



DJ 2287
06/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2287 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	16
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	19
FAZENDA NACIONAL	62
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 02 de outubro de 2009, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, do cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 449/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 099/2009/GAB/PRES, bem como na Resolução nº 014/2006 do Tribunal Pleno, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Sodalício, 05 (cinco) diárias e ½ (meia), tendo em vista que empreenderá viagem a cidade de São Paulo – SP, a fim de participar do 81º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, no período de 06 a 11 de outubro de 2009.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 757/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 121/DIADM, bem como o Ofício nº 07/2009, oriundo da Comarca de Cristalândia, datado de 22 de setembro de 2009, resolve conceder, 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), ao servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colméia, Araguaína, Tocantinópolis, Augustinópolis, Xambioá e Ananás, conduzindo os servidores para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas referidas Comarcas (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 06 a 17 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 758/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 122/DIADM, bem como o Ofício nº 07/2009, oriundo da Comarca de Cristalândia, datado de 22 de setembro de 2009, resolve conceder, 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), ao servidor WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS, Motorista, Matrícula 152558, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colméia, Araguaína, Tocantinópolis, Augustinópolis, Xambioá e Ananás, conduzindo os servidores para realização dos trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas referidas Comarcas (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 06 a 17 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 759/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nº 08 e 120/DIADM, resolve conceder aos Servidores ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO, Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, Matrícula 157641 e JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204860, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Miracema do Tocantins, para entrega de material permanente na referida Comarca, no dia 02 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 760/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 156, datado de 30/09/2009, oriundo da Comarca de Pium, resolve conceder ao servidor PAULO SERGIO AIRES GOMES, Secretário do Juízo, Matrícula 257048, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para participar do Curso Adiantamento de Suprimento de Fundos, no período de 17 a 19 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 761/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 101/09/GAPRE, datado de 02/10/2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), à servidora ROSANA NEDER ANDRADE, Coordenadora de Assessoramento Jurídico da Presidência, Matrícula 352185, eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília/DF, em objeto de serviço(S.T.J.), nos dias 05 e 06 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Convite nº 005/2009
 PROCESSO :ADM 37988 (09/0071054-3)
 OBJETO : Aquisição de material impresso

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acolho o Parecer Jurídico nº 393/09 de fls. 172-173 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 005/2009, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

Empresa GRAFICART IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.570.929/0001-07, no valor de R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), para os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
 Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2009

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão ¾ Baú..

Data: Dia 22 de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 02 de outubro de 2009.

Iderlan Glória Azevedo
 Pregoeiro

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8988 (09/0070470-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Constitutiva-Negativa nº 7.2255-0/08 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
 EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 234/237
 AGRAVANTES: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANN E OUTRA
 ADVOGADOS: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O Banco da Amazônia S/A, interpôs o presente embargos de declaração, alegando a existência de omissão e contradição, na decisão proferida em Agravo Regimental nos autos em epígrafe, a qual deixou de conhecer o Recurso Interno em comento em razão de sua manifesta intempestividade. Na supracitado regimental, o Basa S/A, pugnou pelo seu conhecimento e provimento, para ver suspensa a decisão que recebeu o agravo de instrumento o qual atacou o decisor de 1º Grau que indeferiu a gratuidade da justiça aos autores da Ação Constitutiva-Negativa ajuizada contra o Banco da Amazônia S.A. O embargante alega que até o momento da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento em epígrafe não tinha representação no processo, posto não ter sido intimado da existência desses autos. Informa que o Banco da Amazônia S/A somente tomou conhecimento da decisão agravada no momento em que foi intimado da decisão via ofício, quando fez carga dos autos na data de 22/04/2009, protocolando o Agravo Regimental em 27/04/2009. Considera tempestivo o referido recurso interno, argumentando que não pode gerar efeitos a publicação feita em seu nome via Diário de Justiça Eletrônico na data de 16/03/2009. Ao final pugna pelo provimento dos presentes embargos, com o regular prosseguimento do Agravo Regimental. É o relatório. Passo a decidir. Cuida-se de embargos de declaração no Agravo Regimental, o qual não foi conhecido por sua manifesta intempestividade, uma vez que a intimação da decisão combatida naquele agravo interno, circulou no Diário da Justiça eletrônico, na data de 16/03/2009, ao passo em que o protocolo do mesmo se deu em 27/04/2009, precluindo o prazo previsto em lei, que é de 05 (cinco) dias. Em que pese a argumentação do embargante de que o banco/agravante somente tomou ciência da decisão perseguida no momento em que foi intimado via ofício, cumpre informar que vigora desde 07/10/2008, o Provimento nº 009/2008 de 29/09/2008, publicado no Diário da Justiça nº 2056, que dispõe sobre as intimações de advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, em observância à Lei nº 11.419/06. Dessa forma, a intimação da r. decisão atacada no Agravo Regimental,

concretizou-se na data da circulação do Diário da Justiça Eletrônico, qual seja 16/03/2009, nos moldes do Provimento nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que regula a Lei nº 11.419/06. Destarte, é forçoso reconhecer a intempestividade do recurso interno em comento, haja vista que a sua protocolização se deu em 27/04/2009, inegavelmente fora do prazo legal. Assim sendo, com estofamento nestas considerações, ante a ausência de contradição a ser sanada, não conheço do presente recurso. P. R. I. Cumprase. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9809 (09/0077567-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 75741-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ WILSON SOUZA RAMOS
 ADVOGADOS: Talyana Barreira Leobas de França Antunes e Outros
 AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A
 ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOSÉ WILSON SOUZA RAMOS, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório “instituto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9734/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tomando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolve a agricultura de várzea, há, aproximadamente, nove anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de JOSÉ MARIA DE SOUZA, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 2000. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora”, indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/136. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de

prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriae). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX,

Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9810 (09/0077568-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58435-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: ROSALVO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ROSALVO MENDES DOS SANTOS, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "início litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9708/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental - PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito - AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há, aproximadamente, 28 (vinte e oito) anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de RAIMUNDO FALCÃO DO ESPRITO SANTO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 1985. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistiu risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretamos, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/151. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para

o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o

expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandato constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9814 (09/007747-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75747-5/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: EMERSON SOUZA ALECRIM

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por EMERSON SOUZA ALECRIM, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório "início litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueiro de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueiro de pista (alvará de licenciamento à fl. 49), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente cinco anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ele exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueiro. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistiu risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de barraqueiro, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE

do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/115. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações do agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se barraqueiro na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia -TO e Carolina -MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assegurar de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acatela a não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintidário tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j.

11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitos em informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9815 (09/0077573-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 75748-3/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: KRISTIANE ALECRIM FERREIRA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por KRISTIANE ALECRIM FERREIRA, contra a decisão de fls. 18/20, a qual revogou o provimento acatelaatório "initio litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental - PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito - AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 49), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente cinco anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia -TO e Carolina -MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrirem-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseqüente, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de

concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/111. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos do recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no pericípio da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF).

Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Consectariamente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9816 (09/0077580-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77381-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: DIVA COELHO DE SOUSA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DIVA COELHO DE SOUSA, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório "início litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 46), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente dois anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrirem-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar

no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barreira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconhecemos a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barreira, suspendendo toda e qualquer medida de resfreamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/107. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão inuito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barreira na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia -TO e Carolina -MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial prevenida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria

requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitesem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9818 (09/0077582-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77375-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: LUSIVÂNIA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LUSIVÂNIA CHAVES DE SOUZA, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório "initio litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barreira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental - PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito - AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barreira de pista (alvará de licenciamento à fl. 48), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente

dez anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, e nem tampouco do “periculum in mora”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora” e do “fumus boni iuris” indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/114. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no periclitamento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa “Pipes” para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida

provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9819 (09/0077583-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77376-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: DORALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DORALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório “início litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando

de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 41), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente dezessete anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenh a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, e nem tampouco do “periculum in mora”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora” e do “fumus boni iuris” indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/115. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa “Pipes” para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam), Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da

verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverso o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9820 (09/0077584-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75746-7/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: IVONETE VIEIRA MILHOMENS

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por IVONETE VIEIRA MILHOMENS, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 48), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente seis anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrirem-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexistiu risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, e nem tampouco do “periculum in mora”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora” e do “fumus boni iuris” indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/116. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no pericimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa “Pipes” para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que

o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da

Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9821 (09/0077585-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75745-9/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: MARIA ILDETE GALVÃO COSTA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA ILDETE GALVÃO COSTA, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acatulatorio "início litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 48), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente seis anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistiu risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/112. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acatular o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a

agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acatulatoria não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o

alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo para determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverso o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9840 (09/0077619-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 9.1928-9/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA

ADVOGADO: Josias Pereira da Silva

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins que, nos autos da ação declaratória de nulidade proposta em face de BANCO FIAT S/A, indeferiu o pedido de tutela antecipada e autorizou a consignação das prestações devidas pela agravante, desde que no valor pactuado no contrato. A agravante assevera que ajustou contrato de crédito com cláusula de alienação fiduciária para a aquisição de um veículo. Aduz que financiou um valor de R\$ 14.814,50 acrescido de cobrança de encargos adicionais, para ser pago em 48 parcelas de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Alega que honrou com 32 das 48 parcelas pactuadas e que, portanto, restam 16 parcelas a pagar, as quais totalizam um saldo devedor de R\$ 8.834,86. Sob o fundamento de que as cláusulas do contrato de financiamento são abusivas, busca na instância singela a revisão do quanto pactuado, ao tempo em que postula a consignação em pagamento de R\$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), como sendo o valor que deve ser atribuído às parcelas vencidas. Colaciona julgados a respeito da matéria e, ao final, requer a concessão da medida liminar para que seja determinada a exclusão/abstenção de se incluir o nome da agravante em cadastros negativos, bem como para que seja deferida a consignação das parcelas vencidas e vincendas de acordo com os valores apresentados na exordial. É o necessário a relatar. DECIDO. Como é cediço, antes de adentrar no mérito da contenda, cabe ao relator realizar o juízo de prelibação do recurso para constatar a presença dos pressupostos processuais. No presente caso, falece ao recorrente um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja: a comprovação do preparo. Veja-se que não se trata de mero vício formal, de modo que, segundo jurisprudência assente do STJ, sequer é cabível a abertura de prazo para que o recorrente efetue o pagamento das mencionadas custas. Insta salientar que o agravante junta tão somente o comprovante do pagamento das custas e taxas judiciárias referentes à ação principal protocolada na instância singela, as quais não servem, a toda evidência, como comprovação da mencionado preparo que se exige para a interposição do agravo de instrumento. Somado ao tal fato, tem-se ainda que a recorrente não é beneficiária da Justiça gratuita, o que conduz à conclusão de que o presente recurso não merece ser admitido, face à ocorrência da deserção. Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. P.R.I. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9853 (09/0077745-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 9.1928-9/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

AGRAVANTE: ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA

ADVOGADO: Josias Pereira da Silva

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins que, nos autos da ação declaratória de nulidade proposta em face de BANCO FIAT S/A, indeferiu o pedido de tutela antecipada e autorizou a consignação das prestações devidas pela agravante, desde que no valor pactuado no contrato. A agravante assevera que ajustou contrato de crédito com cláusula de alienação fiduciária para a aquisição de um veículo. Aduz que financiou um valor de R\$ 14.814,50 acrescido de cobrança de encargos adicionais, para ser pago em 48 parcelas de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos). Alega que honrou com 32 das 48 parcelas pactuadas e que, portanto, restam 16 parcelas a pagar, as quais totalizam um saldo devedor de R\$ 8.834,86. Sob o fundamento de que as cláusulas do contrato de financiamento são abusivas, busca na instância singela a revisão do quanto pactuado, ao tempo em que postula a consignação em pagamento de R\$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), como sendo o valor que deve ser atribuído às parcelas vencidas. Colaciona julgados a respeito da matéria e, ao final, requer a concessão da medida liminar para que o agravado se abstenha de se incluir o nome da agravante em cadastros negativos, bem como para que seja deferida a consignação das parcelas vencidas e vincendas de acordo com os valores apresentados na exordial. É o necessário a relatar. DECIDO. A agravante, após a interposição de um recurso que não foi conhecido porque deserto (Agravo de Instrumento nº 9840), reitera a insurgência com a protocolização de nova peça recursal contra a mesma decisão de primeiro grau que deu ensejo ao agravo anterior. Em que pese a agravante ter realizado agora o recolhimento das custas concernentes a essa nova insurgência,

tem-se que tal medida equivale à tentativa extemporânea de atendimento a um dos requisitos de admissibilidade do primeiro recurso, o que não é possível diante da ocorrência da preclusão consumativa, a qual se aplica em conjugação dos artigos 183 e 511 do Código de Processo Civil, cujos seguintes comentários passo a transcrever: “Diz-se consumativa a preclusão, quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrida a oportunidade para tanto, isto é, de o ato já haver sido praticado e, portanto, não pode tornar a sê-lo. Exemplos: ...c) se a parte recorreu no 10º dia do prazo, já exerceu a faculdade, de modo que não poderá efetuar posteriormente o preparo, pois a lei exige que este seja feito juntamente com a interposição do recurso (CPC 511). Normalmente a preclusão consumativa ocorre quando se trata de ato complexo, isto é, de mais de um ato processual que deva ser praticado simultaneamente, na mesma oportunidade”. “A lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Esse entendimento se harmoniza com o fim pretendido pelo legislador da reforma processual, qual seja, o de agilizar os procedimentos. Ademais, tal diretriz se afina com o princípio da consumação dos recursos, segundo o qual a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram, como é caso do preparo, por expressa exigências do CPC.” ... “A juntada da guia de pagamento dentro do prazo recursal, mas depois da interposição do recurso, não é possível em face da preclusão consumativa (a lei exige a juntada no momento da interposição) muito embora ainda não tenha ocorrido preclusão temporal.” (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery – Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante., 9ª edição, p. 388, 734 e 735). Nessa seara de entendimento, a doutrina espelha nada mais do que a diretriz jurisprudencial adotada pelos Tribunais pátrios, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. ART. 511 DO CPC. PROTOCOLO ILEGÍVEL. PEÇA ESSENCIAL À COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. I - Nos termos do art. 511 do CPC, no ato de interposição do especial, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. II - É essencial que a cópia do carimbo do protocolo esteja legível para que se comprove a tempestividade do recurso especial. Precedentes. III - Não é possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 850823/SP (2006/0282469-5), 5ª Turma do STJ, Rel. Félix Fischer. j. 09.08.2007, unânime, DJ 24.09.2007). AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. 1. Impossível se mostra o seguimento do recurso de agravo de instrumento que não satisfaz os requisitos de admissibilidade expressos no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. 2. Em se tratando de agravo de instrumento, a sua deficiente instrução configura irregularidade insanável, que não autoriza o conhecimento do recurso assim ajuizado. 3. O atendimento extemporâneo dos requisitos expressos na lei não viabiliza o posterior conhecimento do recurso, já que o não preenchimento de pressuposto de admissibilidade relativo à sua regularidade formal dá causa ao fenômeno processual da preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ter sido praticados e não o foram. 4. Pelo sistema implantado pela Lei 9.756/1998, que alterou a redação do caput do artigo 511 do CPC, o recorrente que não litiga sob os auspícios da gratuidade de justiça tem a obrigação de juntar o comprovante do preparo com a petição de interposição do recurso, sob pena de ter seu recurso declarado deserto. 5. A juntada da declaração de hipossuficiência financeira, firmada pelo próprio recorrente, é documento essencial à análise do pedido de concessão da gratuidade de justiça formulado pelo recorrente na instância ad quem. 6. Recurso conhecido e não provido. (AGI nº 20070020145245 (295449), 3ª Turma Cível do TJDF, Rel. João Batista Teixeira. j. 20.02.2008, unânime, DJU 10.03.2008, p. 75). É inviável o pagamento de preparo posteriormente ao protocolo recursal, por força do art. 511, CPC, de modo que a violação importa na preclusão consumativa e conseqüente deserção do recurso. Agravo regimental conhecido e improvido. (Agravo de Instrumento nº 61737-1/180 (200800663335), 4ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Almeida Branco. j. 05.06.2008, unânime, DJ 18.07.2008). AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO REGIMENTAL. PREPARO POSTERIOR. DESERÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1 - Constitui exigência legal para admissibilidade do recurso de agravo regimental, o preparo simultâneo com a interposição recursal, estando este ausente impõe-se a pena de deserção (CPC, art. 511). 2 - Com a interposição recursal ocorre a preclusão consumativa. Assim sendo, não pode mais a parte, ainda que dentro do prazo recursal juntar guia de recolhimento de custas. Agravo regimental não conhecido. (Ação Rescisória nº 1964-5/183 (200801873171), 2ª Seção Cível do TJGO, Rel. Carlos Escher. j. 04.06.2008, unânime, DJ 30.06.2008). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. PREPARO. RECOLHIMENTO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, conforme determina o artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão consumativa, não se admitindo comprovação posterior, ainda que realizado o pagamento das custas no prazo recursal. Recurso não conhecido. (Apelação Cível nº 0448189-8 (31665), 4ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Abraham Lincoln Calixto. j. 22.07.2008, unânime). APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DO RECLAMO SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, o recolhimento do preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Uma vez interposto o reclamo, opera-se a preclusão consumativa, que inviabiliza comprovação posterior, mesmo que ainda não expirado o prazo do inconformismo. (Apelação Cível nº 2005.021134-7, 4ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Victor Ferreira. unânime, DJ 21.01.2009). AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Conforme a redação do art. 511, do CPC, cabe ao recorrente comprovar a contemporaneidade entre o recurso de sua lavra e a

efetivação do preparo. Vê-se, pois, que, no momento da interposição do recurso, deverá o recorrente demonstrar a presença de todos os seus requisitos de sua admissibilidade, dentre eles o próprio preparo recursal, sendo-lhe vedado, por ter-se operado a preclusão consumativa, a sua posterior comprovação. Convém destacar que a ausência de preparo constitui falta de requisito extrínseco de admissibilidade recursal, não sendo um mero vício formal, capaz de ser saneado no decorrer do processo. Assim, conforme jurisprudência assente do STJ, não é cabível a abertura de prazo para que o recorrente efetue o pagamento das mencionadas custas. (Agravo (Art. 557 do CPC) nº 1.0079.08.411054-7/002(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Mariné da Cunha. j. 04.12.2008, unânime, Publ. 28.01.2009). Posto isso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. P.R.I. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

CAUTELAR INOMINADA Nº 1503 (09/0077416-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 22927-4/09 da única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.

REQUERENTE: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

ADVOGADO: Alessandro Rodrigues Pereira

REQUERIDO: PREFEITO DE LIZARDA - TO

PROC GERAL MUNICÍPIO: Flávio Suarte Passos

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de CAUTELAR INOMINADA com pedido de liminar interposta por AIDES ALVES MESSIAS e OUTROS em face de CARLOS LUSTOSA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA –TO, com fulcro no parágrafo único do art. 800 do Código de Processo Civil. A causa assenta-se no fato de terem os requerentes ajuizado Mandado de Segurança contra ato praticado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA – TO (Mandado de Segurança no 2009.0002.2927-4/0), visando à reintegração na posse dos cargos que ocupavam até a emissão do decreto de exoneração. O magistrado "a quo" denegou a segurança pleiteada, como se observa da documentação de fls. 244/250, nos seguintes termos: "Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada, resolvendo o mérito da lide (CPC, 269, I). Os impetrantes arcarão com as custas judiciais, mas a execução desta despesa será condicionada à comprovação da capacidade financeira para suportá-la sem prejuízo do sustento próprio, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei no 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Sem honorários advocatícios (súmula no 105 do STJ). Comunique-se ao relator do agravo de instrumento e no e.TJ/TO. P.R.I." Os requerentes informam que se desafiou esta decisão por recurso de apelação, recebida apenas em seu efeito devolutivo e encontra-se no aguardo das contra-razões. Agora, na presente Ação Cautelar Inominada, os requerentes pretendem obter o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança em questão, sob a alegação de lesão ao seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório e do devido processo legal não observado pelo requerido quando das exonerações via decreto e sem procedimento administrativo disciplinar. É o relatório Decido. Ajuizou-se a presente ação cautelar diretamente neste Tribunal, a mim distribuída por dependência ao Agravo de Instrumento no 9314. Tal agravo encontra-se devidamente julgado. Interpôs-se a apelação aludida contra sentença que denegou a segurança pleiteada pelos requerentes e o juízo "a quo" somente a recebeu no efeito devolutivo. Por isso, pretendem os autores, com a presente medida, a concessão do efeito suspensivo, em sede de liminar, ao referido apelo. Inicialmente, ressalta-se que, embora, em princípio, o recurso de apelação interposto contra sentença denegatória de segurança deva ser recebido apenas no efeito devolutivo, "em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida, atacada no 'mandamus', até o julgamento da apelação". (RSTJ 96/175). Sabe-se que a decisão acerca dos efeitos em que se recebe a apelação é agravável, consoante dispõe o art. 522 do Código de Processo Civil, sendo inviável o manejo da medida cautelar para buscar o que poderia ter-se revertido por meio da interposição do recurso apropriado. "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento." Entretanto, tratando-se de discussão sobre violação a garantia constitucional, há relevância da fundamentação suficiente a recomendar que se dê efetividade ao preceito constitucional da inafastabilidade da prestação jurisdicional. Por tal razão, entendo que seria inadmissível sacrificar medida que resguarde matéria desse jaez por mera questão de procedimento recursal. Por tais razões, nesse caso específico, entendo ser possível o cabimento de Ação Cautelar Inominada para dar efeito suspensivo ao recurso de apelação em Mandado de Segurança, devido à relevância do direito sustentado pelos requerentes. Demonstrado, a convencer, que o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo pode, de fato, causar-lhes prejuízos irreparáveis, visto o caráter alimentar dos salários percebidos pelos requerentes e a possibilidade de prejuízo ao sustento destes. O recurso de apelação interposto pelos requerentes nos autos de Mandado de Segurança no 2009.0002.2927-4 busca a reforma da sentença de primeiro grau que denegou o pedido de reintegração na posse dos cargos que os recorrentes, ora requerentes, ocupavam até a emissão do decreto de exoneração emitido pelo Prefeito de Lizarda –TO. No entanto, para a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação, por ser uma medida excepcional, é-se necessário restar demonstrado o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Sabe-se que o perigo da demora é pressuposto autorizador da concessão da antecipação da tutela juntamente com o "fumus boni iuris" (fumaça do bom direito), cuja previsão legal encontra-se no artigo 273 do Código de Processo Civil: "Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." Do compulsar dos autos, verifica-se a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada pelos requerentes, visto que se não for concedido o efeito suspensivo a este recurso de apelação o cumprimento da sentença que denegou a ordem pleiteada pelos requerentes causará prejuízo tanto aos próprios funcionários quanto à

própria administração. Aos requerentes, pois ficarão desprovidos de qualquer renda para o seu sustento e de sua família, e ao requerido, porque terá de contratar servidores para realizar os serviços anteriormente prestados pelos requerentes. Aliás, na inicial desta ação, os requerentes informam que os cargos públicos antes ocupados por eles estão preenchidos por funcionários comissionados. No mais, a manutenção dos servidores até o julgamento do recurso de apelação não causará lesão ao erário visto que os requerentes estarão prestando serviço. Posto isso, defiro a liminar pleiteada, a fim de conceder o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança no 2009.0002.2927-4, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Tocantínia –TO, e determino a imediata reintegração dos requerentes aos seus respectivos cargos públicos, com o devido recebimento de suas remunerações mensais até o julgamento do mérito da presente Ação Cautelar Inominada. Publique-se, registre-se e intem-se. Palmas –TO, 24 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA Nº 35/2009**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2583/04 (04/0036560-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 602/02 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B..

APELANTE: GILBERTO JANES MOREIRA DIAS E GILVAN CLÉBER MOREIRA DIAS.

ADVOGADO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

DEF. PÚBLICO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Desembargador Amado Cilton

REVISOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

2) = APELAÇÃO - AP-9501/09 (09/0076650-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.5007-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO).

T.PENAL: (ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL).

APELANTE: ANTONIO CLÉUCIO DOS SANTOS ARAÚJO.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 9150/09 (09/0075529-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 3997-0/04-3ª VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: SEBASTIÃO MILANE DIAS BORGES

ADVOGADO: MÁRCIO UGLEY DA COSTA

APELANTE: ISMAEL AGOSTINHO SANTANA

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Compulsando os autos, já para análise meritória, constatei que a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno havia conhecido e concedido Habeas Corpus em favor do apelante Ismael Agostinho Santana, cuja prisão resultou na denúncia e na condenação ora combatida em sede de apelação criminal, consoante se infere de fls. 73/75, 76, 112/115. Ressalte-se que o auto de prisão que originou o aludido habeas corpus é o mesmo constante nestes autos, o que implica, na competência da Desembargadora Jacqueline Adorno para continuar na relatoria do feito, nos moldes definidos pelo artigo 69, § 3º do nosso Regimento Interno, que estabelece: "O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo a mesmo fato que ensejou a prevenção." Verifica-se, portanto, que na distribuição do feito a norma não foi observada, cujo ato, inclusive, não restou assinado pelo servidor responsável, consoante se infere de fls. 280. Deste modo, observando o contido no § 3º do seu artigo 69, supra destacado, cuja finalidade, a meu sentir, é a preservação do juiz natural, tenho que a Desembargadora Jacqueline Adorno é competente para atuar no presente feito, em vista da prevenção acima observada. À secretaria para as providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”.

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.297/08 (08/0069963-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 434/07, DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JURÍ).

T. PENAL: ARTIGO 121, C/C ARTIGO 29, DO CP.

RECORRENTE: PERCIO MURILO ROSA.

ADVOGADO: LUIZ MARTINS NETO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, C/C 29, DO CP. REFORMA DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO”. 1 - Para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento do Magistrado acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o autor, em conformidade ao art. 408 do Código de Processos Penal. 2 - Estão presentes nos autos provas suficientes para ensejar a pronúncia do Recorrente, tanto na materialidade quanto na autoria 3 - A não demonstração de maneira clara e inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do acusado impossibilita a desclassificação para homicídio culposo. 4 - Em matéria de pronúncia vigoram o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do Tribunal do Júri, onde as provas deverão ser analisadas com cautela. 5 - Recurso conhecido e improvido”.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.297/08, figurando, como Recorrente, PERCIO MURILO ROSA e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON e Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.270/08 (08/0067023-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 912/99 – 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV e V, C/C ARTIGO 14, II, TODOS DO CPB POR DUAS VEZES.

RECORRENTE: JOVELINO JOSÉ LOPES NETO.

ADVOGADO: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado a tentativa de homicídio. 2 - De acordo com o art. 408 do Código Penal, para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o seu autor. 3 - Em matéria de pronúncia vigoram o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do Tribunal do Júri, onde as provas deverão ser analisadas com cautela. 4 - Na exclusão de qualificadora em sede de juízo de acusação é necessário que esta se mostre manifestamente improcedente não encontrando embasamento no quadro probatório, o que não ocorreu no caso em testilha. 5 - Recurso conhecido e improvido”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.270/08, figurando, como Recorrente, JOVELINO JOSÉ LOPES NETO, e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores: Desembargador AMADO CILTON e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2009. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.282/08 (08/0068282-3).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1094/02 – VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I DO CP.

RECORRENTE: MURIEL CASTANHEIRA COLEHO.

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CP. REFORMA DA SENTENÇA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de homicídio qualificado. 2 - Para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento do Magistrado acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o autor, em conformidade ao art. 408 do Código de Processos Penal. 3 - A absolvição sumária só será possível em sede de pronúncia quando o Magistrado se convencer que o réu tenha agido encoberto pela excludente de ilicitude da legítima defesa, e no caso em tela, constata-se que não restou demonstrada a sua ocorrência. 4 - Na exclusão de qualificadora em sede de juízo de acusação é necessário que esta se mostre manifestamente improcedente não

encontrando embasamento no quadro probatório, sendo que, no caso em comento, as provas testemunhais dão conta de indícios de vingança por parte do Recorrente. 5 - Caberá somente ao Júri Popular a análise aprofundada acerca dos fatos. 6 - Recurso conhecido e improvido”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.282/08, figurando, como Recorrente, MURIEL CASTANHEIRA COELHO, e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2009. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.925/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1119-1/07, DA 1ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (ÚLTIMA FIGURA) DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

APELANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

“APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. A FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO NÃO GERA DESCONHECIMENTO DO RECURSO. HOMICÍDIO. PRIVILÉGIO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL OU MORAL, OU SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. CONFIGURAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARA QUE O APELADO SEJA SUBMETIDO A NOVO JÚRI POPULAR. 1 - A falta de indicação do dispositivo não gera desconhecimento do recurso, que fica suprido pelos motivos invocados, desde que das razões recursais se possam encontrar quais foram os fundamentos invocados. 2 - A defesa colaciona aos autos versão que não encontra nenhum amparo no quadro probatório, no qual os peritos concluíram que em nenhuma hipótese seria presumível afirma que havia intensão por parte da vítima em causar danos ao Apelado. 3 - É certo que a versão de homicídio privilegiado não tem embasamento fático e legal, vez que não se fizeram presentes os requisitos necessários, quais sejam, a existência de emoção violenta, provocação injusta do ofendido e reação imediata do agente. 4 - A decisão do Júri é soberana, mas, havendo discordância com as provas dos autos, deverá o Apelado ser submetido a um novo júri. 4 - Recurso conhecido para que seja cassado o veredito proferido pelo Conselho de Sentença, devendo o réu ser submetido a um novo júri.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.925/08, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, e Apelante FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO, e, Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE conheceu dos recursos, mas NEGOU provimento ao recurso interposto pelo Réu e deu PROVIMENTO ao recurso aviado pelo Ministério Público, para cassar o veredito proferido pelo Conselho de Sentença, devendo o Réu FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, vez que a decisão atacada se revelou manifestamente contrária à prova dos autos, como sustentou o Parquet. Houve sustentação oral pela representante do Ministério Público nesta instância Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça e pelo Dr. JOSÉ MARCOS MUSSULINI – Defensor Público. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 12/05/2009. Palmas-TO, 23 de agosto de 2009. Juiz - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Relator/ Substituto.

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 1557/07.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1648/06 - 1ª VARA CRIMINAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: CLEUDIVAN TORRES DE SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA (FLS. 44).

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EX OFFÍCIO. DIREITO PENAL. LEI 11. 689/08. LEGÍTIMA DEFESA. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - As alterações trazidas pela Lei 11.689/08, suprimiram o recurso de ofício na hipótese processual de absolvição sumária, pode se entender que restou tacitamente revogado em razão das novas alterações a menção de sua existência no artigo 574, inciso II, do Código de Processo Penal. 2 - Dessa forma, diante das reformas processadas, deve-se julgar prejudicado o presente recurso ex officio. 3 – Não conhecimento do recurso, por ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EX OFFÍCIO Nº. 1557/07, proposto pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Réu, CLEUDIVAN TORRES DE SOUSA. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor: Desembargador AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr.

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 31ª sessão, realizada no dia 15/09/2009. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.259/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 90146-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, III e 4º (2ª PARTE), ART. 211, 213, 214 E 226, I, II, III, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.

RECORRENTE: WILMAR BATISTA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, § 2º, III e 4º (2ª PARTE), ART. 211, 213, 214 E 226, I, II, III, C/C ART. 29, DO CPB. REFORMA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE CORPO DELITO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. UNÂNIME. IMPROVIMENTO". 1. Para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento do Magistrado acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o autor, em conformidade ao art. 408, do Código de Processos Penal. 2 – In casu, verifica-se que as provas produzidas são suficientes para ensejar a pronúncia do ora Recorrente, tanto no que diz respeito à materialidade quanto aos indícios de autoria. 3 – A prova técnica não é necessariamente imprescindível, nos casos de estupro e violência ao pudor, sendo que, havendo nos autos provas que levem ao convencimento do julgador, não há que se falar em ausência de provas quanto à ocorrência. 4 – Em matéria de pronúncia vigora o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do Tribunal do Júri, onde as provas deverão ser analisadas com cautela. 5 – A manutenção da prisão cautelar, se impõe por estarem presente os pressupostos e fundamentos para tanto. 6 - Recurso conhecido e improvido".

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.259/08, figurando, como Recorrente, WILMAR BATISTA DE ARAÚJO, e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram ao relator, o Excelentíssimo Senhor: Desembargador AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 30ª sessão, realizada no dia 01/09/2009. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7791/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NA AC Nº 106031-5/07

RECORRENTE :CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

RECORRIDO :MARIA AMÁLIA CASTRO ARAÚJO REIS

ADVOGADO :SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7230

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI

RECORRIDO(A) : JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ DOS SANTOS MORAIS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 190/192 e 195/200) que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Instituição Financeira ora recorrida, para determinar que libere ao agravado os valores investidos por aquela no Banco Santos S/A, determinada em antecipação de tutela pelo Juízo monocrático. Opostos embargos de declaração (ff. 203/216), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 219/226). O Recorrente recorre (ff. 229/282) a fim de que seja reformado o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferido em desacordo com a legislação federal, em especial o artigo 267, inciso IV, do CPC, porque "...é notória a desvinculação entre o Banco da Amazônia S/A e Fundo de Investimento, ainda que por ele administrado..." (f. 239). Argumenta malferimento, ainda, ao art. 588, inciso II, c/c art. 475-O, inciso III, todos do Código de Processo Civil (já revogado, mas vigente à época da decisão combatida), pois "...laborou em flagrante erro, inicialmente o Magistrado singular e, mais tarde, o Tribunal, ao permitirem o levantamento das quantias sem a necessária prestação de caução..." (f. 243). Relembra que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça indica a impossibilidade de liberação de numerário antes do trânsito em julgado da decisão, ou com a prestação de caução. Saliencia ter sido violado o art. 47, caput e parágrafo único do CPC, tida em conta

a necessidade da citação do Banco Santos S/A como litisconsorte necessário. Ressalta haver, ainda, contrariedade ao art. 6º, alínea 'c', da Lei 6024/74, pois há impossibilidade jurídica do recorrente em cumprir a liminar deferida, pois a importância investida se encontra alocada junto à Instituição sob intervenção. Afirma violação ao artigo 273, caput, incisos I e II, do CPC, por inexistir pedido final para a liberação de valores (havendo, somente, em sede de liminar), e aos artigos 884 do Código Civil e 4º da sua Lei de Introdução, considerada a inexistência de direito à restituição e exorbitância e ilegalidade na fixação de multa diária. Finalmente, indica a incompetência da Justiça Comum, considerada a responsabilidade do Banco Central do Brasil, trazer a competência da Justiça Federal para julgamento do feito, de acordo com os artigos 111 do CPC, e artigos 11, VII, da Lei nº 4595/64 e Lei 4728/65, em seu art. 2º, incisos II e III. Aponta, ainda, divergência jurisprudencial e traz como paradigma os acórdãos transcritos às ff. 257/268, 273/275 e 278/279, e trazidos à colação (ff. 283/302). Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja "...determinada a citação do FUNDO BASA SELETO, na pessoa do seu administrador, para que integre o presente feito, determinando Vossa Excelência a extinção do processo com relação ao Requerido, ante a ilegitimidade passiva ora ventilada..." (f. 280) Não há contra-razões (f. 307). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes, ou fundado em divergência jurisprudencial. Em que pese a alegação do recurso especial, de que os arts. 267, inciso IV, 588, inciso II, c/c art. 475-O, inciso III, todos do Código de Processo Civil (já revogado, mas vigente à época da decisão combatida), art. 47, caput e parágrafo único, e 111 do CPC, art. 6º, alínea 'c', da Lei 6024/74, 273, caput, incisos I e II, do CPC, e aos artigos 884 do Código Civil e 4º da sua Lei de Introdução, além dos artigos 11, VII, da Lei nº 4595/64 e Lei 4728/65, em seu art. 2º, incisos II e III, teriam sido violados, não logrou êxito o recorrente em demonstrar em que consistiria o suposto malferimento. Isto porque, na interposição do recurso especial, as razões devem ser apresentadas com a máxima clareza possível e cumpridos todos os requisitos legais, o que não ocorre neste apelo extremo, porquanto inexistem fundamentação jurídica suficiente, não havendo o recorrente logrado explicitar as razões para reforma do aresto recorrido. Resta, assim, evidente a falta de regularidade procedimental, ensejando a aplicação da súmula nº 284 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Ademais, a fundamentação proposta pelo banco recorrente retemerita, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, o que se mostra inviável neste grau de jurisdição. E isto porque a situação decidida pelo Tribunal a quo é definitiva, destinando-se os recursos excepcionais apenas para preservar a integridade do direito objetivo federal. Em sendo assim, o pronunciamento das Cortes Superiores não se caracteriza como julgamento de 3ª instância, pois atende ao interesse da parte apenas de maneira reflexa, desde que presentes os pressupostos constitucionais. A respeito, dispõe a Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Quanto ao recurso interposto pela alínea "c" do permissivo legal, deve o recorrente realizar o cotejo analítico entre os julgados, demonstrando a existência da similitude fática, não evidenciada no presente processo. Se assim é, nego seguimento ao presente recurso especial, determinando a subida dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P. e l.. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8147/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS

RECORRENTE :PORTO REAL ATACADISTA S/A E JÚLIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO :ALEX COIMBRA E OUTRO

1º RECORRIDO(S) :NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO

ADVOGADO :RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO

2º RECORRIDO(S) :RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO

ADVOGADO :ELIAS AMOM PIMENTA GAMA

3º RECORRIDO(S) :AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO :ALEXANDRE C. DO ESPIRITO SANTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 191/200) que negou provimento ao agravo de instrumento aviado pela ora Recorrente, para manter a decisão de Primeiro Grau, que não recebeu o recurso de apelação interposto contra decisão "...de nítido caráter interlocutório, por resolver questão incidente, mas sem por fim ao inventário (que), de todo evidente, caracteriza erro que não justifica a aplicação da fungibilidade..." (f. 195). Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 202/216) a fim de que seja reformada o v. acórdão supramencionado, entendendo ter sido proferida em desacordo com a legislação federal, em especial os artigos 128, 213, 214, 297 e seguintes do CPC, além do art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna. Há contra-razões (ff. 223/232). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro, inicialmente, haver deficiência nas razões do recurso, bem como no fato de o recorrente não apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de lei federal eventualmente indicados, em sede de Recurso Especial, bem como malferidos, a atrair a incidência do enunciado Sumular nº 284, do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Precedentes: REsp 493.317/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2004, DJ 25/10/2004, p. 404); (REsp 550236/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 26/04/2004, p. 163); e (AGRG no REsp 329609/RS, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2001, DJ 19/11/2001, p. 241). Este Tribunal não analisou a matéria recursal, nem sequer implicitamente, à luz dos dispositivos legais apontados como violados. Ademais, a necessidade de que o tema haja sido versado no acórdão, para ensejar recurso especial, é da natureza desse recurso, decorrendo dos termos em que constitucionalmente previsto.

É de se exigir, ainda, quando se trate de vício do próprio julgamento. Se o aresto nele incidir, sem que haja, entretanto, manifestação a respeito, necessária a apresentação de embargos declaratórios para que o Tribunal enfrente a matéria, o que não ocorreu, in haec specie. Saliento, enfim, que é pacífica a jurisprudência no sentido de não se aplicar o princípio da fungibilidade recursal se inexistir dúvida objetiva na doutrina e na jurisprudência a respeito do recurso adequado. E ainda que fosse superado tal óbice, registro que, ao invés de refutar os fundamentos do acórdão recorrido, reforça-o nas razões do recurso especial. Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o erro grosseiro impede o conhecimento do recurso. À luz do exposto, indefiro o processamento do recurso Especial. Transitado em julgado, encaminhem-se os autos à Comarca de origem. P. e L. Palmas, 29 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3859/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 107620-3/08
RECORRENTE :RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(S) :MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3326ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077919-5

HABEAS CORPUS 6006/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E PLÍNIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO
PACIENTE: GUSTAVO ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO (S): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009

PROTOCOLO: 09/0077962-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9869/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.2462-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA
ADVOGADO (S): HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL CARDOSO DE JESUS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077965-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9870/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.3477-6/09
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.3477-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA
AGRAVADO (A): C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS)
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077970-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9871/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.3233-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 8.3233-7/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE: E. S. S.
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
AGRAVADO (A): L. V. R. S. S. E V. G. R. S. S. REP. P/ MÃE: J. R. S.
DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077974-8

HABEAS CORPUS 6011/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
PACIENTE: SANDRO SOARES FEITOSA
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077977-2

HABEAS CORPUS 6012/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FRANCISLEY ROSA MEDEIROS
PACIENTE: FRANCISLEY ROSA MEDEIROS
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077978-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4384/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE
ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078008-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4385/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
IMPETRADO (S): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO DETRAN-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078013-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9872/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.4988-0/09 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: M. V. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA G. V. DA S.
ADVOGADO (S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO (A): M. A. C. R.
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 030/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 09 DE OUTUBRO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2009, sexta-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7*(Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: J.L. Paranaçu – ME (Juarez Lustosa Paranaçu)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Litiscorrente passivo necessário: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos

Advogado(s): Drª. Mariana Maria Brito da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1751/09 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0008.5928-0/0*

Natureza: Ameaça (Artigo 147 do CPB)

Apelante: Maria do Carmo Magalhães e Silva

Advogado(s): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Outra

Apelado: A Justiça Pública
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1573/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4937-3*
Natureza: Declaratória
Recorrente: Izaltina Ramos de Souza
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1600/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4951-9/0 (8392/08)
Natureza: Obrigação de Dar c/c Reparação de Danos Morais
Recorrente: Joaquina Pereira dos Santos
Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima
Recorrido: PNEUTINS – Indústria e Comércio Ltda / Willian Pinheiro Lima-ME
Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior / Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1621/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2799/08*
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1622/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2797/08*
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Mariley Tecidos (rep. por Mariley José Hilário)
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1624/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4941-8/0 (8427/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Antônio Oliveira
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorrido: Luziene Soares Corrêa Barbiero
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1630/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3312-3/0 (8469/08)*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros
Recorrido: Anismar Batista dos Santos
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1634/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3380-8/0 (8535/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Albino Araújo Reis
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Recorrido: Benvindo da Cunha Lima
Advogado(s): Drª. Lydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1641/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.273/08*
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
Recorrido: Joana Ribeiro da Silva
Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1643/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0002.1894-0/0*
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Amarildo Mazzutti da Rocha
Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
Recorrido: Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1648/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0066-0/0 (8636/08)*
Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Maurício Mateus da Silva Araújo
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1691/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0063-6 (8633/08)*
Natureza: Declaratória
Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Recorrido: Núbia da Silva Martins
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros
Recorrido: Sidenísio Alves dos Santos
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1710/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.086/08*
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorridos: Edney Barros Batista e Edeania Barros Batista
Advogado: Drª. Dalvaldaes Morais Silva Leite
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)
Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
Recorrente: Domingos da Silva Reis
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorridos: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1724/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.535/08*
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A // Emivaldo Pereira da Costa
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
Recorrido: Emivaldo Pereira da Costa // Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1731/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1343-0/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Madjos Miranda Chaves
Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1764/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2007.0006.2508-4/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorrido: Edivaldo Costa Lima
Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1767/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.0938-9/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
Recorrido: Pedro Bispo da Silva
Advogado(s): Dr. Adriano Batista de Oliveira e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1778/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3359-7/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: TIM Celular S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e Outros
Recorrido: Orlando da Silva
Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1789/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.973/09*
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Alex Araújo da Silva
Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1797/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Delta Construções S/A

Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros

Recorrido: Isaías Lima Costa

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1798/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0142-0/0 (8713/08)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Delta Construções S/A

Advogado(s): Dr. D'Artagnan Vasconcelos e Outros

Recorridas: Maria Alzira Garcia de Freitas e Maria Goreth dos Santos Silva

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata**ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

217ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1835/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2009.0002.9324-0/0 (6343/09)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Karlheinz Alves Neumann e Outros

Recorrida: Mara Núbia Martins dos Santos

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1836/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0005.6527-6/0

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Vanderley Vieira de Aleluia

Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Alves Ribeiro Caetano e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1755/09

Referência: RI 032.2008.903.474-1 (Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais por inscrição indevida do nome do requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada)

Impetrante: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros

Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL LIMINAR DEFERIDA. PEDIDO EXPRESSO DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA EM NOME DE UM CAUSÍDICO. IRREGULARIDADE DA INTIMAÇÃO. PERDA DE PRAZO PROCESSUAL. NULIDADE DO ATO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Havendo pedido expresso para que as intimações sejam realizadas em nome de determinado advogado, a sua inobservância acarreta prejuízo à parte e, por consequência, nulidade do ato. 2. Presentes os requisitos, fumus boni iuris e periculum in mora, que autorizam a concessão da liminar, razão pela qual mantêm-se a decisão que a concedeu. 3. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conceder a segurança, tomando em definitiva a liminar outrora concedida, para determinar o recebimento do recurso e providenciar o seu regular processamento, se preenchidos os demais requisitos legais. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes SAndalo Bueno do Nascimento - Presidente, Ana Paula Brandão Brasil - Membro, e Gil de Araújo Corrêa - Membro. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1513/08 (JEC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.2863-7/0

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: Arno Weber

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: BSN – Bela Vida Ltda

Advogado(s): Dr. Rafael Carlos Girardi

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) A inscrição indevida nos cadastros restritivos de crédito configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais que fixada em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atendendo aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser majorada. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.513/08 em que figuram como recorrente Arno Weber e como recorrida BSN - Bela Vista Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1623/09 (JEC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2836/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c Danos Morais

Recorrente: Maria Lúcia Moraes da Silva

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SUSPENSÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. PREVISÃO LEGAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Age em exercício regular de direito a empresa de telefonia que suspende temporariamente a prestação pela ausência de pagamento, consoante resolução ditada pela ANATEL. 2. Constata-se regular a cobrança dos serviços, feita pela fornecedora dos mesmos, quando bloqueio parcial em razão da inadimplência do consumidor. 3. Dano moral não configurado. 4. Sentença mantida. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários pela recorrente, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Gil de Araújo Corrêa - Membro convocado. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1661/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.157/08

Natureza: Nulatória de Negócio Jurídico e Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Lucilene de Faria Ribeiro dos Santos

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA MEDIANTE A PRÁTICA DE FRAUDE - INSCRIÇÃO DO NOME DE CONSUMIDOR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -DANOS MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Transação financeira realizada mediante a praticada de fraude por terceiro, não exclui a responsabilidade objetiva da instituição financeira que deve responder pelos prejuízos causados ao consumidor, incluindo-se compensação por danos morais na modalidade in re ipsa, ou seja, aquele que dispensa prova do abalo moral, exigindo apenas a comprovação do ilícito. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1661/09 em que figuram como recorrente Lucilene de Faria Ribeiro dos Santos e como recorrido Banco do Brasil S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1696/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.672/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/ Pedido Cominatório

(Obrigação de não fazer) em caráter Liminar.

Recorrente: Antonio Mendes da Silva

Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e outros

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dra. Eliania Alves Faria Teodoro e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXTRAVIO DE CARTÃO BANCÁRIO - REALIZAÇÃO DE SAQUES E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR TERCEIRO - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O consumidor vítima de transações de terceiro e que toma as cautelas devidas registrando Boletim de Ocorrência e informando a instituição financeira sobre o extravio do cartão magnético e, ainda assim, não tem os valores restituídos, tem direito a repetição do indébito em dobro pelo valor que lhe foi debitado

indevidamente. 2) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1696/09 em que figuram como recorrente Antônio Mendes da Silva e como recorrido HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1720/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0111-0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Fundo Atlântico de Investimento // Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Roseli Leme Freitas // Dr. Rogério Gomes Coelho e outros

Recorrido: Margarida de Sena Ferreira

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CDC. EMPRESA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGLIGÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR INDENIZATÓRIO ADEQUADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instalação de terminal telefônico mediante solicitação inidônea ou fraudulenta, evidencia falha na prestação dos serviços da operadora de telefonia. 2. Indevido o cadastro negativo, quando não comprovada a participação do cliente consumidor na fraude. 3. É objetiva e solidária a responsabilidade da operadora dos serviços de telefonia pelos danos causados ao consumidor. 4. Sentença mantida integralmente, por observar os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. 5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo inalterada a sentença monocrática inclusive quanto ao valor atribuído aos danos morais fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas e honorários, pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Gil de Araújo Corrêa - Membro Convocado. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 246/98 REIVINDICATÓRIA COM PERDAS E DANOS - 1.041/03 OPOSIÇÃO - 1.079/03 EMBARGOS DE TERCEIROS SENHORES E POSSUIDORES E 1.099/04 MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: João Américo França Vieira

Adv.: Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Osmar Lima Cintra

Adv.: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO SANEADOR: "Junte-se aos presentes autos os processos de nº 1.041/03, 1.079/03 e 1.069/03 e para ambos designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2009 às 08:00 horas. Almas, TO, 30/09/09, Luciana Costa Aglantzakis - Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/10/2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Consoante Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N.128/2002-AP

Autor: Ministério Público

Réu: Rogério Gomes da Silva

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO 946-B

OBJETO: Para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de Outubro de 2009, às 08:30 horas, a ser realizada no Fórum Local, na Av. São Sebastião, n. 46, Centro, Almas/TO, conforme despacho da MMª Juíza Dra. Luciana Costa Aglantzakis às fls. 47 dos autos.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.5581-2- AÇÃO PENAL

ACUSADO: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADOS: Drs. Eliane M. de A. Barbosa e Lourival Barbosa Santos- OAB/TO 1050 e 513-B

INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada para no prazo de 24 horas, querendo, requerer diligências nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 347/2003

Acusado: EDJALMA VIEIRA SILVA

Advogada: Dr. Renilson Rodrigues Castro - OAB/TO 2.956

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/11/2009, às 09:00 horas, bem como da expedição da Carta Precatória expedida para Comarca de Canaã dos Carajás-PA e Altamira-PA, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 393/2005

Acusado: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS

Advogada: Dra. Avani Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/10/2009, às 09:00 horas, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

DIANIZIA MARQUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, doméstica, qualificada nos autos, denunciada como incurso nas sanções penais do artigo 180, § 3º e § 4º do CPB, que, conforme certidão por oficial de justiça, às fls. 109, verso, nos autos em epígrafe, estar em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 287/2002., Para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 389/05, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de Setembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 361/04, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusada: DAGUIMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 18/10/1983, natural de São Bento do Tocantins, Filho de José Alves dos Reis e Doracy Neres dos Santos, residente na rua 15 de Novembro, n 56, centro, Ananás/TO, qualificada nos autos, denunciada como incurso nas sanções penais do artigo 213, c/c o art. 224, letras "a" e "c", todos do código penal, que, conforme certidão por oficial de justiça, verso, nos autos em epígrafe, estar em lugar incerto e não sabido, para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 361/04, por escrito, por meio de advogados, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas,, até no Máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 30 de Setembro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente. Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Meritíssimo Juiz Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime 393/2005, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: DOUGLAS CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 27.12.1986, natural de Codó / MA, filho de Maria Antonia Camilo dos Santos, residente na Aurení III, em Palmas-TO, fica intimado pelo presente a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 29 de outubro de 2009, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, inquirição das testemunhas arroladas pela defesa restantes no presente feito. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã, que digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 365/2004, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusada: ISABEL ALMEIDA DIAS, brasileira, solteira, do lar, nascida em 21.07.1978, natural de Ananás-TO, filha de Raimundo Gonçalves Dias e Maria Delta de Almeida, qualificada nos autos, estando em lugar em lugar incerto e não sabido, denunciada como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II do CPB,

combinados com as disposições pertinentes da Lei 8.072/90, artigo 155, § 4º, inciso II (abuso de confiança) e IV (concurso), e artigo 250, § 1º, por duas vezes, todos do CPB, que, conforme certidão por oficial de justiça, às fls. 97, verso, estar em local incerto e não sabido, para responder à acusação feita a sua pessoa nos autos de Ação Penal nº 365/2004, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-A advertida, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Baldur Rocha Giovannini, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal 376/2004, que o Ministério Público, como Autor, move contra a acusada: J ANDUHL GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 21.03.1955, RG: 847.062-SSP-RN, natural de J. do Seridó-RN, filho de Manoel Antônio de Sousa e Edinah Goçalves de Souza; e, ILMA MARIA DOS REIS, brasileira, casada, comerciante, natural de Araguaína-TO, filha de Gabriel dos Reis e Clotilde Maria dos Reis, qualificados nos autos em epígrafe, denunciados como incurso nas sanções penais do artigos 229 do CPB e 244-A, § 1º, da Lei nº 8.069/90, combinados com o artigo 69 do CPB, que, conforme certidão por oficial de justiça, às fls. 48, estão em lugar incerto e não sabido, para responderem às acusações feitas às suas pessoas nos autos de Ação Penal nº 376/2004, por escrito, por meio de advogado, no prazo de 10(dez) dias, podendo, na resposta, argüirem preliminares e alegarem tudo o que interessar às suas defesas, oferecerem documentos e justificações, especificarem provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. FICANDO-OS advertidos, de que não apresentada resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-las, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dias) dias Baldur Rocha Giovannini Juiz Substituto

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO/ ADVOGADO

Ficam as partes intimadas através de seu procurador abaixo identificado nos autos relacionado do despacho/ audiência.

AÇÃO PENAL Nº : 2009.0008.7814-0

Autor: Ministério Público

Acusados: JOSE ANTONIO CARRILHO DE CASTRO E MARCOS ANTONIO CARRILHO DE CASTRO

Vítima: JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados: Dr.Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB nº 812

Finalidade da Intimação/ Audiência; Designo o dia 07 de outubro de 2009, às 13:00h, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual proceder-se-á tomada das declarações do ofendido, inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. E ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, deverão ser oferecidas alegações finais por 20(vinte) minutos respectivamente. Cientifique-se o Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito, Araguacema-TO, aos 23/09/2009.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0006.1749-5

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Leme e Andrade Ltda

Arinaldo Leme de Andrade

Advogado: DR MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Embargado: Banco Bradesco S/A

FINALIADE INTIMAÇÃO: Fica os Embargantes, através de seu procurador INTIMADO da decisão proferida nos autos acima, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, retifico de ofício, o valor dos embargos à execução, atribuindo à causa, o valor de R\$ 92.274,70 (noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), remetam-se os autos à contadoria, para calculo das custas processuais. Após. Intime-se o embargante para efetuar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Arag. 27/agosto/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0006.1749-5

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Leme e Andrade Ltda

Arinaldo Leme de Andrade

Advogado: DR MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Embargado: Banco Bradesco S/A

FINALIADE INTIMAÇÃO: Fica os embargantes, através de seu procurador, INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 2.405,87 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

AUTOS N. 2008.0010.1544-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Requerido: Arinaldo Leme de Andrade/ Estácio Leme de Andrade

Advogado: DR. ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4.391

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Manifeste o autor, através de seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta apresentada às fls. 32/7.

AUTOS N. 2006.0004.4360-3

Ação: cautelar de Separação de Corpos

Requerente: V. A O

Advogada: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

Requerido: A. E. G. C

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, através de sua procuradora INTIMADA, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 (dez), nos termos em que entender de direito.

AUTOS N. 2006.0007.9286-1

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: V. A O

Advogada: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO

Requerido: A. E. G. C

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica autora, através de sua procuradora INTIMADA, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 (dez), nos termos em que entender de direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 94/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.2972-7

Requerente: JARDEL RODRIGUES DOS ANJOS E MICHELLY R. DOS ANJOS

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

1ºRequerido: JOÃO MACIEL BICHUETTE

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

2º Requerido: WILTON BICHUETTE

Advogado: MARCIA CRISTINA A. T. N. FIGUEIREDO OAB/TO 1319

3º Requerido: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874/ MICHELLINE R. NOLASCO

MARQUES OAB/TO 2265/ VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados. 2 – Em caso de requerimento para depoimento pessoal, intimem-se as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, pessoalmente, a comparecerem a audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas (se for o caso), no prazo de 10(dez) dias, a contar desta intimação. Sob pena de indeferimento da prova. 4. INTIMEM-SE as testemunhas, com advertências e observações do art. 412 do CPC. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 11 de agosto de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4225-1

Requerente: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Advogado: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952/ ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 109

Requerido: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

Advogado: CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448/ SADRO CORREIA DE OLIVEIRA AO/TO 1363

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Designo o dia 06/11/2009, às 15:30 horas, para audiência preliminar (CPC, ar. 331). 2. INTIMEM-SE as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3. Promovam-se todos os atos necessários. 4.Por oportuno, determino o desentranhamento das petições de fls. 89/93 e 97/101, vez que juntadas em duplicidade, entregando-as ao interessado. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 5 de agosto de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0005.7237-0

Requerente: TEREZA MARIA RIBEIRO

Advogado: ANTONIO CESAR PINTO FILHO OAB/TO 2805

Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Procurador: JÓSEO PARENTE AGUIAR MAT. 0890225

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do oficial de justiça: "Em cumprimento ao mandado registrado sob o nº 18.748, certifico que não foi possível proceder a intimação da Sra. Tereza Maria Ribeiro porque não localizei; no endereço indicado mora a Sra. Raimunda Araújo Dias, há 10(dez) anos, sendo a mesma proprietária do imóvel por igual período. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins. Araguaína, em 28 de agosto de 2009. (as) Suzivânia Vinhadeli Vasconcelos – Oficiala de Justiça".

04 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2006.0005.9521-7

Requerente: JOÃO BERNARDES ALVES E OUTRA

Advogado: WANDER NUNES RESENDE OAB/TO 657

Requerido: SIMPLÍCIO JARDIM CORADO E OUTROS

Advogado: ANA PAULA DE CARVALHO OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remarco a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2009, às 13:30 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso),

constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Intimem-se as testemunhas anteriormente arroladas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de agosto de 2008. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.” Fica também o procurador da requerente intimado para recolher custas judiciais no valor de R\$ 44,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 144,00 Ag. 4348-6 c/c 9339-4. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º do CPC)

05 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 3.593/99

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A/ GERALDO MAGELA DE ALMEIDA AOB/TO 350-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA(Parte Dispositiva): “Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DELCARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO as decisões de fls. 70/72 e 138/140. Custas pelos requerente (CPC, art. 26). Arquivem-se estes autos feitas as anotações e baixa de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto respondendo”.

06 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.8466-7

Requerente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO
Requerido: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência: “Em face da ausência da parte autora, intime-se a mesma a manifestar interesse. Em caso positivo, manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Saem os presentes intimados”. Em 22.08.09. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de direito

07 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0003.3214-3

Requerente: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
Requerido: BERNADETH GUIMARÃES E SILVA
Advogado: ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO OAB/TO 1704
INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para recolher custas finais no valor de R\$ 10,00 a ser depositado na Ag. 3615-3, c/c 3055-4, R\$ 12,00 na Ag. 4348-6, c/c 60240-X e R\$ 39,00 na Ag. 4348-6, c/c 9339-4.

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.2962-8

Requerente: CÍCERA MARIA DE SOUSA
Advogado : DEARLEY KUHN OAB/TO 530/ EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529
Requerido: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722 / GUSTAVO LORENZI DE CASTRO OAB/SP 129.134/ GUILHERME MATOS CARDOSO OAB/TO 249.787
INTIMAÇÃO: “1. considerando o teor da petição de fls. 148/49 e o fato da advogada da parte ré, devidamente intimada via DJ (fl. 146) nada manifestar sobre o despacho de fl. 141, referente à produção de provas, CANCELO a audiência designada e DETERMINO A imediata conclusão do feito para prolação de sentença. 2. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2009. (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”

09 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA
Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO/ JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072
Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO: “Considerando o teor da petição de fls. 76/77, intime-se o requerido na pessoa de seu atual representante legal, Sr. Marcelo Evangelista da Silva, para comparecimento à audiência já designada. Intimem-se. Em 21.09.09 (as) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito”.

10 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0004.9709-0

Requerente: JOSINEIDE NOGUEIRA GONÇALVES
Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2262
Requerido: MARIA DIVINA GONTIJO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “INTIME-SE o advogado da parte autora a emendar a inicial apresentando os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do art. 282, III do CPC, bem como a complementar a inicial juntado os originais dos documentos de fls. 06/07, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Cumprido o determinado acima e vez que não houve a possibilidade de citação da requerida, posto está em lugar incerto ou não sabido, CITE-SE a requerida nos termos da inicial, ou seja, por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o art. 232 e seguintes do CPC, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Araguaína, em 25 de setembro de 2009. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito” .

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2008.0002.9172-9

Requerente: ROSIMEIRE BARBOSA LIMA
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para recolher custas finais no valor de R\$ 10,00 a ser depositado na Ag. 3615-3 c/c 3055-4, R\$ 12,00 Ag. 4348-6 c/c 60240-X e R\$ 48,00 na Ag. 4348-6 c/c 9339-4.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.5762-1

Requerente: MARIA IRENE DO NASCIMENTO ALENCAR
Advogado: MANOEL MENDES FILHO AOB/TO 960
Requerido: PAULO DONIZETE SIMÃO
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência: “Considerando que o advogado da parte autora foi devidamente intimado (fls. 95) para manifestar sobre a produção de provas e nada pleiteou, quedando-se inerte, conforme teor da certidão de fls. 96v, precluso para a parte autora qualquer produção de provas. Considerando que a parte ré foi devidamente intimada (fls. 100) para presente audiência e ainda o teor da petição de fls. 92, onde informa que as testemunhas compareceriam independente de intimação, a ausência nesta audiência configura desinteresse em produzir a prova. Assim, declaro encerrada a instrução processual e determino a conclusão dos autos para prolação da sentença. Intimem-se.”

13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.8561-3

Requerente: KATI AMOURA FÉ
Advogado: NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: JOZZIPAPER IND DE PAPEIS ADES E LTDA
Advogado: ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO OAB/TO 92169
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FLAVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 2494A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: “JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte promova o cumprimento; vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE nos autos e AGUARDE-SE o requerimento para o cumprimento da sentença, na forma regulada pelos arts. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de seis (6) meses. DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos, desde que juntem cópias autenticadas nos autos. Faça juntar cópia desta decisão nos autos n. 2006.1.6120-9. Por oportuno, em face dos autos n. 2006.1.6120-9 estar finda a instrução processual, à conclusão para prolação da sentença. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0007.0407-1, nº ANTIGO 4.765/04

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: DR. ALISSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA- OAB-TO 3.068
Requerido: FRANCISCO PEREIRA MOTA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – Da parte dispositiva da sentença de fls 51, a seguir transcrita: ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267 inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, sem custas.Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Intime-me. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

02 AUTOS 5070/05

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO
Advogados:Dr. DANIEL DE MARCH-OAB-TO 104-C
Requerido: JOSÉ LUIZ MANO RAMOS
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
Finalidade – Intimação da parte dispositiva da sentença de fls. 40 a seguir transcritos: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC art. 267, III, c/c § 1º e art. 598). Custas ex lege pelo exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

03-AUTOS : 2.205/95

Ação: MONITÓRIA
Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL- VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
Advogado(s): PHILLIPPE BITENCOUT-OAB/TO 1.073
Requerido: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA (AUTO POSTO WANDERLÂNIDA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
Finalidade; intimação do despacho 73 a seguir transcrito: Despacho: I- Intime-se o requerente, através do seu procurador para apresentar o comprovante do protocolo da Carta Precatória de fls. 46, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II- Transcorrido o prazo, concluso os autos. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

04-AUTOS : 2009.0002.3755-2, Nº 5046/05

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): DR. SILAS ARAÚJO LIMA- OAB/TO 1738
Requerido: FERNANDES NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO
Finalidade; intimação do despacho 128 a seguir transcrito: Despacho: I- Tendo em vista que o devedor intimado da avaliação, não se manifestou no prazo legal, assim sendo, determino a intimação do exequente para, querendo, se manifestar acerca do auto de avaliação, prazo de 10 dias. II- Transcorrido o prazo supra, conclusos os autos. III- intime-se o exequente. Araguaína/TO, 29 de julho de 2008. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

05-AUTOS : 4.298/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado(s): DR. DEARLEY KUNH-OAB 530

Requerido: DISTOC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e NEWTON PACHCO E SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

Advogado(s): SERAFIM FILHO- OAB/TO 2.267

Finalidade; intimação do despacho 60 a seguir transcrito: Despacho: I- Aguarde-se a manifestação do requerente a fim de dar andamento no feito. II- Intime-se. III- Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

06-AUTOS : 4.685/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s): DR. DR. SILAS ARAÚJO LIMA- OAB/TO 1738

Requerido: JOSÉ TRINDADE DA SILVA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

Finalidade; intimação do despacho de fls. 51 a seguir transcrito: Intime-se o exequente para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 598 do CPC). Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

07-AUTOS :3.802/99

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE DUPLICATA

Requerente: EMBALE EMBALAGENS PLÁSTICO E PAPEL LTDA

Advogado(s): DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA- OAB/TO 219-B

Requerido: MARFITAS COMERCIAL LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

Finalidade: Da parte dispositiva da sentença de fls 52, a seguir transcrito: Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º e art. 598. Custas ex lege pelo exequente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

08 -AUTOS : 4.612/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO SEGURO S/A

Advogado(s): DR. NILTON VALIM LODI- OAB/TO2.184

Requerido: DENISSON LUZ CAVALCANTE

Advogado(s): DR. JULIO AIRES RODRIGUES- OAB-TO 361-A

Finalidade: Do despacho de fls. 215, a seguir transcrito: I- Intime-se o apelado para contra-razoar o recurso, prazo de 15 (quinze) dias. II-Transcorrido o prazo, concluso os autos para juízo de admissibilidade. III- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

09 -AUTOS : 3.456/98

Ação: CONSTITUTIVA NEGATIVA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DR. NILSON ANTONIO DOS SANTOS

Requerido: DENILSON BORGES DE SOUSA

CURADORA: ALINY COSTA E SILVA

Finalidade: Do despacho de fls. 197, a seguir transcrito: I- intime-se o requerente para se manifestar acerca do conteúdo da Certidão de fls. 195, prazo de 05 (cinco) dias. II- intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

10 -AUTOS : 5.088/05

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AMÉRICO SALAZAR PINTO FERREIRA

Advogado(s): DR. ANTONIO PIMENTEL NETO- OAB-TO 1.130

Requerido: SILENE BORGES ARANTES e RADU ARMANDO SERBU

Finalidade: Intimação do Procurador Antonio Pimentel Neto, para comparecer perante o Cartório 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, comparecer em Cartório para receber o edital de citação dos requeridos acima mencionados. Rosilmar Alves dos Santos, Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 4.761/04

Ação: Restituição de Importância Pagas em Plano de Previdência Privada - Cível.

Requerente: João Batista de Castro Neto

Advogado: Fernando Henrique de Andrade - OAB/ TO nº. 2694.

Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficiante.

Advogado: Thucydides O. de Queiroz OAB/ TO nº 2309-A e Marcondes S. Figueiredo Junior OAB/ TO nº. 2526

Intimação dos advogados das partes da decisão de fl. 263/264 a seguir transcritos:

DECISÃO: Isso Posto, Rejeito os presentes Embargos de Declaração e mantenho incólume a R. sentença de fls. 219-225. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 28/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2006.0005.8824-5/0

Ação: Indenização - Cível.

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Alfredo Farah OAB/ TO nº 40943-A Oswaldo Penna Junior OAB/ TO nº 4327-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Boggione Guimarães OBA/ MG nº 67675 Dearley Kuhn OBA/ TO nº 530 e Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº 3717 e Juarez Martins Ferreira Neto OAB/ SP nº 229636.

Intimação dos advogados das partes da decisão de fl. 315/316 a seguir transcritos:

DECISÃO: "Isto Posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração. Por oportuno, retifico a parte final da sentença que passará a ter o seguinte teor: "Ante o Exposto, com sustento na argumentação ora expedida, Rejeito a preliminar suscitada pelo réu e extingo o processo nos termos do artigo 269, I, do CPC Condenado o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 281, 995,88 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondentes e acrescidos de juros de mora a partir de 05 de fevereiro de 1993" No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 28/09/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.472/02.

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e OUTROS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

Vítima: LEANE RABELO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Para comparecer em Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 26 de outubro de 2009 as 14:00 horas , a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.472/02**

JUÍZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de

ESTREITO - MA

Nome(s) do(s) Réu(s): FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e GILMAR DE TAL

Defensor (es): PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO

Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO da Testemunha de Defesa: Maria Jaqueline Fonseca de Abreu, brasileira, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 629, Estreito/MA, a fim de ser inquirida em dia e hora designada por Vossa Excelência. (ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.472/02

JUÍZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de

ESTREITO - MA

Nome(s) do(s) Réu(s): FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e GILMAR DE TAL

Defensor (es): PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO

Protocolo e Distribuição

Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO da Testemunha de Defesa: Antônio Bandeira de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Aeroporto nº 1590, Estreito/MA, a fim de ser inquirida em dia e hora designada por Vossa Excelência.(ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.472/02

JUÍZO DEPRECADO Vara Criminal da Comarca de

Wanderlândia - TO

Nome(s) do(s) Réu(s): FRANCISCO RIBEIRO FERREIRA e GILMAR DE TAL

Defensor (es): PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO

Protocolo e Distribuição

Finalidade: Promover a INTIMAÇÃO da Testemunha de Defesa: José Roberto Cópia brasileiro, casado, residente na Rua São José, Vila Matias, Wanderlândia / TO, a fim de ser inquirida em dia e hora designada por Vossa Excelência.(ass)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0004.8190-9/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) HAMILTON ALVES DE LIMA. HAMILTON ALVES DE LIMA, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido em 15.06.1959, natural de Marabá Paulista-SP, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 214, caput c/c art. 224, alíneas a e b do CP, sob os rigores da Lei 8.072/90, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 às 14 horas e 25 minutos, nos autos em epígrafe.(ass)Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0004.8190-9/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) HAMILTON ALVES DE LIMA. HAMILTON ALVES DE LIMA, brasileiro, amasiado, comerciante, nascido em 15.06.1959, natural de Marabá Paulista-SP, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 214, caput c/c art. 224, alíneas a e b do CP, sob os rigores da Lei 8.072/90, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de outubro de 2.009 às 14 horas e 25 minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO:12.510/04
 NATUREZA:DECLARATORIA DE SOCIEDADE DE FATO
 REQUERENTE:L.M.D.C
 ADVOGADO:FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA,OAB/TO Nº1976
 OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA
 SENTENÇA:(PARTE DISPOSITIVA)ASSIM, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267,INCISO I DO CPC,DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, APOS TRANSITO EM JULGADO.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO,18 DE SETEMBRO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 126/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0010.0113-7
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: PATRICIA MACIEL GAMBOGE
 ADVOGADO: ANA PAULA DE CARVALHO
 IMPETRADO: DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO
 DECISÃO:Fls. 14/16...Ex positis, e o mais que dos autos consta, acolhendo a vestibular, concedo a segurança liminar pleiteada, a fim de determinar à ilustre autoridade coatora, a senhora Diretora Regional de Ensino em Araguaína, que promova, incontinenti, a expedição do certificado de conclusão do ensino médio em favor da impetrante, Patrícia Maciel Gamboge, sob as penas da lei. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada dos termos da inicial e da presente, para ciência, conhecimento e fiel cumprimento, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações sobre o alegado e, caso queira, juntar documentos ao feito. Prestadas as informações, ou decorrido in albis o prazo estabelecido, vistas dos autos ao douto Parquet, para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3312-7
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 127 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 119/125, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 20007.0010.9152-0
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA LOURDES OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 109 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 97/107, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3299-6
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA ODETE BARBOSA LIMA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 160 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 149/158, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2007.0003.4499-9
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 73 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 64/71, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

AUTOS Nº 2008.0000.4734-8
 Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR:PROCURADOR FEDERAL
 DESPACHO: Fls. 106 "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 93/104, somente no efeito devolutivo, ex vi da aplicação analógica do artigo 520, VII, do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se."

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2009.0009.2626-9
 Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA BMC S.A
 Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI-OAB/SP 242085
 Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES
 Intimação de Decisão: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo MARCA/MODELO: CAMINHÃO FORD CARGO 2632, ANO/MODELO 2007/2007, PLACA MWK-9259, CHASSI 9BFZCEFY37BB99061, COR BRANCA financiado à requerida através do contrato de Financiamento, caracterizado à fl. 27, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Expeça-se Carta Precatória em Caráter Itinerante para a Comarca de Paraupabas-PA consignando que no ato de apreensão o senhor oficial de justiça deverá discriminar no respectivo auto as condições de conservação do veículo. Caso necessário podem os oficiais agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Efetivada a medida, CITE-SE o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e revel, advertindo-o de que terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 01 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida ZILNEIA DA SILVA FEITOSA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6595/09 (protocolo único nº 2009.0007.3063-1/0), tendo como requerente Edivan de Sousa Gomes e requerida Zilneia da Silva Feitosa Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Escrevente Judicial, o digitei.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.
 AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO E A SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA.
 REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE.
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1.858.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.
 DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 02 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 723/2000.
 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.
 REQUERENTE: ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS.
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publicada em audiência esta sentença. Registre-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 801/2002.
 AÇÃO DE INTERDIÇÃO.
 REQUERENTE: GILBERTO MILHOMEM MARINHO.
 ADVOGADO: ANTÔNIA VANDERLY DA SILVA CASTRO - OAB/TO Nº 1.936.
 INTERDITANDO: FELIX PEREIRA DE SOUSA.
 SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publicada em audiência esta sentença. Registre-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 896/2003.
 AÇÃO MONITÓRIA.
 REQUERENTE: ETAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO - OAB/TO Nº 2.041-A.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publicada em audiência esta sentença. Registre-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 30 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

PROCESSO Nº 2009.0004.7862-2/0.

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: TEREZINHA BARROZO FRAGATA.

ADVOGADA: SYMARA CAVALCANTE ALENCAR - OAB/MA Nº 8.607.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP Nj 126.504.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito, julgo totalmente procedente os pedidos contidos na exordial, para o fim de determinar a devolução das parcelas descontadas indevidamente, em dobro, correspondente ao valor de R\$ 9.644,46 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) sobre a qual deverá incidir juros de 1% a partir da data da citação e correção monetária a partir da ocorrência do fato, qual seja, o mês de maio de 2008, pelo INPC, bem como a uma indenização a título de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Face o princípio da sucumbência mínima, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 01 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Representação nº 002/93, autor: A JUIÇA PÚBLICA, e réu: MIQUESIO DA SILVA SOUSA, brasileiro, estado civil ignorado, residente e domiciliado no Bairro São Raimundo - nº 564 – Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, o réu de parte da sentença a seguir transcrita: "No caso em exame, o fato ocorreu em 22/10/1993 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI 115 e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a MIQUESIO DA SILVA SOUSA. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 696/04, requerente: JOSÉ MACIEL GOMES DE SOUSA JUNIOR, representado por sua genitora RUBENÁRIA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada à Rua A - nº 12 – Vila Avelino – Sítio Novo do Tocantins - TO, e requerido: JOSÉ MACIEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado à Av. Antonio Descunhe - nº 468 – Centro – Bernardo Sayão - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Representação nº 003/93, autor: A JUIÇA PÚBLICA, e réu: EVALDO RIBEIRO LEITÃO, brasileiro, estado civil ignorado, residente e domiciliado à Rua do Comércio - nº 2222 – Centro – Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, o réu de parte da sentença a seguir transcrita: "No caso em exame, o fato ocorreu em 02/05/1993 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição. De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade. Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI 115 e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a EVALDO RIBEIRO LEITÃO, vulgo "PÃO CRU". Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso Direto nº 473/01, requerente: MARIA SOUZA DA SILVA,

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Barão do rio Branco, nº 059 – Centro - Axixá do Tocantins – TO; e requerido: JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Aurenly III, Quadra 27, Lote 08, Palmas – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DO RÉU META 02 - CNJ

Fica os acusados abaixo identificado, intimados da Sentença de Pronuncia.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 44/89

Acusados: Raimundo Conceição, Domingos Roberto de Oliveira, VULGO "Domingos Corretor" e Manoel Gonzaga Guimarães

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

SENTENÇA DE PRONÚNCIA "ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, com fundameto no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio RAIMUNDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Lourenço Vieira e Maria das Dores Moura, natural de Pedreiras-MA, nascido aos 08.12.52, residente à época do crime no Povoado Morada Nova, neste Município, nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV (traição), c/c art. 14, II do Código Penal, e DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, vulgo "Domingos Corretor", brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI, filho de Domingas Rosa da Conceição, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste Município e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, vulgo Balbino, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantinópolis-MA, residente à época do crime no povoado Morada Nova, neste município, nas penas do art. 121, § 2º inciso II e IV (traição), c/c art. 29, do Cógio Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por encontrar-se os réus foragidos, expeçam-se os competentes mandados de captura contra os mesmos, encaminhando-se cópia a Delegacia de Polícia da Região e a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Face as novas disposições constitucionais deixo de lançar-lhes os nomes no rol dos culpados. P. R. I. Axixá, 14/03/91. Ass) Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 - CNJ

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 08/89

Acusados: Messias João do Nascimento e Edmundo João do Nascimento

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

DESPACHO "O crime não está prescrito e não é possível invocar a tese da falta de interesse (prescrição virtual) porque se trata de homicídio qualificado, em que a pena mínima e de 12 (doze) anos, o que basta para elevar a prescrição para 20 (vinte) anos. O réu já foi pronunciado e a sentença foi publicada, não tendo sido interposto qualquer recurso, até a presente data. Intimem-se os réus, por edital, da sentença de pronuncia. Com fundamento no artigo 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que desejam inquiri-las no plenário do Tribunal do Júri, observando-se o limite máximo de 05 (cinco), juntar documentos e requerer diligências. Advirto que o advogado de defesa é o Doutor Renato Jácomo (fl.65), que deverá ser intimado para as providencias elencadas neste parágrafo. Após, façam-me conclusos os autos para deliberação, consoante dispõe o artigo 423 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao INFOSEG, encaminhando cópia do mandado de prisão e expeça-se mandado de prisão encaminhando-o à autoridade policial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 - CNJ

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 12/89

Acusado: Sebastião Francisco da Silva

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

DESPACHO "O crime não está prescrito e não é possível invocar a tese da falta de interesse (prescrição virtual) porque se trata de homicídio qualificado, em que a pena mínima e de 12 (doze) anos, o que basta para elevar a prescrição para 20 (vinte) anos. O réu já foi pronunciado e a sentença foi publicada, não tendo sido interposto qualquer recurso, até a presente data. Intimem-se os réus, por edital, da sentença de pronuncia. Com fundamento no artigo 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que desejam inquiri-las no plenário do Tribunal do Júri, observando-se o limite máximo de 05 (cinco), juntar documentos e requerer diligências. Após, façam-me conclusos os autos para deliberação, consoante dispõe o artigo 423 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao INFOSEG, encaminhando cópia do mandado de prisão e expeça-se mandado de prisão encaminhando-o à autoridade policial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META 02 - CNJ

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 086/96

Acusado: Sebastião Abreu Farias

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

DESPACHO "O crime não está prescrito e não é possível invocar a tese da falta de interesse (prescrição virtual) porque se trata de homicídio qualificado, em que a pena

mínima e de 12 (doze) anos, o que basta para elevar a prescrição para 20 (vinte) anos. O réu já foi pronunciado e a sentença foi publicada, não tendo sido interposto qualquer recurso, até a presente data. Intime-se os réus, por edital, da sentença de pronúncia. Com fundamento no artigo 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolar as testemunhas que desejam inquiri-las no plenário do Tribunal do Júri, observando-se o limite máximo de 05 (cinco), juntar documentos e requerer diligências. Após, façam-me conclusos os autos para deliberação, consoante dispõe o artigo 423 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao INFOSEG, encaminhando cópia do mandado de prisão e peça-se mandado de prisão encaminhando-o à autoridade policial. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 23 de agosto de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 142/2009

1. AUTOS: Nº 1224/2002 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO e/ou CANCELAMENTO DE PROTESTO - ML.

Requerente: MAURINA SEBASTIANA FERREIRA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Negrão, OAB - TO 2.132-B.

1. FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse o prosseguimento do feito. Pena de extinção do processo sem resolução do mérito, artigo 267, II, §, CPC.

2. AUTOS: Nº 998/2001 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO - ML.

Requente: RGÉRIO DE SIQUEIRA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB - TO 1.625.

Requerido: BANCO BRADESCO.

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB - TO 834.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 73/75 a seguir parcialmente transcrito, SENTENÇA 1. Com fulcro no art. 267, II e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. b) CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. REVOGA a liminar de fls. 18/20 sem, contudo, determinar o retorno das coisas ao status quo ante, tendo em vista que desde a impugnação inclusão do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes até a presente data, já transcorreram mais de 05 anos (art. 43, §1º, CDC). (...) Colinas do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2009. As. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

3. AUTOS: Nº 1194/2002 - AÇÃO: MONITÓRIA - ML

Requerente: JOAQUIM VIRGÍLIO PEREIRA.

ADVOGADO: Drª. Isabel Candido Alves de Oliveira, OAB - TO 93.410.

Requeridos: ANTONIO FLÁVIO MANSO VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Rubens Gomes, OAB - TO 46.180.

FINALIDADE: Ficam as partes autora e requerido através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 74/75, a seguir transcrito, "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por JOAQUIM VIRGÍLIO PEREIRA em face de ANTONIO FLÁVIO MANSO VIEIRA, qualificados na inicial. Regularmente intimada para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, a parte autora quedou-se inerte. É o relatório do que interessa. O abandono da causa por parte da parte autora determina a extinção do processo sem julgamento do mérito se, intimada pessoalmente, não supre a falta em 48 horas (Art. 267, III, § 1º, CPC). Essa a situação que se apresenta nestes autos. Conforme se verifica na certidão de fls. 67v., a parte autora não foi encontrada no endereço informado às fls. 03 e 05 para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas. Não sendo possível obter seu novo endereço, este Juízo determinou sua intimação por edital para os mesmos fins. A certidão de fls. 72 informa que o prazo estipulado decorreu sem qualquer manifestação da parte autora. À vista dessa inércia, forçoso concluir que a parte autora abandonou a causa. DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 1.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. b) CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 22 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. AUTOS: Nº 2008.0009.6611-4 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

Requerente: DALVINA NOLETO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB - TO 4.052.

Requeridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Livio Coelho Cavalcante, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. 64/65.

5. AUTOS: Nº 2008.0001.3533-6 - AÇÃO: USUCAPIÃO - ML

Requerente: VIRGILIO RIBEIRO DA SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Mirian Nydes Monteiro da Rocha, OAB - TO 1.689.

Requeridos: ODETE ROSALINA DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Maria Edilene M. Ramos, OAB-TO 1.753.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPACHO de fls. 80/81, a seguir parcialmente transcrito "DESPACHO (.....) 3. INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 10 dias e sob pena de improcedência do pedido. a) Esclarecer a que se deve tal constrição, juntando aos autos documentos que comprovem se se trata de um mesmo imóvel. b) Especificar claramente qual dentre os memoriais descritivos e plantas de imóvel juntados às fls. 60/72 que se refere ao imóvel usucapiendo. (.....) Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

6. AUTOS: N. 2.461/08 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO (EB)

Embargante: OLIVEIRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2.264, e OUTROS

Embargada: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL (A UNIÃO).

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

FINALIDADE: Fica a parte embargante, através de seus procuradores, INTIMADA acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito: "1. À vista da petição de fls 25/45 e dos documentos de fls. 46/163, INTIME-SE a parte embargante para fins do art. 327, CPC. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO- JUIZA DE DIREITO."

7. AUTOS: N. 2461/2008-A - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (EB)

Impugnante: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

Impugnado: OLIVEIRA E COELHO LTDA e OUTRO.

ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2.264 e Outros

FINALIDADE: Fica a parte embargante, através de seus procuradores, INTIMADA acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito: "1. Incidente a ser processado na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo. 2. Tendo em vista a certidão de fls. 164 dos autos em apenso n. 2461/08, INTIME-SE a parte autora da ação principal para manifestar-se em 05 dias. 3. CERRTIQUE-SE nos autos principais o oferecimento desta impugnação. Colinas-TO, 28 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO-JUIZA DE DIREITO."

8. AUTOS: N. 2006.0007.6294-6- AÇÃO: COBRANÇA(EB)

Requerente: RAIOMUNDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procurador Federal

FINALIDADE: Fica a requerente através de seu procurador, INTIMADA acerca do r. DESPACHO a seguir parcialmente transcrito: "1. Petição de fls. 100 e v.: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA de obrigação de dar quantia certa, e não de fazer, cujo trânsito em julgado ocorreu já a vigência do rito do art. 475-j, CPC, com a redação dada pela lei 11.232/2005. (...) 4. fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução (REsp 1054561/SP). (...) Colinas do tocantins-TO, 11 de setembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO-Juíza De Direito."

9. AUTOS: N. 2009.0008.0710-3/0- AÇÃO: FALÊNCIA (EB)

Requerente: LATICINIOS RECANTO TAPUIO LTDA e LATICINIOS MAJESTADE LTDA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes- OAB-1791

FINALIDADE: Ficam as requerente através de seu procurador, INTIMADAS acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito: "1. Defiro o prazo de 15 dias para a parte autora informar o endereço dos credores. 2. JUNTE-SE "em linha" os documentos que instruem a petição de fls. 57. 3. após ABRAM-SE vistas ao MINISTÉRIO Público. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de Agosto de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO-Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 483/09

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0007.1445-8 (3.057/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DUPLICATAS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2025

REQUERIDO: CONSTRUTORA SCHEIDER LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, pelas regras mínimas de praticidade que se exigem no trato processual, mostra-se razoável o deferimento da tutela antecipada, pelo que DETERMINO SEJAM SUSTADOS OS EFEITOS DOS PROTESTOS lavrados contra a empresa requerente CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, comunicando-se aos demais órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, evitando-se suas consequências danosas pois, a inscrição nos cadastros de maus pagadores assume caráter afilitivo e perfeitamente dispensável, em face da nódoa que representa a anotação. A presente decisão alcança os protestos lavrados a efeito no que concerne às duplicatas 01/2009 no valor de R\$ 28.783,19 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos) e 02/2009 no valor de R\$ 9.662,63 (nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), lavrados em 01/06/2009 no valor global de R\$ 38.445,82 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Em consequência determino seja oficiado ao Cartório de Protesto desta cidade para que se abstenha de fornecer certidões positivas referente aos protestos lavrados contra a requerente, até decisão ulterior, sob as penalidades legais, nos termos da Lei 9.492/97. No mais, proceda-se a citação da empresa ré, para querendo contestar o presente feito no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 482/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0005.8344-2 (2.983/09)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: SANEATINS – Cia de Saneamento do Tocantins

ADVOGADO: Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, OAB/TO 1341 e outras

EXECUTADO: BRAZ PEREIRA DE SOUZA e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL descrito inicialmente, em relação ao réu BRAZ PEREIRA DE SOUZA, nos termos do art. 269, II do CPC, ao tempo em que julgo extintos os presentes autos em relação a esse réu, remanescendo íntegra a relação processual atinente ao espólio de DIVINA PEREIRA DE SOUZA. Autorizo desde já ao requerido BRAZ PEREIRA DE SOUZA em proceder o LEVANTAMENTO de 50% da importância depositada na conta judicial 3.400.119.467.567 junto ao Banco do Brasil S/A, por sua agência localizada nesta cidade, o que equivale a R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Sobre esse valor deverá incidir metade dos acréscimos creditados na conta judicial. Expeça-se o respectivo ALVARÁ JUDICIAL. Após, aguarde o decurso de 6 (seis) meses para que os herdeiros de DIVINA PEREIRA DE SOUZA comprovem essa qualidade nos autos, até porque não há no processo comprovação de quem seja o representante do espólio, ou os herdeiros, o que está a impedir o regular prosseguimento do feito. Escoado o prazo, intime-se o procurador constituído pelo requerido Braz Pereira de Souza para manifestar se foi levado a efeito o inventário da Sra. Divina. Em caso negativo, o valor remanescente do depósito judicial será encaminhado ao Juiz titular da Vara de Família e Sucessões, para os fins que se fizerem necessários (abertura de inventário e partilha do saldo credor), devendo aquele informar quem foi nomeado como representante do espólio a fim de ser citado para responder ao pedido desapropriatório. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº= 974/00

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RENATA FERREIRA DOS REIS.

Imputação: Art. 157, § 2º, I e II do CPB

ADVOGADO: DR. CARLOS HENRIQUE GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 102, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2009 às 09:00, para inquirição de testemunhas residentes nesta Comarca. Depreque-se a inquirição das testemunhas residentes em outras comarcas. Intime-se. Cumpra-se." Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto- Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 535/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2488/05 – RESCISÃO CONTRATUAL DE ALUGUEL

REQUERENTES: WASHINGTON LUIZ MORAES DUTRA E CARLOS ROBERTO DTURA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIRO – OAB/GO 11.803

INTIMAÇÃO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 15:00 horas, intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 536/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2130/04 – COBRANÇA

REQUERENTE: GILSON CARDOSO NUNES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

REQUERIDO: EDIGAR JOSE GUERRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Considerando o expediente de fl. 48, redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 13:30 horas, intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 534/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO TELEFÔNICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: VIVO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Defiro o petítório retro. Expeça-se Alvará para levantamento do valor já depositado em juízo. Após, intime-se a requerida para pagamento do valor remanescente, no valor de R\$ 2.471,24 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), consoante se depreende no cálculo contábil, fl. 148/149. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009."

COLMEIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2009.0008.6400-0/0 – Nº ANTIGO 16/2001

Ação: Restauração de autos.

Recorrente: Helios Coletivos e Cargas Ltda..

Adv do Reqte: Luiz Alberto Fuão Mercio

Recorrido: Genésio da Mota Barros

Adv. do recorrido Amilton Ferreira de oliveira

DESPACHO: "Tendo em vista que para o recurso interposto não houve preparo, conforme notícia a certidão de fl. 20, declaro-o deserto. Ultrapassado o prazo para recurso, e declarado deserto o que foi impetrado, ocorreu o transito em julgado. Assim, determino a intimação do autor para requerer o que entender de direito. Cumpra-se." Colméia-TO, 29 de setembro de 2009. Jordan Jardim,, Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 813/01 AÇÃO PENAL

DENUNCIADO:

Raimundo Olanda e Silva Filho.

ADVOGADO DOS ACUSADOS:

Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: Para a realização da audiência de instrução, designo o dia 04/10/2009, às 14:00 horas. Intemem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 14 de setembro de 2009. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.0616-8

Réu: VANDERLEI BRITO DOS SANTOS

Advogado: REGINALDO SANTOS SOARES - AOB-BA 23.454

DECISÃO: "Cumpulsando os autos, verifico que a denúncia foi recebida, o Acusado, fora regularmente, citado e através de advogado constituído apresentou defesa preliminar requerendo sua absolvição. A uma análise perfunctória do presente pedido, verifico que, na fase em que se encontra o feito, desmerece guarida judicial, haja vista que de acordo com o conjunto probatório até o momento carreado aos autos, não há elementos para acolhimento do pleito. Destarte, não sendo caso de absolvição sumária do Acusado por não se adequar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397, I, II, III e IV a Lei Adjetiva Penal de modo que, nos termos do artigo 399 do Código Penal designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS. Int. Dianópolis, TO, 02 de outubro de 2009, Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2008.0005.5213-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: DISTRIBUIDORA AGRO SILVA

Requerido: DILSON ALVES DE SOUZA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 17 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.0865-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: GENEROSA ALVES DE AGUIAR

Requerido: ÓTICA SÃO LUIS LTDA

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determino seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis, 16 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3895-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: AUGUSTO CEZAR RODRIGUES REIS

Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614

Dra. Érika Guanaes

Requerido(1): ANILDO PEREIRA RAMOS

Dr. Nilson Nunes Reges OAB/TO 681-A

Requerido(2): CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS

Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), intimamos o executado CONSORCIO RIO PALMEIRAS, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0006.8686-1

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ARAÚJO

Requerido: MIRLIS ARAÚJO DA NÓBREGA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 488,97 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), intimamos a executada MIRLIS ARAÚJO DA NÓBREGA, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0000.8654-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: GLOBAL VILLAGE TELECOM

Dr. Cesar Ximenes OAB/SP 128.465

Dra. Roberta Bueno Vieira Vilela OAB/TO 2778

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 3.408,77 (tres mil quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos), intimamos a executada GLOBAL VILLAGE TELECOM, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2008.0005.5220-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCIEL CASTRO DOS SANTOS

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: TIM CELULAR

Dr. Willian Pereira da Silva OAB/TO 3.251

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 4.470,45 (quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), intimamos a executada TIM CELULAR, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2007.0003.7753-6

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FABIANO RODRIGUES MARQUES

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: BENQ ELETROELETRONICA LTDA

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 281,51 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), intimamos a executada BENQ ELETROELETRONICA LTDA, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0002.6651-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: DALVAN BATISTA RODRIGUES

Dr. Adriano Tomasi

Requerido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A

Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 2.044,12 (dois mil e quarenta e quatro reais e doze centavos), intimamos a executada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0000.8612-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO

Requerente: MAEDA PIRES CAVALCANTE

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4.008-B

Requerido: TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A

Dr. Maurício Tavares Moreira OAB/TO 4.013-A

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 3.375,95 (tres mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), intimamos a executada TELEFÔNICA DATA BRASIL HOLDING S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2008.0009.3412-3

Ação: RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA ALVES DE LIMA MELO

Dra. Edna Dourado Bezerra

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Dr. Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 6.812,22 (seis mil oitocentos e doze reais e vinte e dois centavos), intimamos o executado BANCO GE CAPITAL S/A, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0006.8692-6

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA GLÓRIA EVANGELISTA CARDOSO

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Dr. Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nost termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.9086-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA - ME

Dr. Hamurab Diniz

Requerido: JOSÉ OSVALDO CAMARA MILHOMEM

SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determino seu arquivamento após as formalidades legais.

Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.9323-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: SUPERMERCADO KIBARATO

Requerido: ALZIRA BATISTA BARBOSA

SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267 VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo a parte interessada a desentranhar os documentos necessários. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.6783-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: ARTE PONTO COM LTDA

Requerido: NELCIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio on line realizado através do BACENJUD, no valor de R\$ 2.304,87 (dois mil trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), intimamos a executada NELCIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal."

AUTOS: 2009.0006.0871-2

Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: ABÍLIO MALHEIRO DE SOUSA

Requerido: BANCO BMG

Dr. Jales José Costa Valente OAB/TO 450-B

Dra. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nost termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante nas custas processuais, conforme § 2º da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis, 18 de setembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

AUTOS N.º 2006.0004.9342-2

Requerente:Alexandros Kalfas

Advogado:Dr.Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO 2.481-B

Advogado:Dr.Adenilson Carlos Vidovix OAB/TO 144.073

Requerido:Berto Silva Moraes

Advogada:Dra.Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Em conseqüência, com fundamento no art. 267, Inc. II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais.Filadélfia, 25/09/2009.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2006.0002.0996-1

Tipo: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Celso da Silva Braga

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto - OAB/PA n.º 13.598-A

Vitima: Niude Pereira Espírito Santo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Orlando Rodrigues Pinto - OAB/PA n.º 13.598-A, intimado a apresentar as alegações finais, no prazo legal, nos autos da Ação Penal acima identificada.

DESPACHO: "... Abram-se vista as partes para, sucessivamente, apresentarem alegações finais, no prazo legal. Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos para sentença. Filadélfia, 16/12/2008. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA-OAB/MA nº 3435, com endereço à Rua Benedito Leite nº 303- Carolina/MA

AUTOS Nº. 473/97

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D.L.C. rep. p/ genitora ELINEIS LINA DA CONCEIÇÃO

Requerido: Ronaldo Quixaba Guimarães

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para comparecer perante este Juízo na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 15H30MIN. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação, tudo isso em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/10/2009 às 15h30min. Intimem-se as partes para que compareçam acompanhadas de testemunhas. Goiatins/TO, 30/09/09. Aline M. Bailão Iglesias- Juiza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 02 de outubro de 2009.

GUARAÍ

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 1.053/95.

Tipo Penal : Art. 121, caput, e art. 348, caput, do Código Penal.

Vítima : Maurílio Gomes Vanderlei.

Réus : APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ MOREIRA DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, tratorista, filho de Arlindo Ferreira de Oliveira e de Maria José de Oliveira, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Itacajá/TO, filho Marcílio Castro Sobrinho e de Margarida Moreira da Silva, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao acusado JOSÉ MOREIRA DA SILVA, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, não excederia de 06 (seis) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI e 114, inc. II, e nos comandos do arts. inc. III e 110, estes do CP, respectivamente, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados supra nominados. De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento deste autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 30/84.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. I e IV do Código Penal.

Vítima : José Rosa de Lima.

Réu : ANTONIO PEREIRA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ANTONIO PEREIRA, vulgo "Antônio Cearense", intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 12 (doze) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ANTONIO PEREIRA. De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento deste autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 1.448/02.

Tipo Penal : Art. 155, c/c art. 69, do Código Penal.

Vítima : Lourimar Cirilo de Sousa e outros.

Réu : GEOVANE ALVES AMORIM.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado GEOVANE ALVES AMORIM, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27.07.1964, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Izabel Alves Amorim, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 01 (um) ano e 08 (oito) meses, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos

problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado GEOVANE ALVES AMORIM, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 512/91.

Tipo Penal : Art. 121, "Caput" c/c art. 14, II do Código Penal.

Vítima : José Luiz dos Santos.

Réu : DJALMA TEIXEIRA CAMPOS.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado DJALMA TEIXEIRA CAMPOS, brasileiro, separado, comerciante, nascido aos 24.08.1939, natural de Bom Despacho/MG, filho de José Teixeira Campos e de Rita Fidelis de Macedo, intimado da SENTENÇA DE EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. I e 115, segunda parte, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DJALMA TEIXEIRA CAMPOS, ordenando de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (1.º/10/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 459/91.

Tipo Penal : Art. 157, § 3.º, última figura, c/c artigo 14, II e art. 61, inc. II, alíneas "a", "f" e "h", da Lei 8.072/90.

Vítima : Pedro Antonio de Sousa.

Réu : DEUSDETE CÍCERO DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado DEUSDETE CÍCERO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08.03.1967, filho de Cícero Antonio Firmino e de Luiza Joana de Jesus, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II, 110, caput e 114, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DEUSDETE CÍCERO DA SILVA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e a Delegacia Estadual de Capturas. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 18 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

Autos de Ação Penal n.º : 611/92.

Tipo Penal : Art. 121, § 2.º, inc. II, c/c 14, II do Código Penal.

Vítima : Higinia Gomes Valadares.

Réu : JOSÉ LOPES DE SOUSA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ LOPES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Augusto Barbosa de Souza e de Maria Lopes de Souza, intimado da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 10 (dez) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ LOPES DE SOUSA. De conseqüência, por incompatível com a extinção da punibilidade em questão, revogo a custódia preventiva decretada em face do acusado supra nominado e ordeno os recolhimentos dos mandados de prisão expedidos com vistas ao cumprimento daquela medida extrema, mediante ofícios à Delegacia de Polícia local e à Delegacia Estadual de Capturas. Uma vez, transitada esta sentença em julgado procedam-se às baixas de praxe e ao arquivamento deste autos. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 24 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo

Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

Pauta

PAUTA DE AUDIÊNCIAS CÍVEIS DO MÊS DE OUTUBRO 2009

13.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCiliaÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 13:30
PROCESSO 2009.0006.7194-5
AÇÃO Reclamação
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE Pedro Lemes de Oliveira
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Gilene Pereira Macedo e Manoel Coelho Vargas
ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:00
PROCESSO 2009.0006.7193-7
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Marcospierre Candido Adorno
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Ana Lúcia O. Torres
ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30
PROCESSO 2009.0006.7173-2
AÇÃO Obrigação de Não Fazer
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Francisco Ramos Correa
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Banco do Brasil
ADVOGADO Dr. Fabrício Sodré Gonçalves

HORA 15:00
PROCESSO 2009.0008.4966-3
AÇÃO Indenização
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Zilmar José Vieira
ADVOGADO Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho
REQUERIDO VRG Linha Aéreas S/A
ADVOGADO Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

HORA 15:30
PROCESSO 2009.0009.5083-6
AÇÃO Declaratória
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Leila Borges da Cruz
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Vivo S/A

HORA 16:00
PROCESSO 2009.0009.5084-4
AÇÃO Declaratória
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Sandra Regina Delevatti
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO CESTEP

13.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

HORA 13:30
PROCESSO 2008.0004.8395-4
AÇÃO Ação Penal
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DENUNCIADO Aparecida Dias da Silva e Outro
ADVOGADO Defensoria Pública de Guaraí-TO
VÍTIMA Israel Aguiar Rocha
ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30
PROCESSO 2008.0002.2502-5
AÇÃO Ação Penal
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
DENUNCIADO Romerito R. Guimaraes
ADVOGADO Defensoria Pública de Guaraí-TO
VÍTIMA O Estado

HORA 15:30
PROCESSO 2007.0003.4857-9
AÇÃO Queixa-Crime
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
QUERELANTE Carlos Augusto C. Silva

ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles
REQUERIDO Maria de Las Mercedes Houffman
ADVOGADO Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jacson Macedo de Brito

13.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO
CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO

HORA 14:00
PROCESSO 2009.0009.5103-4
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
AUDIÊNCIA DE: Preliminar
AUTOR DO FATO: Flávia Oliveira Tiné e Outro
ADVOGADO Sem assistência
VÍTIMA F. R. de Sousa

HORA 14:15
PROCESSO 2009.0009.5104-2
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
AUDIÊNCIA DE: Preliminar
AUTOR DO FATO: Cleidivan Profilho Nunes
ADVOGADO Sem assistência
VÍTIMA Breno Batis da Silva

HORA 14:30
PROCESSO 2009.0010.0735-6
AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
AUDIÊNCIA DE: Preliminar
AUTOR DO FATO: Benedito G. Júnior
ADVOGADO Sem assistência
VÍTIMA S.K. dos Santos

15.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 13:30
PROCESSO 2009.0008.4971-0
AÇÃO Reclamação
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE Renata Nunes Pereira
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Fábio de Sousa
ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:00
PROCESSO 2009.0009.5085-2
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
José R. Campos da Silva
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Anastácio Rodrigues dos Santos
ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30
PROCESSO 2009.0002.1513-3
AÇÃO Indenização
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Ademilson B. Aguiar
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Ruberval Moreira Costa
ADVOGADO Sem assistência

HORA 15:00
PROCESSO 2009.0009.5086-0
AÇÃO Reclamação
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Alisson Aires Resende
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Tim Celular S/A

HORA 15:30
PROCESSO 2009.0009.5078-0
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
James Deam Mascarenhas
ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 16:00
PROCESSO 2009.0009.5087-9
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Hernani de Melo Mota
ADVOGADO Sem assistência
REQUERIDO Emivaldo Rodrigues dos Santos

15.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

HORA 13:30
PROCESSO 2009.0003.6200-4
AÇÃO Indenização
AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

REQUERENTE João Cleber Tavares
 ADVOGADO Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 1º REQUERIDO Lojas Nosso Lar
 ADVOGADO Dr. Társo Fernandes de Lima
 2º REQUERIDO Motorola Industrial Ltda
 ADVOGADO Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

HORA 14:00
 PROCESSO 2009.0003.6156-3
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDA Osvaldina Matos Pires
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 14:30
 PROCESSO 2009.0004.8317-0
 AÇÃO Reclamação
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE Maria N. M. Santana
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDA Celtins
 ADVOGADO Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

HORA 15:30
 PROCESSO 2009.0003.6180-6
 AÇÃO Rescisão de Contrato
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE José de Sousa Aguiar Neto
 ADVOGADO Dr. Lucas Martins Pereira
 REQUERIDA Pan Americano Administradora de Cartões de Crédito
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima

15.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO
 CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO

HORA 15:00
 PROCESSO 2008.0008.6886-4
 AÇÃO Ação Penal
 AUDIÊNCIA DE: Suspensão Condicional
 AUTOR DO FATO: Mires dos Reis Vieira
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA Justiça Publica

HORA 15:15
 PROCESSO 2009.0000.5593-4
 AÇÃO Ação Penal
 AUDIÊNCIA DE: Suspensão Condicional
 AUTOR DO FATO: João Porfírio de Matos
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA Justiça Publica

HORA 15:30
 PROCESSO 2009.0008.5011-4
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar
 AUTOR DO FATO: Kleeny Alves Macedo
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA Lorena Valença Brito

27.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 13:30
 PROCESSO 2009.0009.5078-0
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Delmira Lopes de Sousa
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 14:00
 PROCESSO 2009.0008.5017-3
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Edson José da Silva
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 14:30
 PROCESSO 2009.0008.5018-1
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Patrick Depae Santos e Silva
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:00
 PROCESSO 2008.0010.9126-0
 AÇÃO Indenização
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Firmino Rodrigues

ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO Menis A. Cândido
 ADVOGADO Sem assistência

HORA 15:30
 PROCESSO 2009.0009.5090-9
 AÇÃO Indenização
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Eliene Campos de Sousa e Odair José Abreu Ribeiro
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO Banco do Brasil

HORA 16:00
 PROCESSO 2009.0009.5092-5
 AÇÃO Declaratória
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Giuliano E. da Costa
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO Itaucard Financeira

27.10.2009 - AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MAGISTRADO(A):
 DRA. SARITA VON RÖEDER MICHELS

HORA 13:30 horas
 PROCESSO 2009.0009.4963-9
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE Antônio Roberto S. Sousa
 ADVOGADO Sem assistência
 REQUERIDO Deusdedith Nunes P. Sobrinho
 ADVOGADO Sem assistência

27.10.2009 - AUDIÊNCIAS CRIMINAIS - PRELIMINARES - CONCILIAÇÃO
 CONCILIADORA – DRA. VIVIANE PEREIRA ZAGO

HORA 13:30
 PROCESSO 2009.0010.0736-4
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar
 AUTOR DO FATO: Dárcio Lopes Barbosa
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA O Estado

HORA 15:15
 PROCESSO 2009.0009.5101-8
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar
 AUTOR DO FATO: Gerlison Alves de Oliveira
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA Evanildo da Silva

HORA 15:30
 PROCESSO 2009.0009.5100-1
 AÇÃO Termo Circunstanciado de Ocorrência
 AUDIÊNCIA DE: Preliminar
 AUTOR DO FATO: Gerlison Alves de Oliveira
 ADVOGADO Sem assistência
 VÍTIMA João B. Araújo Silva e O Estado

29.10.2009 - AUDIÊNCIAS UNAS/CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 CONCILIADORA – DRA. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

HORA 14:00
 PROCESSO 2009.0002.6927-6
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Vany Cândida de Jesus
 ADVOGADO Dra. Karlla Barbosa Lima
 REQUERIDO Davi Ozório de Oliveira

HORA 14:30
 PROCESSO 2009.0009.5075-5
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Silney Gomes Rabelo
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:00
 PROCESSO 2009.0009.5076-3
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Aguiar Lucas Batista
 ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
 REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 15:30
 PROCESSO 2009.0009.5077-1
 AÇÃO Cobrança
 AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
 REQUERENTE
 Manoel Alves Feitosa

ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

HORA 16:00
PROCESSO 2009.0009.5080-1
AÇÃO Cobrança
AUDIÊNCIA DE: UNA – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
REQUERENTE
Dourival Gomes de Sousa
ADVOGADO Dr. Patys G. da Costa Franco
REQUERIDO Unibanco AIG Seguros

DESPACHO

AUTOS Nº. 2007.0002.5262-8/0
Requerente: JAIR APARECIDO FRANCISCO DIAS
Requerido: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A
(6.6) DESPACHO - nº 53 -09

Oficie-se o Banco do Brasil, agência local, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, prestar informações acerca da penhora on-line identificada sob o número: 07200900005321333, conforme cópias em anexo. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se, servindo cópia deste como ofício. Guarai, 09 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2006.0006.2656-2/0

Ação: Cobrança
Requerente: Itamara da Costa Castro-ME
Requerido: Tamires Reis Vieira
(6.6) DESPACHO nº 138-09

Efetivada a penhora on-line e requerida sua transferência, manifestem-se as Partes, em cinco (05) dias, sob pena de pagamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 23 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2009.0002.6890-3 ESPÉCIE

Reclamação c/c Indenização Data
22/09/2009 Hora
15:00

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
REQUERENTE: Hugo Pinto Correa –(Presente)
ADVOGADO: sem assistência jurídica

REQUERIDA: Saneatins- Cia de Saneamento do Tocantins.
PREPOSTO(A): Rogério Dias Lopes Silva (Presente)
ADVOGADO(A): Dra. Dayana Afonso Soares (Presente)

(6.1) SENTENÇA Nº: 277/09: Considerando que entre as partes houve conciliação, homologo a transação efetuada entre a empresa Saneatins – Cia de Saneamento do Tocantins e o reclamante Hugo Pinto Correa, no valor líquido de R\$ 1000,00 (hum mil reais). Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. Publique-se SPROC/DJE. Cumprido integralmente o acordo, anote-se o arquivamento definitivo.

AUTOS CP Nº 2009.0006.7178-3/0

Ação: TCO
Autor: Vianeize Ferreira Bandeira
Vítima: Leonilson Alves de Brito

(7.4) DESPACHO Nº 63.09

Cumpra-se servindo a cópia de mandado. Após, devolva-se com as homenagens deste Juízo. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 19 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0008.7927-0/0

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Evangelista dos Santos
Vítima: Angelica Marikelly Batista Silva
(7.4) DESPACHO Nº 64.09

Manifeste-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 19 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0004.8317-0 ESPÉCIE

Reclamação Data
22/09/2009 Hora

16:00 (6.1)DESP. CÍVEL Nº 128/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha (presente)

REQUERENTE: Maria Novendor Miranda Santana (presente)

ADVOGADO: sem assistência

REQUERIDA(O): Celtins- Cia de Eenergia Elétrica do Estado do Tocantins.

PREPOSTO: Fagner Roberto Araújo de Souza.

ADVOGADO: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

DESPACHO: Nº 128/09- Designo a continuidade da instrução para o dia 15.10.2009, às 14:30, ficando os presentes já intimados. Considerando as declarações efetuadas pela Autora, determino que a CELTINS faça vistoria no local um dia antes da audiência designada.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0008.4963-9 ESPÉCIE

Cobrança Data

22/09/2009 Hora

14:00 (6.6)DESP. CÍVEL Nº 125/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Antonio Roberto Silva Sousa. (presente)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

REQUERIDA(O): Deusdedit Nunes Pinheiro, CPF nº 300.178.741-49 e do Rg nº 1.145.222 SSP- GO (presente)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

DESPACHO:(6.6) Nº 125/09: Considerando que tanto o Autor, quanto o Requerido, se apresentaram acompanhados de testemunhas, totalizando assim, sete pessoas a serem ouvidas nesta data; considerando que ainda existem outras audiências de instrução a serem realizadas nesta data, remanescentes do período em que a Vara do JECC ficou sob a responsabilidade apenas de Juizes em substituição automática; e, considerando a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 27.10.2009, às 13:30, para a continuidade da audiência com a respectiva instrução e julgamento, ficando os presentes já intimados, inclusive as testemunhas arroladas pelas Partes. Publique-se SPROC/DJE.

AUTOS Nº 2009.0006.7154-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Elizabete de Sousa Lopes

Requerido: Neuton Sousa dos Reis

(6.6) DESPACHO nº 157-09

Considerando que a Autora declara que pretende propor nova ação, incluindo outra pessoa no pólo passivo, quitadas que se encontram as custas judiciais, não há como aproveitar-se o presente processo. Assim, defiro o pedido de desentranhamento da documentação original juntada a estes autos (fls. 04), mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se definitivamente. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 28 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0007.5442-7/0

Ação: Queixa Crime

Querelantes: Pedro Alves Bezerra e Carlito Gomes Bezerra

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Querelado: Constantino Noronha Aguiar

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 70/09

Verifica-se que, conforme consta do termo de audiências de fls. 26, o Recorrido tem Advogado constituído para defesa de seus direitos, e, no entanto, o mesmo não foi intimado para apresentar suas contra-razões. Intime-se para tanto. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0001.1555-9 ESPÉCIE

Cobrança Data

26/05/2009 Hora

13:30 DESPACHO

35/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Solimar Ribeiro Costa.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende.

REQUERIDO: José de Sousa Silva.

(6.12) SENTENÇA CÍVEL Nº 274/09: Considerando que o Autor requereu a desistência da ação, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem julgamento do mérito, julgo extinta a presente ação de cobrança proposta por Solimar Ribeiro da Costa em face de José de Sousa Silva. Isento de custas. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se SPROC/DJE. Após, archive-se definitivamente.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0008.4962-2 ESPÉCIE

Cobrança Data

22/09/2009 Hora

13:30 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 273/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Sílio Carlos de Oliveira

REQUERIDA(O):Ananias Ferreira de Brito –CPF nº 252.133.265-87- e Rg nº 03884794-93 SPP- BA.

(6.12) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA

6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 273/09 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Sílio Carlos de Oliveira e Ananias Ferreira de Brito, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0002.6891-1 ESPÉCIE

Cobrança Data

22/05/2009 Hora

15:30 SENTENÇA CÍVEL Nº 276/09

MAGISTRADA: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Sertorio Pereira da Silva -Presente

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira - Presente

REQUERIDO: Pedro Lopes dos Santos - Presente

ADVOGADO: sem assistência jurídica

SENTENÇA CÍVEL Nº 276/09: Considerando que o Requerido reconhece a dívida, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de Sertorio Pereira da Silva e condeno Pedro Lopes dos Santos a lhe pagar o valor de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC).

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº. 2009.0004.8325-1 ESPÉCIE**Cobrança Data
23/09/2009 Hora
14:00 SENTENÇA
Nº 278/09Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Leonardo Aparecido de Sousa- ME
Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva.REQUERIDO: Geneci Martins Borges - CPF nº 117.200.501-04 e rg nº 620.454-SSP-GO.
(6.1)-SENTENÇA Nº 278/09: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente Leonardo Aparecido de Sousa- ME e Geneci Martins Borges. Considerando que a presente sentença substitui os títulos juntados aos autos, expeça-se cópias autenticadas para que a Requerida tome as providências que desejar junto ao Banco sacado, mantendo-se os originais nos autos. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 77 -09**
AUTOS Nº 2009.0003.6166-0/0Autor: ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA
Vítima: A COLETIVIDADE

Ao infrator é imputada à conduta descrita no artigo 19 da Lei 3688/41. Considerando que o infrator cumpriu integralmente (fls.12) a transação penal oferecida pelo Ministério Público na audiência preliminar (fls. 10), nos termos do que dispõe o artigo 84 parágrafo único da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figura ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA como infrator e A COLETIVIDADE como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 78 -09
AUTOS Nº 2009.0002.1553-2/0Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA
Vítima: MARIA ELIENE SILVA COSTA

Considerando que ao infrator é imputado o delito tipificado nos artigos 303 do Código de Transito Brasileiro. Considerando que o Autor do fato e a Vítima compuseram-se civilmente (fls.32). Considerando que a composição civil foi homologada judicialmente (fls.31), bem como o r. parecer Ministerial de fls. 33, há de se entender que a Vítima renunciou tacitamente ao direito de representação. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 74 da lei 9.099/95, assim como os artigos 104, parágrafo único, c/c 107, inciso V do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA como infrator e MARIA ELIENE SILVA COSTA como vítima. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC e DJE). Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 01 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**
PROCESSO Nº.2009.0003.6159-8 ESPÉCIEDecl. Inden. Data
30/09/2009 Hora
16:30 (6.6) DESPACHO Cível Nº 168/09MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: NELSON JOSÉ CECCONELLO (PRESENTE)
REQUERIDA(O): BANCO DIBENS S/A – Ausente.
PREPOSTO(A):- Ausente.
ADVOGADO(A): Ausente.REQUERIDA: BUREAUX GOIAS NEGÓCIOS E SERVIÇOS (PRESENTE)
PREPOSTO: Flávio Rena Rodrigues Lemes (PRESENTE)**(5.0) ATOS DO CONCILIADOR**

OCORRÊNCIA: Compareceu o Requerente, bem como a primeira requerida que na oportunidade requereu juntada da contestação, cópias da carta de preposição e documentos constitutivos, deixando de comparecer a 2ª requerida embora regularmente citada às fls. 11v. frustrada tentativa de conciliação, a magistrada passou a instrução e julgamento.

CONCILIAÇÃO FRUSTRADAConsiderando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento.
Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.**(6.0) ATOS DO MAGISTRADO****(6.8) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**
2ª TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: FRUSTRADA

PESSOAS OUVIDAS: (01) Pelo Autor foi dito que o Banco baixou o gravame somente no dia 19.09.2009 e que insiste na condenação em danos morais porque teve que desfazer o negócio efetuado com a camionete porque não podia fazer a transferência da mesma e teve prejuízos e grandes transtornos por causa da permanência do gravame.

(6.6) DESPACHO Cível Nº 168/09: Considerando o adiantado da hora; a ausência do Banco Reclamado e os termos da contestação apresentada pela Segunda empresa Reclamada, designo o dia 06.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença. Encerrada a audiência às 18:55, firmou-se o presente. Guarai,

AUTOS Nº 2008.0007.5442-7/0ação: Queixa Crime
Querelantes: Pedro Alves Bezerra e Carlito Gomes Bezerra
advogado: Dr João dos Santos Gonçalves de Brito
querelado: Constantino Noronha Aguiar
advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

Verifica-se que, conforme consta do termo de audiências de fls. 26, o Recorrido tem Advogado constituído para defesa de seus direitos, e, no entanto, o mesmo não foi intimado para apresentar suas contra-razões. Intime-se para tanto. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 25 de setembro de 2009. Sarita von Roeder Michels Juíza de Direito

(2.7) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 139/09
AUTOS Nº 2008.0000.2223-0AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Reclamante: LUCIANA SILVA MOURA
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
Reclamada: ESFOTEC – ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE GUARAI
Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra**EMBARGOS DO DEVEDOR**
Embargante: ESFOTEC – ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE GUARAIAdvogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
Embargada: LUCIANA SILVA MOURA
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

A empresa Embargante insurgiu-se contra a penhora on-line efetuada em relação à multa pactuada entre as Partes por ocasião da audiência de instrução e julgamento, realizada no dia 13.05.2008, às 08:30.

Verifica-se que da transação constou (fls. 42) que a Embargante pagaria, para a Embargada, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em duas parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Restou acordado que os pagamentos seriam efetuados por depósito na conta bancária da Embargada, sendo a primeira quitada no dia do acordo, 13.05.2008, e a segunda, até o dia 13.06.2008.

As Partes também estabeleceram multa para eventual inadimplemento, fixando esta em vinte por cento (20%) sobre o valor total do acordo, ou seja, R\$600,00 (seiscentos reais) à época.

Pois bem, a Embargante é empresária acostumada com as lides bancárias e, sabendo que lhe competia fazer pagamento, por depósito na conta-corrente da Embargada, não lhe é lícito argumentar que fez o pagamento devido se, comprovadamente escolheu meio ineficiente para tanto, especialmente porque dispunha de outro.

A documentação juntada aos autos comprova que o pretendido pagamento foi efetuado através da escolha de postagem de envelope bancário no dia 13.05.2008, quando a Embargante poderia ter efetuado o depósito direto em conta corrente ou transferência bancária. Mais ainda, o próprio Banco do Brasil S/A declara que disponibilizou o depósito apenas no dia seguinte, 14.05.2009.

Ninguém está obrigado a fazer qualquer pacto, porém, após efetuado, deve o mesmo ser cumprido na forma estabelecida pelos pactuantes.

Assim, não restam dúvidas de que houve infringência aos termos da transação, sendo aplicável e exequível a multa ali estabelecida.

Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 739 c/c 740, § único do CPC, c/c artigo 55, inciso II da Lei nº 9.099/95, julgo improcedentes os Embargos do Devedor opostos pela empresa ESFOTEC – ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE GUARAI, condenando esta a pagar as custas judiciais e valor atualizado da multa consensualmente pactuada, ou seja, nesta data, R\$732,92 (setecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Considerando que, neste caso, os embargos não têm efeito suspensivo e que se encontra bloqueado e transferido para o Banco do Brasil S/A o valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais), expeça-se o competente alvará em favor da embargada LUCIANA SILVA MOURA.

Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do saldo devedor, em cinco dias, por depósito na conta corrente da Embargada, sob pena de pagamento de multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor total desta condenação. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de nova penhora on-line. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 30 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

PROCESSO Nº. 2009.0008.5000-9 ESPÉCIECobrança Data
29/09/2009 Hora
13:30 (6.0) SENT. CÍVEL Nº 292/09MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Cirlene Moreira da Silva
REQUERIDA(O): Valderico Araújo Noleto

6.0 -SENTENÇA Nº 292/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Valderico Araújo Noleto, condenando este a pagar para a Requerente Cirlene Moreira da Silva, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 29 de setembro de 2009. Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2008.0005.4800-2 ESPÉCIEEMBARGOS DO DEVEDOR Data
29/09/2009 Hora
16:00 (6.6) DESPACHO: Nº 164/09Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.
REQUERENTE: Darcy Noronha Aguiar (presente)
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (presente)

REQUERIDA: Nosso Lar- Lojas de Departamento Ltda (presente)
 PREPOSTO: Rodrigo Mocê Bravo - Proprietário da empresa
 ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira
 OCORRÊNCIAS: presentes as Partes acima identificadas
 (6.6) DESPACHO: Nº 164/09: I - Considerando que a Empresa Reclamada juntou o cheque em questão à petição dos Embargos e que, para o Autor a demora na devolução do título prolonga os danos morais reclamados, nesta data, após fotocopiar e escanear o mesmo, foi devolvido ao Autor, nesta audiência. II - Considerando o número de audiências já realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível; substituição automática na Vara de Família, e o adiantado da hora, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença nos embargos opostos, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.09.2009

PROCESSO Nº. 2009.0003.6181-4 ESPÉCIE
 Indenização Data 29/09/2009 Hora 13:30 DESPACHO Nº 25/06
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 REQUERENTE: Aline dos Santos Barros (presente)
 Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho (presente)
 REQUERIDA: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda (presente)
 Preposto: Nilton César Carvalho Portela
 Advogado: Dr Paulo Augusto de Souza Pinheiro (presente)
 OCORRÊNCIA: Presentes as Partes acima identificadas
 DESPACHO: Nº (6.6) 160/09: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática nas 1ª Vara Cível e Vara de Família, a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai,

PROCESSO Nº. 2009.0002.6187-3 ESPÉCIE REPARAÇÃO
 Data 29/09/2009 Hora 14:30 DESPACHO Nº 162/09
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 REQUERENTE: Nemes Alves da Silva (presente)
 Advogado: Dr Juarez Ferreira (presente)
 REQUERIDO: Raimundo Clemente de Almeida (presente)
 Advogado: Dr Manoel Carneiro Guimarães (presente)
 OCORRÊNCIA: presentes as Partes acima identificadas.
 (6.6) DESPACHO: Nº 162/09: I – Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data; a substituição automática na 1ª Vara Cível; na Vara de Família e a disponibilidade da pauta de audiências, designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando as Partes já intimadas. II - Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 29.09.2009

PROCESSO Nº. 2007.0008.7110-7 ESPÉCIE
 INDENIZAÇÃO
 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Data
 29/09/2009 Hora
 14:00 DESPACHO Nº 161/09
 Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.
 REQUERENTE: Flávio Amarila de Deus (presente)
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (presente)
 REQUERIDA: Associação Estadual de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.
 PREPOSTO: AUSENTE
 PROCURADOR: Dr. Rodrigo Okpis (presente)
 OCORRÊNCIA: Presentes as Partes acima identificadas, estando ausente o Preposto da Reclamada.
 (6.6) DESPACHO Nº 161-09: I - Elabore-se minuta de penhora on-line e voltem. II – Em face da gravidade dos fatos narrados no processo, extraia-se cópia integral do processo e encaminhe-se ao Comando Geral da Polícia Militar a fim de serem tomadas as providências militares necessárias. Encerrada a audiência, firmou-se o presente. Guarai, 29 de setembro de 2009

PROCESSO Nº. 2009.0008.5015-7 ESPÉCIE
 Cobrança Data
 29/09/2009 Hora
 16:00 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 293/09
 MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Jose Valdeci Batista da Silva
 1ª REQUERIDA(O): Armazém Paraíba
 PREPOSTO(A): Adolfo Costa Araújo, CPF 332.520.841-04 e Rg 2.227.341-GO
 ADVOGADO(A): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros.
 1ª REQUERIDA(O): Philips Eletrônica.
 Preposta: Elidiane Francescheto.
 ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
 (6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 293/09. Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Jose Valdeci Batista da Silva e a empresa Philips Eletrônica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0003.6177-6 ESPÉCIE
 Declaratória Data
 29/09/2009 Hora
 15:30 DESPACHO.
 Nº 163/09
 Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: A FIRMA RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA – EPP (MONITOR INFORMATICA E PAPELARIA)- Presente
 ADVOGADO: Dr Lucas Martins Pereira- Presente.

REQUERIDA: TOTEN COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLAR E CONFECÇÕES LTDA-EPP (TOTEN).- Ausente
 REQUERIDA:STEEL ROCHET FOMENTO MERCANTIL LTDA STEEL ROCKET)
 ADVOGADO: Dr. José Luis Dias da Silva.- Ausente.
 DESPACHO: Nº 163/09 Aguarde-se a devolução dos avisos de correspondências. Após, voltem conclusos. Publique no SPROC/DJE. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0008.5015-7 ESPÉCIE
 Cobrança Data
 29/09/2009 Hora
 16:00 (6.1)SENT. CÍVEL Nº 293/09
 MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Jose Valdeci Batista da Silva
 1ª REQUERIDA(O): Armazém Paraíba
 PREPOSTO(A): Adolfo Costa Araújo, CPF 332.520.841-04 e Rg 2.227.341-GO
 ADVOGADO(A): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros.
 1ª REQUERIDA(O): Philips Eletrônica.
 Preposta: Elidiane Francescheto.
 ADVOGADO: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
 (6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 293/09. Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Jose Valdeci Batista da Silva e a empresa Philips Eletrônica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a audiência, lavrou-se o presente. Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0008.5009-2 ESPÉCIE
 Declaratória Data
 29/09/2009 Hora
 14:30 DESPACHO
 159/2009
 Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: Vicente Pinto Cardoso- ME- gaivota Modas.
 Representante legal: Vicente Pinto Cardoso.
 REQUERIDO: Sansarra Confecções.
 (6.6) DESPACHO: Nº 159/09 I - Considerando que a empresa requerida não foi citada, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. II – Após, voltem conclusos. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0008.5003-3 ESPÉCIE
 Indenização Data
 29/09/2009 Hora
 14:00 DESPACHO
 Nº 158-09
 Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: Hercilio Guedes Santareña
 Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros.
 REQUERIDA: Bradesco Auto- RE- Compangia de seguros S.A.
 (6.6) DESPACHO: nº 158-09. I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 24/11/2009, às 15:00 horas, ficando o requerente já intimado. II: Cite-se a empresa requerida para audiência no endereço constante acima devendo comparecer as partes acompanhados de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0008.4992-2 ESPÉCIE DECLARAÇÃO
 Data 30/09/2009 Hora 14:30 (6.4.b)DECISÃO CÍVEL Nº 137/09
 MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
 CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: Valmira Lisontina de Magalhães (Presente)
 Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 REQUERIDA(O): Placa Cinco estrelas- VS Industria e Comercio Artefato de Alumio. (ausente)
 Preposta: (ausente)
 Advogada: (ausente)
 DECISÃO Nº: 137/09- I – Considerando a documentação apresentada pela Autora nesta audiência e a ausência da empresa Reclamada, determino que a empresa Placa Cinco estrelas- VS Industria e Comercio Artefato de Alumio no prazo de cinco (05) dias, exclua o nome da autora Valmira Lisontina de Magalhães dos cadastros restritivos de crédito em que os tenha incluído em razão de suposta inadimplência do contrato nº 125. Para o descumprimento da ordem judicial contendo obrigação de fazer, fixo multa cominatória diária em favor do FUNJURIS, equivalente a duzentos reais, independente da equivalente indenização devida a Autora. II – Considerando o número de audiências a serem realizadas ainda nesta data, designo o dia 23.10.2009, às 17:20, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Intime-se a Reclamada, via fax, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30 de setembro de 2009.

PROCESSO Nº. 2009.0008.4997-3 ESPÉCIE DECLARATÓRIA
 Data 30/09/2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 166/09
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
 REQUERENTE: João Batista Ferreira da Silva.
 REQUERIDA: C.I.Q Comercio de Livros Ltda-ME
 (6.6) DESPACHO Nº 166/09 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar,

lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição

PROCESSO Nº. 2009.0008.4998-1 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 30/09/2009 Hora 15:30 (6.6) Despacho Nº 167/09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Fábio Martins Lira
REQUERIDA(O): Govesa Administradora de Consórcios S/C Ltda
PREPOSTO(A): Aldecir Queiroz Dias Brito.
ADVOGADO(A): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito
DESPACHO CÍVEL Nº 167/09 – Considerando a documentação juntada à contestação, venham os autos conclusos. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai,

PROCESSO Nº. 2009.0004.8340-5 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 30/09/2009 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 294/09
Magistrada: Drª Sarita Von Röeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Adriano Alves Ribeiro
REQUERIDAS: Aciasfa- Associação Comercial Industrial Agropecuária e Serviços de Santa Fé do Araguaia- TO e Cardoso § Cardoso Ltda (Supermercado Cardoso) (6.2) SENTENÇA Nº 294/09: Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Facultando o desentranhamento da documentação original, entregando ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Publique no SPROC/DJE. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0008.4996-5 ESPÉCIE DECLARARÃO

Data 30/09/2009 Hora 14:30 (6.4.b) DECISÃO CÍVEL Nº 136/09
MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: João Reginaldo Magalhães-Presente
REQUERIDA(O): Banco ABN AMRO Real –Aymoré Financiamentos.
Preposta: Livia Morais Roriz Pina Martins- RG 3821301/SSP-GO (Presente)
Advogada: Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos- Presente
DECISÃO Nº: 136/09- I – Considerando a documentação apresentada pelo Autor nesta audiência e ausência de documentos anexados a contestação, determino que a empresa BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), exclua os nomes do autor JOÃO REGINALDO MAGALHÃES e de sua avalista Heloisa Arianey Tormena dos cadastros restritivos de crédito em que os tenha incluído em razão de inadimplência do contrato nº 00000200139078. Para o descumprimento da ordem judicial contendo obrigação de fazer, fixo multa cominatória diária em favor do FUNJURIS, equivalente a mil reais, independente da equivalente indenização ao Autor. II – Considerando o número de audiências a serem realizadas ainda nesta data, designo o dia 23.10.2009, às 17:15, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 30 de setembro de 2009.

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 290/2009

AUTOS Nº 2009.0001.2383-2

Ação de Restituição
Reclamante: SANDRO BATISTA AGUIAR
Advogado: sem assistência
Reclamado: AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO)
Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB-TO nº 3683-B
1.RESUMO DO PEDIDO

SANDRO BATISTA AGUIAR, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO), visando obter restituição do valor pago de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) em dobro, alegando que adquiriu junto à página virtual da empresa Reclamada um MP4 Player T528, o qual apresentou defeito e que, em razão das tentativas frustradas de se localizar a Reclamada, não foi concertado. O pedido veio acompanhado da documentação de fls.04 e 05.

2.REVELIA

Conforme se verifica às fls.07/vº, a Reclamada foi regularmente citada/intimada via A.R no dia 16.03.2009 e não compareceu para a audiência de conciliação realizada no dia 25.03.09 (fls.08). Assim, efetivamente operou-se a revelia. Desta forma, rejeito o pedido de fls.09, porquanto o A.R prova que a Reclamada foi citada em data anterior ao da audiência designada.

Considerando que nos termos do disposto pela Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta, impende analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento do mérito, conforme o estado em que se encontra o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, vale assinalar que a relação estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor encerra relação de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor e, conforme consta na carta de citação (fls.6), o ônus da prova é invertido.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, prevê a responsabilidade da empresa Requerida, na condição de prestadora de serviços, conforme de fato se apresenta.

Infere-se da nota fiscal juntada às fls.05, que o Autor adquiriu o referido produto junto à empresa Reclamada e, pelo procedimento instaurado perante o Procon (fls.04), vislumbra-se o descaso da Requerida em solucionar o problema enfrentado pelo consumidor.

Neste sentido, o pedido de restituição em dobro do valor pago, se apresenta legítimo e legalmente previsto, seja pelo artigo 42, parágrafo único, da Lei consumerista ou artigo 418 do Código Civil.

Sabendo desde a citação (fls.07/vº) que lhe caberia o ônus da prova, a empresa Reclamada não conseguiu produzir as provas impeditivas do direito do Autor e sequer compareceu à audiência para solucionar o problema que deu origem à demanda.

Considerando que não existe necessidade de produção de outras provas, vez que a ação se encontra instruída com a documentação necessária, a condenação é medida que se impõe.

4. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO).

Pelas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 418 do Código Civil, julgo procedente o pedido efetuado por SANDRO BATISTA AGUIAR em face de AMERICANAS.COM (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO), condenando esta ao pagamento do valor líquido e atual de R\$ 223,08 (duzentos e vinte e três reais e oito centavos).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC), servindo cópia da presente como madado. Guarai-TO, 29 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2008.0009.3760-2

Obrigaçao de fazer c/c Indenizaçao
Reclamante: FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS
Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB-TO nº 3405-A
Reclamado: ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS e TEREZINHA VANDERLEI
Advogado: sem assistência

1.RESUMO DO PEDIDO

FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, por advogado constituído (fls.05), propondo a presente ação em face de ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS e sua esposa, TEREZINHA VANDERLEI, visando a condenação destes, na entrega do lote nº 19, situado na Quadra 04 do Loteamento Jardim Irani, bem como a lavratura da competente escritura pública de compra e venda em nome dos Autores, ou a condenação no pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pedido veio acompanhado do recibo de fls.06.

2.REVELIA

Conforme se verifica às fls.13/v, os Reclamados foram regularmente citados/intimados via A.R e não compareceram para a audiência de conciliação designada (fls.14).

Assim, efetivamente operou-se a revelia.

Todavia, considerando que nos termos do disposto pela Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta, impende analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento do mérito, conforme o estado em que se encontra o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se a presente ação, de mais uma dentre aqueles propostas perante este Juizado, em que o Requerido realizou a venda de vários lotes, até mesmo de lotes inexistentes; recebeu o dinheiro de seus compradores e não promoveu a efetiva entrega, nem providenciou a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

Neste caso, restou provado que o Autor efetuou a compra do lote nº 19, do Loteamento Jardim Irani, pagando pelo mesmo o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme recibo de compra e venda assinado pelo Reclamado (fls.06).

Desta forma, em razão do pagamento realizado, verifica-se que é perfeitamente aplicável o disposto pelo artigo 418 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art.418. Se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.(grifo meu).

Portanto, o direito reclamado pelo Autor encontra amparo legal, cabendo a este receber a devolução do que pagou mais o equivalente, ou seja, o dobro do valor pago, com os acréscimos legais.

Desta forma, considerando que o Autor fez pedido alternativo e, que ele próprio informou na inicial que não foi possível localizar o referido imóvel (item 03, fls.03), a condenação no pagamento de indenização, nos termos do artigo 418 do Código Civil, é medida que se impõe.

3.DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia dos Reclamados ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS e TEREZINHA VANDERLEI.

Pelas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c o artigo 418 do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por FLORÊNCIO FERREIRA DOS REIS em face de ANASTÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS e TEREZINHA VANDERLEI, condenando estes ao pagamento de indenização no valor líquido e atual de R\$ 2.503,88 (dois mil quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos).

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

(DJE-SPROC), servindo cópia da presente como mandado. Guaraí-TO, 29 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: MARCOS ANTONIO DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº5917.658 SEBR-SC e do CPF nº 077.917.219-42, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Cautelar de Busca e Apreensão, de n.º 2008.0005.8995-7/0, que lhe é proposta por JARMES BRANCO DA SILVEIRA, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: James Branco da Silveira. REQUERIDO: Marcos Antonio de Lima e Jairo Alves de Lima. AÇÃO: Medida Cautelar de Busca e Apreensão. Processo: n.º 2008.0005.8995-7/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 104/09 **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.399/05

Ação: Reparação de Danos Morais...

Requerente: Márcia Teresinha Bomfanti P. Silva

Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO n.º 1.254

Requerido: Turim Palace Hotel

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB-TO n.º 80-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da taxa judiciária e custas judiciais que importa em R\$ 278,14 (duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). O não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

2. AUTOS NO: 782/99

Ação: Execução

Requerente: Metalúrgica Condu Tref Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Ricol Refrigeração Ind. e Comércio Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de penhora e avaliação juntado aos autos, fls.104/108.

3. AUTOS NO: 2008.0004.8567-1/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Promotor: Maria Juliana N. Dias do Carmo

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO n.º 1341

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.

4. AUTOS NO: 2.730/06

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Promotor: Konrad César

Requerido: Ademir Pereira Luz e outros

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre as cópias dos depoimentos das testemunhas e da sentença proferida na 1ª Vara Criminal.

5. AUTOS NO: 2.733/06

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Rubens Carone

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

6. AUTOS NO: 724/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Edimundo Pinheiro Aguiar

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o cumprimento da sentença.

7. AUTOS NO: 2009.0006.4516-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597

Requerido: Lourival Ferreira dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a petição juntada pela requerida às fls. 50/52.

8. AUTOS NO: 1.471/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Luiz Carlos Ferreira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o ofício juntado às fls. 91.

9. AUTOS NO: 2009.0007.6310-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes

Requerido: Marlon Carvalho Dias Folha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no qual informa que não foi possível localizar o endereço, tendo em vista o número indicado não existir.

10. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Ana Cristina Costa Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO n.º 17.721

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls.136.

11. AUTOS NO: 2009.0007.6356-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Adão Nogueira Costa

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2766

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO n.º 790

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 24/34.

12. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1899

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para manifestar no prazo de 10 (dez) dias a respeito da proposta dos honorários periciais que importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de concordância que seja efetuado o depósito no valor de 50% (cinquenta por cento), bem como manifestar a respeito da petição juntada às fls. 746/749.

DESPACHOS:

13. AUTOS NO: 1.775/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Milton Costa

Advogado(a): causa própria

Requerido: Abel Lautert de Mattos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2008.0008.5056-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818

Requerido: Banco Sofisa S/A

Banco Real S/A

Plastibrax Indústria e Comércio Importação e Exportação de Artefatos e Derivados Plásticos Ltda

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

Leandro Rógeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B

Ermani Teixeira OAB-GO n.º 14.104

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução, prazo 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2009.0004.8680-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Maria José Lima de Assis - ME

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Rubens Teles Terra

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.901

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os embargos à Monitoria diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2007.0007.3754-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Milhomem e Moraes Ltda

Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3807

Requerido: Izaías Fabrício da Costa

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 01/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2008.0000.1731-7/0

Ação: Despejo

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

Requerido: João Teixeira da Silva e outra

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO n.º 3.337

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Em caso de não manifestação cumpra o despacho de fls. 59, II e III. Gurupi, 27/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2007.0010.1758-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais...

Requerente: Maria José Coelho Pimentel

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Brasil Telecom S/A

SPC do Brasil

Serasa

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha n.º 50-A

Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Selma Lirio Severi OAB-SP n.º 116.356

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 25/08 /09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2.553/05

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Espumas Gurupi Ltda e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 03/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 666/99

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Delcídio Pinto de Souza e outro

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a providenciar o levantamento do valor a arrematação, bem como a indicar bens penhoráveis referente ao remanescente do débito. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 28/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2.937/07

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Brito's Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO n.º 1.882

Requerido: Anésio Guerra

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do cartório às fls. 102 diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Gurupi Comércio de Caça, Pesca e Esportes Ltda e outras

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado do leilão diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 372/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Comercial Guaracy de Produtos Alimentícios

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta da Receita Federal, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2.890/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1.597

Requerido: D.B Rocha

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2.737/06

Ação: Monitoria

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO n.º 4.063

Requerido: Kátia Virginia Fonseca Santos

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O não pagamento e ausência de pleno direito o título executivo judicial. Prossiga na forma do cumprimento de sentença, intime o autor a providenciá-la em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 2.143/03

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Raimundo N. F. Souza

Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza OAB-TO n.º 476

Requerido: P.L de Araújo - ME

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a indicar bens penhoráveis da devedora em 10 (Dez) dias. Gurupi, 27/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2008.0010.2706-5/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade...

Requerente: Amujaci de Souza Santos

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Credicard

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-RJ n.º 126.358

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre documento juntado pela autora fls. 75 diga o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 2.780/06

Ação: Reparatória de Dano Moral...

Requerente: Antônio dos Santos Marinho

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221

Requerido: Flávio Santana – Televiso e outro

Advogado(a): Elvis Rigodanzo OAB-SP n.º 225.427

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2009.0006.2532-3/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Antônio Lisboa da Cruz Neto

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

Requerido: Êxito Factoring Fomento Mercantil S/A

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre manifestação do autor e documentos juntados diga o Embargado em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2009.0004.0288-0/0

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Dufles Pinheiro Fonseca e outros

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685

Requerido: Êxito Factoring Fomento Mercantil S/A

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Gurupi, 06/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:**31. AUTOS NO: 2.175/04**

Ação: Execução

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Aristides Silva

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – O prazo de embargos já se escoou. Intime novamente o banco a informar se há interesse em adjudicar o imóvel em 10 (dez) dias. Em caso negativo ou na falta de resposta peça Carta Precatória de Praça do imóvel penhorado e avaliado à Comarca de Porto Nacional – TO. Intime o banco a providenciar seu cumprimento em 20 (vinte) dias comprovando nos autos protocolo no juízo deprecado. Gurupi, 21 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2009.0009.3406-7/0

Ação: Execução

Requerente: Abnaldo Moreira Silva e outra

Advogado(a): Didimo de Oliveira Costa OAB-TO n.º 4738

Requerido: Celismar Batista Naves e outra

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A profissão do autor e os valores da execução não indicam a necessidade da assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime os exequentes a efetuar o pagamento de custas e taxas em 10 (dez) dias pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 17 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2009.0009.7607-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Ary Folliati Vaz

Advogado(a): Gililanny Ribeiro Gomes OAB-TO n.º 3802

Requerido: Alcdir Nichetti

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A profissão do autor e o valor das custas e taxa judiciária, menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não indicam a necessidade de recolhimento de custas ao final. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autor a providenciar o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 20 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: MARCOS ANTONIO LIMA, brasileiro, portador do RG nº 5917658 SEBR-SC e do CPF nº 077.917.219-42, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Resolução Contratual c/c Indenizatória de Perdas e Danos que lhe é proposta por JARMES BRANCO DA SILVEIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C. (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: JARMES BRANCO DA SILVEIRA. REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE LIMA E JAIRO ALVES DE LIMA. AÇÃO: Resolução Contratual c/c Indenizatória de Perdas e Danos. Processo: nº 2008.0006.7328-1/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de agosto de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2009.0005.9070-8

Natureza: Ação Penal

Réu: Joel Marques de Souza

Advogado: Flávio Vieira Araújo

Intimação/Defesa Inicial:

Oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Fábila Siriano, escrevente judicial.

AUTOS N.º 1.934/07

Natureza: Ação Penal

Réu: Geovani Muniz de Carvalho

Advogado: Ironaldo Martins Lisboa

Intimação/Memoriais:

Produzir memoriais no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS N.º 2008.0007.9765-7/0

Natureza: Ação Penal

Acusados: Marise Vilela Leão Camargos e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos e Pamela Maria Silva Camargos Marcelino Salgado

Intimação: Os debates orais foram substituídos por memoriais, concedendo-se o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as partes produzirem os memoriais.

AUTOS N.º 2009.0009.9633-0

Natureza: Liberdade Provisória

Requerente: Josenes Vieira da Silva

Advogado: Jomar Pinho de Ribamar

Intimação:

Juntar aos autos:

1. Cópia do Auto de Prisão em Flagrante;
2. Juntar C.A.C. das comarcas de Gurupi - TO e Goiânia - GO (via fax);
3. Juntar comprovante de endereço do requerente.

AUTOS Nº 2008.0010.7870-0/0

Acusado: Paulo César Lemos da Silva

Vítima: O Meio Ambiente

Tipificação: Art. 38 da Lei 9.605/98

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Fabio Lemos da Silva OAB-PA 13794, para comparecer neste Juízo, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, no Edifício do Fórum local dia 06 de outubro de 2009, às 14h30min, para audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art.89 da Lei nº 9.099/95)

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

AUTOS Nº. 11.321/03

EMBARGANTE: TRANSPORTADORA BINOTO S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMORIM E RYCHARDE FARAH

EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria do despacho a seguir transcrito. " Intime-se o embargante a comprovar o pagamento dos honorários de sucumbência, conforme pedido da embargada às fls. 183. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, data supra." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA (COM PEDIDO DE LIMINAR)

AUTOS Nº. 12.289/04

REQUERENTE: A. P. RODOVALHO & CIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me da presente para intimar Vossa Senhoria da Sentença proferida nos autos supra. " Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de dois anos aw ficou paralisado e coconsiderando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência do requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negrê, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse de requerente. Custas e despesas processuais pelo requerente. Sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 14 de agosto de 2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº: 5.217/99

EMBARGANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO

ADVOGADO: TAYRONE DE MELO

EMBARGADO: INSS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria da decisão a seguir transcrita. " Decido. Não conheço os embargos pela manifesta intempestividade, porém como o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, na forma preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, acolho o requerimento realizado pela União, visto que, realmente, o caso é de renúncia à pretensão inicial e não transação/remissão. Declaro, pois, a fundamentação e dispositivo da sentença com a seguinte redação "... diante da renúncia expressa ao direito de discutir o julgamento do débito cobrado na execução em apenso, requerendo extinção do processo com julgamento de mérito e tendo a concordância do embargado, vejo que a solução se impõe. Assim, com fulcro no art. 269, V do CPC, julgo extinto o processo, com o julgamento de mérito, com custas finais e honorária em 1% (art. 4º, parágrafo único da Lei nº. 10.684/2003) pelo embargante. Expeça-se alvará em favor da União para levantamento dos depósitos realizados em 03 e 30/09/2007 constantes na execução em apenso. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Em gurupi, 13/08/2009. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

AUTOS N.º: 2009.0007.9142-8

Ação : Mandado de Segurança com Pedido de Liminar - Urgente

Requerente: LUANA BRITO DA SILVA

Advogado : Dr. Fabrício Brito da Silva

Requerido : Universidade Regional de Gurupi - UNIRG

Coordenador do Curso de Medicina da Unirg

FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente da r. decisão que indeferiu o pedido, cujo dispositivo final vai adiante transcrito: "... Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Após, façam-me conclusos para sentença. Gurupi-TO, 30 de setembro de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

C. P. Nº : 2009.0009.4671-5

Ação : QUEIXA-CRIME

Comarca Origem : PALMAS - TO

Processo Origem : 032.2009.901.938-5

Finalidade: INTERROGATÓRIO

Requerente : RAIMUNDO ROSAL FILHO

Requerido/Réu : MILTON ROBERTO DE TOLEDO e LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO INICIAL: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 19-10-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 30 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1398-6

Autos n.º : 10.936/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : ELSON MENDES FERREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5673-8

Autos n.º : 10.468/08

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogado DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483

Requerida : GRUPO NOGUEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5666-5

Autos n.º : 10.155/08

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: OSMAN MENDES CABRAL

Advogado DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

Requerida : BRASIL TELECOM S/A

Advogado : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 17 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5673-8

Autos n.º : 10.468/08

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogado DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483

Requerida : GRUPO NOGUEIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8432-9

Autos n.º : 10.176/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequirente : JOSÉ LEMOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Executado : LORIVAL LOPES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequirente promover o andamento do feito sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0881-2

Autos n.º : 10.951/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

Advogado DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

Requerida : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/ MS 8.194-A , DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3.298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "...Dê-se vistas a parte Reclamada pelo prazo de 10 (dez) para impugnação, e em seguida faça conclusão dos autos para sentença". Gurupi-TO, 21 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6364-2

Autos n.º : 10.642/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequirente : JAQUELINE ASSIS ALMEIDA

ADVOGADO : DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Executado : IEPX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte sobre a certidão à fl. 60-verso, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1970-9

Autos n.º : 10.385/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO

ADVOGADO : DR. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB TO 1964

Executado : GURUPI ESPORTE CLUBE

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 32, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3553-4

Autos n.º : 10.968/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JAILSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : BETO SAGARANA

ADVOGADO : DR. WILSON PINTO DA SILVA OAB MG 7532

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "...após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0915-9

Autos n.º : 11.353/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : WILLIAN MONTEIRO PORTILHO KAWAI

ADVOGADO : DR. GUSTAVO DA SILVA VIEIRA, DR. HARTAXERXES ROGER PAULO ROCHA OAB TO 4390

Executado : ELIMAR LOPES DA COSTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 25-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4049-0

Autos n.º : 11.935/09

Ação : REPETIÇÃO DE INÉBITO

Exequente : MONALIZA CARVALHO DE QUEIROZ

Advogado: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO

Executado : BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de setembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4037-7

Autos n.º : 11.904/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : JOÃO PINHEIRO MOREIRA NETO

Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Executado : BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de setembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7457-1

Autos n.º : 11.244/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: PRISCILLA LOPES RODRIGUES VERZOLA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : NAYARA PEREIRA LIMA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0965-5

Autos n.º : 11.435/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerida : BARBARA APARECIDA ALVES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1392-7

Autos n.º : 10.942/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSIMAR LUIZ MARINHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : FRANCISCO ASSIS DE MACEDO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4502-1

Autos n.º : 11.849/09

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente : EDNA PINTO DA SILVA DIAS

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681

Executado : TALES CYRYACO MORAIS

ADVOGADO : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB TO 2428

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Torno sem efeito a certidão à fl. 27, autos nº 10.918/08 p- apenso, uma vez que o prazo para embargos somente se encerraria na data de 24/08/2009, sendo que existe embargos de terceiro nestes autos, interposto tempestivamente. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias... Gurupi-TO, 21 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4030-0

Autos n.º : 11.912/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ALDEMIRO DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

Executado : BRASIL TELECOM

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 25 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2931-0

Autos n.º : 11.560/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIA TEODORO MARTO BRITO

Advogado DR. RICARDO BUENO PARÉ

Requerida : TECIDOS E CONFECÇÕES NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código De Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7474-1

Autos n.º : 11.260/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : ELLEN VANS DA SILVA PACOLLA

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

Executado : RODOLFO PEREIRA LUZ

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à f. 10, bem como par indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 7.637/05

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Exequente : FLORIZAN DOURADO DE SOUZA

ADVOGADO : DRª. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO : DRª. ALESSANDRA DAMASIO BORGES OAB GO 25.727

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber. Após, ao contador judicial para atualização do débito até a data da proposta da parte executada, ou seja, 03/08/2009. Gurupi-TO, 28 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9894-7

Autos n.º : 10.742/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: ALINNE BARRETO PASSOS

Advogado DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Requerida : RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA

Advogado : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2045-6

Autos n.º : 10.428/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente: GILVAN ALVES BARBOSA

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

Advogado : DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112, DR. CHEDID GEORGES ABDULMASSIH

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5479-7

Autos n.º : 10.474/08

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-Se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 17 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5111-1

Autos n.º : 10.061/08

Ação : COBRANÇA

Requerente: ADEMAR VALENTIM DE CARVALHO

Advogado NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : WALDETE PEREIRA DE MELO LOPES

Advogado : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 22 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5646-0

Autos n.º : 10.131/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: LIRRAYNE DE OLIVEIRA MILHOMEM

Advogado DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerida : HSBC BRASIL S/A

Advogado : D. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, do CÓDIGO DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 17 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.5107-3

Autos n.º : 10.058/08

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente: DILMA OLIVEIRA PIRES

Advogado DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

Requerida : NOVO MUNDO – MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado : DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO.**

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).,

AUTOS N. 2.815/02

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: KÁLLYTA LORRAYNNY SANTOS DA SILVA, rep. p/s/mãe

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: ARNALDO GARCIA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

FINALIDADE: INTIMAR, ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB – TO n. 151-B; REQUERIDO: ARNALDO GARCIA DOS SANTOS, PARA, COMPARECEREM, perante este juízo, no dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 13h45m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados.

AUTOS N. 3.305/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ÉDSON NEY MOTA MAMEDE

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: DIVINO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado

FINALIDADE: INTIMAR, PARTE AUTORA: ÉDSON NEY MOTA MAMEDE; ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB – TO n. 726-A; ADVOGADO DO REQUERIDO: DIVINO ALVES GUIMARÃES - OAB-TO n. 45-B, PARA,

COMPARECEREM, perante este juízo, no dia 18 DE NOVEMBRO DE 2009, AS 13h30m, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO e INSTRUÇÃO, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados. Conforme os termos do despacho de fl. 261.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.9725-0**

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE: Jose Rodrigues da Rocha e outros

ADVOGADO: Dr.Aramy Jose Pacheco OAB/TO 3737 e Dr. Tarcio Fernandes de Lima OAB/TO 4142

REQUERIDO: Adeildo Martini e outro

ADVOGADO: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB/SP 124933

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 495/501, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, julgo extinto o processo n.º 2009.0008.9725-0/0 (ação Monitoria) com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil. Expeçam-se os ofícios requeridos conforme itens n.º 15 e n.º 16 do acordo supramencionado. Como consequência do presente acordo e conforme item n.º 07, as partes apresentaram, com concordância recíproca, desistência expressa referentes a todos os processos que tramitam nessa vara envolvendo o mesmo objeto e partes, a saber: a) Ação de reintegração de posse: autos n.º 2009.0004.4468-0/0; b) Ação de reclamação: autos n.º 381/09; c) Ação reivindicatória: autos n.º 2009.0004.4514-7/0; d) Ação cautelar incidental: autos n.º 2009.0008.9726-9/0; e) Ação cautelar incidental: autos n.º 2009.0004.4845-6/0; f) Ação declaratória: autos n.º 2009.0008.9663-7. Desta forma, homologo o presente pedido de desistência e julgo extinto os processos relacionados acima nos itens "a" a "f" sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Proceda a Escrivania a extração de cópias da presente decisão e autuem-nas nos respectivos processos supra relacionados. Custas e honorários "pro rata". P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 25 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1708/05(2009.0004.4482-5)

AÇÃO: Cautelar Inominada

REQUERENTE: Marcos Vignando

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Domelles OAB/TO 432

REQUERIDO: RM Ferigolo ME

ADVOGADO: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO 1530

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante todo o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, inciso III do Código do Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa e também nas custas finais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1781/05

AÇÃO: Alvará Judicial

REQUERENTE: Esenaildes Gomes da Silva Costa

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com efeito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código do Processo Civil. Isento de custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas de estilo". P.R.I.C. Natividade, 18 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1178/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Int. Natividade, 17 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1179/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331). Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1182/03

AÇÃO: Anulatória de débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331). Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1183/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331). Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1184/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331)." Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1203/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331)." Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(ass)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 1205/03

AÇÃO: Anulatória de Débito

REQUERENTE: M.A. Camelo & Cia Ltda

ADVOGADO: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B e Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB/TO 2114B

REQUERIDO: Fazenda Publica Estadual(Coletoria Estadual de Natividade/TO)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Especifiquem as partes, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar(CPC, art. 331). Int. Natividade, 17 de setembro de 2009.(as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 2009.0001.1708-5

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: H.M.C.S. rep. por sua genitora Eilane Costa e Sá Machado

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068 e Dra. Venancia Gomes Neta OAB/TO 83

REQUERIDO: Celmo Geraldo Amorim

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228 e Dr. Airon A. Schutz OAB/TO 1348

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela, que poderá ser revista a qualquer tempo, podendo ser deferida se fundamentada em elementos devidamente comprovados". Int. Natividade, 25 de setembro de 2009.(as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 2007.0005.6719-0

AÇÃO: Reparação de Danos

REQUERENTE: Cicera Santos Marques e outros

ADVOGADO: Dr. Lourival Barbosa Santos OAB/TO 513-B e Dra. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa OAB/TO 1050

REQUERIDO: Celmo Geraldo Amorim

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto OAB/TO 1228, Aiton A. Schutz OAB/TO 1348 e Dra. Viviane Raquel da Silva OAB/TO 2991

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ante o exposto, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela, que poderá ser revista a qualquer tempo, podendo ser deferida se fundamentada em elementos devidamente comprovados. Int. Natividade, 25 de setembro de 2009.(as)Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 2008.0001.6769-6

AÇÃO: Embargos de Terceiros

EMBARGANTE: Izambert Camelo Filho

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

REQUERIDO: Irineu Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 2007.0002.1031-3

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Izambert Camelo Filho

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

REQUERIDO: Valter Albino Pinto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por Izambert Camelo Filho em face de Valter Albino Pinto, para o fim de determinar a reintegração do autor na posse do veículo Caminhão diesel, marca FORD/F600, ano e modelo 1978, cor branca, placas nº IGF 8353, chassi LA7DUP 30028, Cod. Renavam 58028174-4, ratificando na íntegra a liminar concedida às fls. 17/19, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e despesas processuais. Com o trânsito em julgado, e após o pagamento das custas, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.C.I. Natividade, 25 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

AUTOS: 2006.0009.7186-3/0

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Irineu Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

REQUERIDO: Mariza Borges Nogueira e outro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar de busca e apreensão proposta por Irineu Gomes de Oliveira em face de Mariza Borges Nogueira e Valter Albino Pinto Filho, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida liminar concedida às fls. 31/32. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Com trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.C.I. Natividade, 25 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz substituto".

PALMAS

2ª Vara Cível

Pauta

PAUTA DE AUDIÊNCIAS MÊS DE OUTUBRO/2009

DIA 01/10/2009

HORAS 14:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA - 2007.0010.1311-2/0

Requerente: INSTITUTO ECOLOGICO DE PALMAS.

Advogado: 753 - TO MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: ALUMISERT BIOENERGIA FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ALCOOL DE CEREAIS LTDA

Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

DIA 01/10/2009

HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS - 2008.0002.4076-8/0

Requerente: JUSCELINO COELHO DE SOUSA

Advogado: 1694 – TO MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO BRADESCO (BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO)

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

DIA 06/10/2009

HORAS 114:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: ANULATÓRIA... - 2008.0003.8774-2/0

Requerente: JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES

Advogado: 1536 - TO MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: IRAJA SILVESTRE FILHO

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

DIA 06/10/2009

HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: INDENIZAÇÃO... - 2008.0007.9643-0/0

Requerente: NATANIEL TORQUATA FEITOSA E OUTRA

Advogado: 413 - TO FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: MOTODIAS ATACADISTA

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Requerido: MOTOTRAXX

Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250

DIA 07/10/2009

HORAS 14:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: INDENIZAÇÃO... - 2008.0010.3934-9/0

Requerente: Edmarcos José de Araújo

Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190

Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

DIA 07/10/2009

HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ...- 2008.0010.5412-7/0

Requerente: Idelicia Gomes Dutra

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado - OAB/TO 2060

Requerido: Instituto Motivar

Advogado:

DIA 08/10/2009

HORAS 14:00 h – Instrução

Ação: DECLARATÓRIA...- 2008.0008.9055-0

Requerente: GENEZIA TEIXEIRA VASCONCELOS

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: NILVA LUCINDA DE AMARAL

Advogado:

DIA 08/10/2009

HORAS 16:00 h – Instrução

Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0003.1056-0/0

Requerente: Sandro Elias Nogueira

Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Leomar de Tal
Advogado: não constituído

DIA 09/10/2009
HORAS 14:00 h – Instrução e Julgamento
Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0
Requerente: Josenildo de Lima Silva
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701
Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: Caixa Seguradora S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

DIA 13/10/2009
HORAS 14:00 h – Instrução e Julgamento
Ação: Ordinária Condenatória... – 2009.0000.0628-3/0
Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965
Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda - ME
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

DIA 13/10/2009
HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento
Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2008.0000.9242-4/0
Requerente: Maria Ramos Pesconi
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622
Requerido: General Motors do Brasil Ltda
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A
Requerido: Jorlan S/A – Veículos Automotores, Importação e Comércio
Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira – OAB/GO 8.269

DIA 15/10/2009
HORAS 14:00 h – Conciliação – Art. 331 do CPC
Ação: Ordinária de Rescisão Contratual... – 2008.0007.3664-0/0
Requerente: Sengetec – Serviços e Construções Ltda
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235-B
Requerido: Construtora Decon Ltda
Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A

DIA 15/10/2009
HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento – PEDIU O JULG. ANTECIPADO
Ação: Reivindicatória... – 2007.0007.4541-1/0
Requerente: Oliane da Fonseca Prado e Nivaldo Dias do Prado
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: José Lourenço da Silva
Advogado: Gilberto Batista de Alcântara – OAB/TO 677-A

DIA 15/10/2009
HORAS 16:00 h – Audiência de Instrução e Julgamento
Ação: Cominatória – 2008.0010.5432-1/0
Requerente: Maria da Paz Lima de Sousa
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
Requerido: Elieusa Alves de Lima
Advogado:

DIA 20/10/2009
HORAS 14:00 h – Audiência de Conc. Instrução e Julgamento
Ação: Cobrança – 2009.0000.0584-8/0
Requerente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DF 20.015
Requerido: Rosana Rabelo Pereira Leobras
Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

DIA 20/10/2009
HORAS 16:00 h – Conciliação, Instrução e Julgamento
Ação: Declaratória... – 2008.0000.6834-5/0
Requerente: Moises Francisco da Rocha e Cia. Ltda
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: NMB Shopping Center Ltda e Associação dos Lojistas do Palm Blue Shopping Center de Palmas
Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suélen Siqueira M. Marques – OAB/TO 3989

DIA 21/09/2009
HORAS 14:00 h – Instrução e Julgamento
Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.8460-0/0
Requerente: Jhenifer Portiele Queiroz da Silva
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Expresso Miracema Ltda
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 / Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

DIA 22/10/2009
HORAS 08:30 h – Sumário
Ação: Cobrança – 2009.0006.9730-8/0
Requerente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda
Advogado: Flávia de Melo Barcelos Costa – OAB/TO 4358
Requerido: Cléia Morais Oliveira Damacena
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 08:30 h – Sumário
Ação: INDENIZAÇÃO... - 2009.0006.9689-1
Requerente: DIANA NUNES XAVIER DE SOUSA
Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: DCR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
Advogado:

DIA 22/10/2009
HORAS 08:30 h – Sumário
Ação: 2009.0007.4408-0- ORDINÁRIA...
Requerente: CLAUDENILSON COSTA LOPES
Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado:

DIA 22/10/2009
HORAS 08:30 h – Sumário
Ação: 2009.0007.4268-0 – DECLARATÓRIA...
Requerente: LUCIVANIA DOS SANTOS PAZ
Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado:

DIA 22/10/2009
HORAS 09:30 h – Sumário
Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença Acidentário... – 2009.0007.4509-4/0
Requerente: Leonel de Oliveira Araújo Freitas
Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 09:30 h – Sumário
Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... – 2009.0007.4463-2/0
Requerente: Automobil Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 09:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0006.9052-4/0
Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado: Onilda das Graças Severino - OAB/TO 4133
Requerido: Brasil e Movimento S/A e ZFAC Comercial Ltda
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 09:30 h – Sumário
Ação: Reparação de Danos... – 2009.0005.9968-3/0
Requerente: LG DA SILVA ME
Advogado: OSWALDO PENNA JR - 4327 - TO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 10:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0006.5028-0/0
Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado: Leonda Francisco Xavier - OAB/TO 3015/ Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-B
Requerido: Brasil e Movimento S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 10:30 h – Sumário
Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0006.5082-4/0
Requerente: Elian Maracaipe dos Santos
Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282
Requerido: Companhia Energética do Estado do Tocantins – Rede Celtins
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 10:30 h – Sumário
Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0007.4298-2/0
Requerente: Ernane Silva Carvalho
Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567
Requerido: Wilson Mendes Pereira e outra
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 10:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0007.4968-5/0
Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito e outros
Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira - OAB/TO 2682 / Pablo Vinicius Félix de Araújo – OAB/TO 3976
Requerido: Mapfre Seguros (Clube Prevenida de Seguridade) e Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE)
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 13:30 h – Sumário
Ação: Obrigação de Fazer... - 2009.0007.5014-4/0
Requerente: Henrick Moreira Nery Blamires
Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275 e outros
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 13:30 h – Sumário
Ação: Cobrança... – 2009.0007.5320-8/0
Requerente: Amos da Silva
Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO 3420 e outros
Requerido: Sul América Cia. Nacional de Seguros
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 13:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0007.5041-1/0
Requerente: Hotel Triângulo Mineiro
Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959 e outros
Requerido: Net Workes Comunicação Virtual Ltda - ME
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 13:30 h – Sumário
Ação: Redibitória e Danos Morais – 2009.0007.4626-0/0
Requerente: Elizabeth Ângela Vieira de Souza
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros
Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos de Palmas Ltda
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 14:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0007.4822-0/0
Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado: Leonida Francisco Xavier – OAB/TO 3015 e outros
Requerido: Brasil e Movimento S/A e Banco Safra S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 14:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0007.5522-7/0
Requerente: Ademir Lopes do Nascimento
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Aymore Financiamentos e Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 14:30 h – Sumário
Ação: Reparação por Danos Morais – 2009.0007.5636-3/0
Requerente: Deusdete da Silva Melo
Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
Requerido: Telemar – Oi Celular
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 14:30 h – Sumário
Ação: Indenização... – 2009.0007.5537-5
Requerente: GENALDO NUNES DE MORAIS
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado:

DIA 22/10/2009
HORAS 15:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0008.3483-6/0
Requerente: Cleonice Araújo do Nascimento
Advogado: Esly Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO 4388
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 15:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0008.3452-6/0
Requerente: Josiano Vieira da Silva
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590
Requerido: Vivo S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 15:30 h – Sumário
Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.9676-2/0
Requerente: Maria de Lourdes Teixeira Arakaki e outro
Advogado: Miller Ferreira Menezes - OAB/TO 3060/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 15:30 h – Sumário
Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0003.1132-9/0
Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Lincol Batista Martins
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 16:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0008.3535-2/0
Requerente: Ednir Zaias Batista da Silva
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado:

DIA 22/10/2009
HORAS 16:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0008.6646-0/0
Requerente: Arisvaldo Custodio Anunciação Santos
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 16:30 h – Sumário
Ação: Declaratória... – 2009.0008.3626-0/0
Requerente: José Wilson Silva Barbosa
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405
Requerido: SERASA – Centralização dos Serviços Bancários S/A
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 16:30 h – Sumário
Ação: Cancelamento de Restrição Bancária... – 2008.0011.2108-8/0
Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Auto Posto do Leo
Advogado: não constituído

DIA 22/10/2009
HORAS 17:30 h – Sumário
Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0009.0108-8/0
Requerente: Guilherme Dias Teixeira
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344
Requerido: Antônio Tadeu de Souza
Advogado: não constituído

DIA 27/10/2009
HORAS 14:00 h – Audiência de Instrução e Julgamento
Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0005.7291-2/0
Requerente: J. I. Machado Ltda
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Advogado: não constituído

DIA 27/10/2009
HORAS 16:00 h – Instrução e Julgamento
Ação: Monitoria - 2008.0009.7733-7/0
Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda e Anenor Pereira de Freitas
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
Requerido: Oséias de Gouveia Carvalho
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM Nº 100/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO... – 2009.0000.0574-0/0
Requerente: Marcos Miranda
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões às folhas 76/80, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.... – 2008.0010.3934-9/0
Requerente: Edmarcos José de Araújo
Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcanti Cerqueira – OAB/TO 1341
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que terei que me ausentar das minhas funções nos dias 06 e 07/2009, por motivos de saúde, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 14:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito”.

03– AÇÃO: INDENIZAÇÃO ... – 2008.0010.5412-7/0
Requerente: Idelícia Gomes Dutra
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO 2060
Requerido: Instituto Motivar
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que terei que me ausentar das minhas funções nos dias 06 e 07/2009, por motivos de saúde, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 15:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito”.

04– AÇÃO: REPARAÇÃO... – 2008.0007.9643-0/0
Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Motodias Atacadista
Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
Requerido: Mototraxx
Advogado: Andrei Barbosa de Aguiar – OAB/CE 19250
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que terei que me ausentar das minhas funções nos dias 06 e 07/2009, por motivos de saúde, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 13:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito”.

05- AÇÃO: REPARAÇÃO... – 2008.0003.8774-2/0

Requerente: José de Oliveira Guimarães
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO1536
Requerido: Irajá Silvestre Filho

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que terei que me ausentar das minhas funções nos dias 06 e 07/2009, por motivos de saúde, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 16:30 horas. Intime-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido PEDRO NETO QUEIROZ para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0008.6507-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

REQUERENTE(S): MARIA JOAQUINA BORGES ALVES

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO(S): PEDRO NETO DE QUEIROZ

FINALIDADE: CITAR PEDRO NETO DE QUEIROZ, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados).

DESPACHO: “(...)Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe

ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados).

Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int.Palmas, 09 de setembro de 2009.Zacarias Leonardo.Juiz de Direito” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 2 de outubro de 2009. Eu, Thallyta Veloso Macedo, Assistente de Gabinete que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.3891-7

LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: A. D. da F.

Advogado (Requerente): Josiran Barreira Bezerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 2.240.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Aguarde-se o recebimento do Inquérito Policial em Cartório, no qual deverá ser acostada copia da presente sentença. Após o transcurso do prazo recursal, arquite-se o presente feito.”. Palmas, 16 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2005.0000.6089-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO LIBERATO PÓVOA NETO.

Advogados: DR. CHRISTIAN PEREIRA AMORIM E OUTRO

Requerido: ESPÓLIO DE ISES MARIA DE OLIVEIRA PÓVOA

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009, às 15h30min. Intimar. Cumpra-se. Pls., 28setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 7488/04

Ação: ALTERAÇÃO DE GUARDA

Autor: M. R. A. B. E OUTRA

Advogado: DR. MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT

Réus: A. S. D. M. E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009, às 14h00min. Intimar. Cumpra-se. Pls., 28setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 2009.0008.3509-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: A. B. DE S. M. F.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Réu: A. B. DE S. M.

DECISÃO: “Designo audiência de conciliação prévia para o dia 16/10/2009, às 14h30min, a ser realizada pelo conciliador Paulo Beli Stakoviak Júnior... Cumpra-se. Pls., 28setembro2009. (ass) ABdaSilva – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.8580-5/0

Ação: GUARDA

Autor: U. DA S. G.

Advogado: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Ré: E. C. F. D.

DESPACHO: “... Designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2009, às 14h10min., devendo as partes ser intimadas... Pls., 25setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 2005.0001.5394-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: F. A. P.

Advogados: DRA. DANIELE CRISTIANE MORELLO BRENDOLAN E OUTRA

Ré: F. DE C. F.

Advogados: DRA. VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTROS

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 20 de outubro de 2009, às 14h10min., para ouvir o autor e a representante das crianças, devendo eles ser intimados por ar para comparecimento. os Eminentes Advogados deverão ser intimados via imprensa oficial. CUMpra-SE Pls., 18setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 2005.0000.9057-5/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: WAMANDIRY AUCÊ DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogados: DRA. WAMANDIRY AUCÊ NASCIMENTO FERREIRA

Requerido: ESPÓLIO DE GILMAR JOSÉ FERREIRA

Curadora: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Designo audiência para o dia 20 de outubro de 2009, às 14h10min., para ouvir o autor e a representante das crianças, devendo eles ser intimados por AR para comparecimento. os Eminentes Advogados deverão ser intimados via imprensa oficial. CUMpra-SE Pls., 18setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

AUTOS: 2005.0002.1477-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Autora: F. C. DE S.

Advogados: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Ré: C. P. DA S.

Advogados: DR. DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRA

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2009, às 15h20min., devendo as partes e seus Eminentes Advogados deverão ser intimados. As partes deverão ser intimadas por carta com AR para o endereço indicado. Os Advogados pela imprensa. Nos ofícios deverá constar que as partes deverão comparecer com suas testemunhas. Cumpra-se Pls., 14setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0004.2511-1/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): R.A.O. e J.G.A.O.

Advogado(a)(s): NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

Requerido(s):

DESPACHO: Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 08 de outubro de 2009, às 14:50 horas. Intimem-se as partes para comparecerem acompanhadas de testemunhas. Intime-se a advogada das partes através do Diário da Justiça. (...) 29/05/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

2007.0009.3687-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A.C.N.S. e outros

Advogado(a)(s): EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B

Requerido(s): A.R.S.

DESPACHO: (...) designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2009, às 14:00 horas. (...) 07/05/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.7090-8/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): G.C. DE O; V.C. DE O; C.R. DE O.J., rep. B.C.

Advogado(a): Coriolano Santos Marinho, Antônio Luiz Coelho, Rubens Dário Lima Câmara

Requerido(s): C.R. DE O.

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti / Fabio Wazilewski

DESPACHO: “As partes deverão ser intimadas, através de seus eminentes advogados a respeito do retorno dos autos. Deverá constar no mandado a advertência de que o prazo para manifestação será de 05 (cinco) dias, após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.7144-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): J.G.R., rep. J.G. DE S.
Advogado(a): Hilton Santos de Aguiar
Requerido(s): A.R.J.

Advogado(a): Márcio Vanderlei Lino e Edson Marcelo Lino

DESPACHO: "A parte credora deverá ser intimada para manifestação em 48 horas seu interesse no seguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.8306-9/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): J.G. DA S.
Advogado(a): Denise Knewitz e Jun Heitor Moraes Mochida (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(s): J. DA S.P.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, em razão do não cumprimento do mandado de prisão, encaminho os autos ao advogado da autora para informar o endereço do réu. Palmas, 21 de julho de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.8307-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): J.G. DA S., rep. E.P.G.
Advogado(a): Antônio de César Mello E Sônia Maria Alves da Costa (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(s): J. DA S.P.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para manifestar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, informando o endereço correto do Devedor, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0000.9298-3/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): D.R.S., rep. M.J.R.S.
Advogado(a): Marcelo da Silva Vieira
Requerido(s): M.V.P.G.

Advogado(a): Paulo Idélano Soares Lima, Nelson dos Reis Aguiar e João Fonseca Coêlho
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu patrono constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado de citação. Palmas – TO, 24 de setembro de 2009.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0008.1507-1/0

Ação: Justificação Judicial
Requerente(s): M.M.D.
Advogado(a): Sandrina Gomes da Silva e Rivaldo Gomes da Silva
Requerido(s): A.M.D. DE C.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu patrono constituído para se manifestar sobre a devolução do mandado de citação. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0006.7234-3/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente(s): L.F. DA S.P.G.
Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido(s): S.R.G.L.

Advogado(a): Públio Borges Alves

SENTENÇA: "Pelo exposto acolho o pedido contido na impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita postulados pelo Requerido e em consequência deverá ele suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. O requerido pagará as custas decorrentes do presente incidente. P.R.I.C. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0002.7819-0/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente(s): L.F. DA S.P.G.
Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
Requerido(s): S.R.G.L.

Advogado(a): Públio Borges Alves

SENTENÇA: "Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço acolhendo, também em parte, o douto parecer ministerial e fixo os alimentos devidos pelo ora réu ao ora autor no valor mensal correspondente a 15% do total da remuneração do réu, ou seja, do total após abater o desconto previdenciário obrigatório e o valor devido ao imposto de renda. O pagamento deverá ocorrer através de desconto em folha de pagamento, o que faço com suporte legal no art. 15 da Lei de Alimentos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando este em 10% do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Expeça-se ofício para desconto. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.9172-3/0

Ação: Justificação Judicial
Requerente(s): R.L.A.
Advogado(a): Patrícia Wiensko
Requerido(s): F.S.DE S.; A.S. DE S.; S.C.M.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto com suporte legal no art. 866 do Código de Processo Civil julgo por sentença a justificação e determino que uma vez decorrido o prazo de horas da decisão os autos deverão ser entregues a autora, mediante recibo. P.R.I.C. Palmas, 16 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.4324-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): R.A. DOS S., rep. V.L. DOS S.
Advogado(a): Danton Brito Neto
Executado(s): L.R. DOS S.

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda

DESPACHO: "Indefiro o pedido constante de fls. 63/66 no que se refere conversão do rito da presente execução do art. 732 para o 733, uma vez que o devedor não foi citado naqueles termos. Intime-se o autor através de seu advogado para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens do executado passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0001.8219-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): T.L. DA S., rep. F.L. DA C.
Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Executado(s): I.B.B.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado constituído para indicar o endereço correto do executado. Palmas, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente(s): J.C.F. D A.
Advogado(a): Flávio Augusto Silveira
Requerido(s): G.F. DE A., rep. A.M. DE F.

Advogado(a): Assistidos pela Defensoria Pública

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado constituído para se manifestar sobre a contestação do requerido. Palmas, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0006.3810-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): E. DO L.C.R., rep. S. DO L.C.

Advogado(a): Magnólia Barreira Parente
Executado(s): J.R. DA C.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado constituído para se manifestar sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0008.6633-2/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): E.C.R.
Advogado(a): Ivan de Souza Segundo
Requerido(s): G.F. DA C.

Advogado(a): Edson Monteiro de Oliveira Neto
DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, ouça-se o Eminentíssimo Representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0009.3757-4/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): P.V.C. DE S., rep. M.C. DE S.
Advogado(a): Juscelino Krame (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Requerido(s): M.R.S.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes
DESPACHO: "Sobre o resultado do exame ouçam-se as partes para manifestação em cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação os autos deverão voltar conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0010.1465-8/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente(s): M.M.P. DE A.
Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira
Requerido(s): W.H. DE A.
Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado constituído para indicar o atual endereço do requerido. Palmas – TO, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.0021-4/0
Ação: Separação Judicial
Requerente(s): M.F.L.
Advogado(a): Márcio Ferreira Lins
Requerido(s): E.D. DE O.L.
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli
DESPACHO: "Intime-se o autor para informar qual foi o acordo entabulado referente ao bem, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.9858-3/0
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): H.V.A., rep. E.A.C.
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli
Requerido(s): O.J. DE L.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
DESPACHO: "Ouça-se o autor, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0002.8634-2/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): M. DAS D.A. DA S.
Advogado(a): Elizabeth A. Lopes
Requerido(s): J.A. DOS S.
Advogado(a): Jocélio Nobre da Silva
DESPACHO: "Feita a avaliação as partes deverão ser intimadas dela, assim como o possuidor do bem deverá ser intimado para efetuar o depósito da importância

correspondente a 50% do bem em favor da ora autora. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0004.1448-0/0
Ação: Inventário
Requerente(s): F.V.H e outros
Advogado(a): Sandro Roberto de Campos
Requerido(s): Espólio de R.E.H.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu mandatário para que manifeste a respeito do prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0002.6336-4/0
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): M.C. DA S.
Advogado(a): Isadora Afonso Gomes de Araújo
Requerido(s): O.T. DE O.
Advogado(a): Marciana Rodrigues Tavares e João Bosco Pereira Maciel
DESPACHO: "Considerando que o requerido apresentou proposta de acordo, designo audiência para o dia 20/10/2009, às 09h15min, devendo as partes serem intimadas para comparecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.3503-1/0
Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente(s): D. DE C.S.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
Requerido(s): W.V. DE S.
Advogado(a): Mery Ab-Jaud Ferreira Lopes e Epitácio Brandão Lopes Filho
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da parte requerida para se manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Palmas, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0004.2568-7/0
Ação: Anulação de Partilha
Requerente(s): S.A. DE A.
Advogado(a): Anna Alice Scopel Pagioro e Everton Klebert Teixeira Nunes
Requerido(s): F. P. B.
Advogado(a): Renan de Arimatéia Pereira
DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se os autos, após, ao representante do Ministério Público. Após a manifestação Ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.3942-8/0
Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): S.A. DE A.
Advogado(a): Anna Alice Scopel Pagioro e Everton Kleber Teixeira Nunes
DESPACHO: "Ouça-se a requerente a respeito dos ofícios enviados pelos Bancos. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.3308-0/0
Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): D.S.A. DA S., rep. L.M. DA S.
Advogado(a): Aloísio Alencar Bowerk (Escritório Modelo da UFT)
Executado(s): M.A. DE S.
Advogado(a): Não constituído
SENTENÇA: "Termo de audiência ... Adoto como relatório o termo supra. O direito objeto da lide é dos que permite a transação. O Ministério Público foi ouvido e nada opôs à homologação, razão pela qual declaro cumprida a obrigação alimentar, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Expeça-se o alvará de soltura, se por outro motivo o réu não estiver preso. Cumpra-se. Nada mais. Palmas, 21 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.8718-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): S.I.R.C.

Advogado(a): Lorena Rodrigues de Carvalho Silva

Requerido(s): E.A.L.C.

Advogado(a): Eduardo Antônio Leão Coêlho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso IV, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu patrono constituído para juntar aos autos comprovante de que encontra matriculado em instituição de ensino superior. Palmas, 28 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0003.5946-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): G.P. DA S., rep. C.F.P. DA S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): C.C.R. DE S.

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação do requerido, por seu patrono constituído para que se manifeste sobre a perícia e, se for o caso, requeira o que lhe parecer de direito. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.3787-7/0

Ação: Curatela

Requerente(s): D.F. DE M. e E.M.M.

Advogado(a): Willian Pereira da Silva

Requerido(s): S.A.M.M.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.7214-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): G.F.L.

Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk e Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): E. DO C.P.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu advogado constituído para informar o atual endereço do requerido. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0011.1076-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.P.N. DOS. S., rep. J. DE N.N. DE O.

Advogado(a): Aloísio A. Bolwerk e Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): A.O.S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar acerca da devolução da precatória. Cumpra-se. Palmas, 14 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.0583-0/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): R.R.F.B e S.A. DE J.B.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação dos requerentes, por seu advogado constituído para no prazo de 48 (quarenta e oito), horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0000.0597-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): L.D.P.

Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido(s): T. DE S.M.

Advogado(a): João Sânzio Alves Guimarães

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação das partes, por seus advogados constituídos para apresentarem alegações finais, conforme pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.3958-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequeute(s): P.V.N. DE S., rep. L.R. DE S.

Advogado(a): Ana Cláudia Dilio Vitorino, Marcos Roberto de O. V. Vidal e Sílvia Renata M.V. Vida.

Executado(s): W.N.D.

Advogado(a): José Aurélio Silva Rocha

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu advogado constituído para se manifestar acerca da devolução da carta precatória e documentos. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente."

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.6555-6/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): F.F.A.S.

Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo

Requerido(s): W.H. DOS S.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu advogado constituído para se manifestar acerca da devolução do mandato. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.8744-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequeute(s): A.L. DE P.V., rep. L. DE P.M.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Executado(s): E.B.V.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XV da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, por seu advogado constituído para se manifestar acerca da devolução do mandato. Palmas – TO, 29 de setembro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0007.8306-4/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): T.A.C.DA C;T.A.C. DA C., rep. K.A. DO N.

Advogado(a): Juscelino Krames (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Requerido(s): C.C. DA C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Termo de audiência ... Em seguida foi determinado que se abrisse vista ao Advogado da parte autora para informar o novo endereço dos requeridos no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais). Palmas, 09 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.3369-1/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente(s): O.O.R.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques

Requerido(s): A.T.S.

Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão

DESPACHO: "Junte-se aos autos. Sobre o resultado do exame DNA ouça-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0007.9491-7/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente(s): T.A. DOS S., rep. A.A.T.
Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes
Requerido(s): A.F. DOS S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0001.8290-1/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): P.H.A. DE M.
Advogado(a): Denise C.S. Knewitz (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)
Requerido(s): T.S.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.9480-7/0

Ação: Homologação de Acordo
Requerente(s): T.A. DOS S e A.M.A.
Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para informar quais os bens estão sendo divididos e os que caberão ao menor. Palmas – TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0003.7338-3/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente(s): C.R.R.
Advogado(a): Ruberval Soares Costa
Requerido(s): R.N.R.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da devolução da carta precatória. Palmas – TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0003.7404-5/0

Ação: Execução de Sentença
Exequente(s): J.F.S.
Advogado(a): Muirilo Sudré Miranda
Executado(s): A.M. DE O.
Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da devolução do mandado. Palmas–TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0003.8881-0/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): I.R.M., rep. I.D. DA S.
Advogado(a): Aloisio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da UFT)
Requerido(s): R.M.G.
Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, por sua defensora, em dez (10) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0004.2083-7/0

Ação: Alimentos
Requerente(s): L.C.C., rep. S.C.S.

Advogado(a): Delícia Feitosa Ferreira
Requerido(s): A.T.C.

Advogado(a): Não constituído
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, por sua advogada, em dez (10) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.3859-5/0

Ação: Separação Litigiosa
Requerente(s): J.A.C.
Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes Furtado
Requerido(s): A.L.M.C.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas–TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.7497-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): M. DE F.P.S.
Advogado(a): Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
Requerido(s): J.F.V.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da contestação. Palmas–TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0005.8613-1/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente(s): R.A. DOS S., rep. V.L. DOS S.
Advogado(a): Danton Brito Neto
Executado(s): L.R. DOS S.

Advogado(a): Não constituído
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para manifestar acerca da devolução do mandado. Palmas–TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.2338-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente(s): D. DE M.R. e N.N.L.
Advogado(a): Gustavo Bottós de Paula
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso XII, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da parte autora, via seu advogado para atender o que foi requerido pelo representante do M. Público, ou seja, especificar melhor a forma e o quantum para pagamento das mensalidades escolares ao filho Gustavo Rech Lustosa. Palmas–TO, 02 de outubro de 2009. Escrivão/Escrevente".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.5875-6/0

Ação: Separação Consensual
Requerente(s): A.C. DA S. e R.M. DE C.
Advogado(a): Ademilson F. Costa
DESPACHO: "A petição inicial carece do acompanhamento da Certidão de Casamento, pelo que determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.6019-0/0

Ação: Alvará Judicial
Requerente(s): K.R.R. e outros
Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)
Requerido(s): Espólio de C. DE J.R.
DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntar Certidão Previdenciária noticiando quais os dependentes habilitados do de cujus Carlos de Jesus Ribeiro, junto àquele Órgão. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0006.9077-0/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): C.M. DA S.

Advogado(a): Jonelice Moraes da Silva

Requerido(s): W.S.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, pois declarou ser juridicamente necessitada. A parte autora deverá ser intimada na pessoa de seu Eminente Advogado para juntar aos presentes autos uma cópia dos autos da ação de Investigação de Paternidade noticiada aqui. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0009.9135-4/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.H.N.

Advogado(a): William Pereira da Silva

Requerido(s): D.A. DE F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "A petição inicial carece do acompanhamento da sentença que fixou os alimentos, pelo que determino seja a mesma emendada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.4152-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): F.C.C.

Advogado(a): Isabella Faustino Alves

Executado(s): J.C.F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Intime-se a parte através de seu advogado para juntar a memória de cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.5391-7/0

Ação: Inventário

Requerente(s): E. DE F. D.D.

Advogado(a): Pedro D. Biazotto e Meire Aparecida de Castro Lopes

Requerido(s): Espólio de L.A.H. DE O.D.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois a parte declarou ser juridicamente necessitada. Nomeio a requerente para exercer o cargo de Inventariante, mediante compromisso. A inventariante deverá apresentar as primeiras declarações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0008.3351-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): M.S.

Advogado(a): Juliana Bezerra de Melo Pereira

Requerido(s): A.R.S.S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Verifico que não veio junto com a inicial a contra-fé encontrando-se de forma incompleta, pelo que determino a apresentação da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.2083-2/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade

Requerente(s): M.E. DA P.

Advogado(a): Messias Geraldo Pontes

Requerido(s): O.H. DA S.

Advogado(a): Germiro Moretti

DESPACHO: "Indefiro o pedido de dispensa do pagamento de custas, pois a decisão condenatória foi do Eminente Relator do processo, portanto, pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Daí os autos deverão ser remetidos ao contador para cálculos das custas, depois seja a parte intimada para pagamento. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0000.6793-4/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): M.G. DE A.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Requerido(s): M.N.F. DE M. E S.

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos

DESPACHO: "Homologo o acordo referente à partilha dos bens imóveis, quanto aos honorários advocatícios, como bem anotou o Eminente representante do Ministério Público, tem interesse de terceiros no presente feito, pois os honorários eram do escritório e com a participação de sócios. Ouça-se a requerida. Palmas, 26 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 049/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 2.833/00

AÇÃO: EMBRAGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO e OUTROS

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) V – Juntada a manifestação da parte recorrida aos autos, considerando-se o contido às fls. 90/95, manifeste-se a recorrente, no prazo de cinco dias, quanto ao interesse da continuidade do processamento do recurso. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3706/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE ARIMAR DE LIMA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3718/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EUCLIDES ROMÃO DA SILVA FILHO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3719/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IBANEL NEGRI

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3845/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSE ANDRADE LIMA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4001/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GERSON BRAZ DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4006/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SILVIO DAS NEVES SILVA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4011/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MANOEL R. BOAVENTURA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4017/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AMARO DIAS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4050/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ANTONIO ADRIANO RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4054/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ARIIVALDO DUTRA VARGAS

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4183/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PLACIDINHA BEZERRA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4184/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PEDRO ALVES GAMA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4186/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: ROSILDA EDUARDO SANTOS

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas

de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4194/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: DORALICE MELO ROCHA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4200/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: DIVINA DIONIZIA FERNADES CARNEIRO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4219/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSE RIBAMAR MAGALHAES PINHEIRO

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4242/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: OTAVIO PINTO DE SERQUEIRA

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5010/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: RIBEIRO & VERREL LTDA

SENTENÇA: "(...) Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0632-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLESISMAR NUNES SANTANA e OUTROS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, formulado pela parte requerida, via petição de fls. 212/213, pelo prazo de quinze dias. II – Transcorrido o prazo requerido, a contar da intimação via DJ, voltem conclusos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES, MAURÍCIO HAEFFNER e OUTRO.

DESPACHO: "I – À parte requerente, para o que entender de direito. II – Na eventualidade de nada ser requerido no prazo de seis meses – art. 475-J, § 5º, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9258-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA MARTA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo às intimações que lhe foram feitas para dar andamento ao processo, a teor das certidões que se encontram encartadas às fls. 84/vº, 89, 90/vº, e 94/vº, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro por sentença, extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Sem custas e/ou verba honorária, por ser a

requerente beneficiária da assistência judiciária. Transitada a presente sentença em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1781-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ARMANDO COSTA AGUIAR

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para o efeito de fixar o valor de R\$ 89.532,32 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) o valor da execução inerente à sentença proferida nos autos nº 935/96 (protocolo nº 17.917/1996), acatando o laudo técnico apresentado pelo contador judicial nos referidos autos (fls. 349/352), sobre o qual deverão incidir juros e correção nos termos legais, a partir de 31/10/2006, data da confecção do referido laudo pela contadoria judicial. Condeno ainda a parte embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que em consonância com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Translade-se cópia desta sentença aos autos principais, dando-lhe àquele, o devido prosseguimento. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.1134-8 (5282/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: IRACY CARDOSO DE AGUIAR

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8269-5 (4848/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: DIVINO MARGARIDA MARTINS

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8279-2 (4463/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA SANTANA FRANCA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8310-1 (4875/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8378-0 (4469-02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUIZ OTAVIO KEHRIG DE S. E SILVA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2005.0002.8382-0 (4450/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0000.5781-9 (3935/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RUI MORAIS FRAZÃO

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.9057-7

AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas, outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.5490-7 (4020/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: VICENTE ESPINELI SANT'ANNA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6781-2 (4076/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: EVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6789-8 (4081/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: OLINTO TEIXEIRA NETO

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6790-1 (4066/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AFONSO FERREIRA ALVES

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6800-2 (4071/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOAO BARREIRO DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6808-4 (4075/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LUIZ G. MONTEIRO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas

de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.6825-8 (4116/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: PAULO JORGE LOPES GOMES

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.7024-4 (4126/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: VALERIANA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.7030-9 (4129/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: NADIR NUNES DIAS

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.7036-8 (4132/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARIA EUNICE DE MENEZES

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0004.7038-4(4133/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: VALDECI ALVES LOBO

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2006.0006.2380-6 (6692/06)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MARILENE MENDES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.1212-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DARCY SFALCIM

ADVOGADO: DEF-PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: “I – As partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se, observando-se que o Defensor Público detém a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2008.0002.4696-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Considerando que o processo inerente a ação principal, em que figuraram como requerentes WORDNEY CARVALHO CAMAÇO e RAIMUNDO NONATO

PEREIRA DINIZ – que teve trâmite perante este Juízo sob n. 7.383/08 – Protocolo n. 2008.0003.8675-4/0, foi extinto por desistência, por sentença datada de 21/julho/2009, publicada no DJ n. 2250, intimem-se o requerente THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, a dizer do interesse na continuidade da presente ação cautelar, bem como, para nominado autor para informar sobre ajuizamento da ação principal, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1157-6 (7953/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.4731-0

AÇÃO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: JOSE WILSON DE ARAUJO

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, lavre o assento de óbito de EVA BEZERRA LEITE DA SILVA, nascida em Miracema/TO, em data de 20/05/1972, filha de Jose Ramos da Silva e Rita Bezerra Leite da Silva, portadora do RG de nº 16347 SSP/TO e CPF de nº 527.916.101-20, falecida no dia 22 de fevereiro de 2009, às 11:40 horas, no Hospital Geral de Palmas/ TO, conforme declaração de óbito de nº 13644151-3, constante à fl. 07, emitida pelo Dr. Saulo de Castro Barbosa CRM-170, dando como causa da morte “Insuficiência Respiratória, choque Séptico, pneumonia, Insuficiência R. Crônica” constando de que a mesma “não deixou bens a inventariar, era eleitora e deixou 04 (quatro) filhos, sendo: (Paulo Roberto Bezerra Araújo; Carlos Alberto Bezerra Araújo; Natália Bezerra Araújo; e Marcos André Bezerra Araujo), conforme documentos acostados as fls. 12/15. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.4807-4

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: JANILTON GOMES LEITE

ADVOGADO: ADONIS ROOP

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido dos requerentes, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta capital ratifique a Certidão de Casamento dos autores, lavrada no Livro B-008, fl. 109, termo nº 002103, na parte concernente ao local de nascimento do autor JANILTON GOMES LEITE, passando a constar DOURADOS/ MS, ao invés de PANAMBI/ MS. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Competente, para as devidas averbações, na forma da lei. Sem custas, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0004.9599-3 (8256/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: TELES E TELES LTDA

SENTENÇA: “(...) Assim, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.7380-3

AÇÃO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ARLETE ALVES DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, lavre o assento de óbito de LOIDES ALVES MEDEIROS, nascida em Alto Parnaíba/ MA, em data de 30/01/1940, filha de Aristones Ribeiro de Sousa e Amélia Alves de Sousa, portadora do RG de nº 1.594.488 SSP/ GO e CPF de nº 206.888.511-04, falecida no dia 10 de setembro de 2003, às 19:00 horas, no Hospital Comunitário de Palmas/ TO, conforme declaração de óbito de nº 5602816, constante à fl. 04, emitida pelo DR. Renato Reis CRM – 894, dando como causa da morte “Parada Cardio Respiratória; ICC; Doença de Chagas”, constando de que a mesma “não deixou testamento, mas deixou bens a inventariar; era eleitora e deixou 09 (nove) filhos, ressalvando que eventuais dados dos filhos, eleitorais, e outros, poderão ser complementados no momento do registro, pela autora. Expeça-se o devido mandado. Sem custas. Após, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0005.8629-8

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: HYTALO MATHEUS DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital ratifique o assento de nascimento do autor, lavrado no livro A-011, à fl. 110, sob termo nº 010056, na parte concernente a seu sobrenome, fazendo consignar SOUSA no lugar de SOUZA. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Após, não

sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4982-0

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: DAVID HENRIQUE MONTELO MONTEIRO E OUTROS

DESPACHO: “(...) II – Demais pedidos serão objetos de análise em oportunidade própria - § 8º, do art. 17, da Lei n. 8.429/92. III – Notifiquem-se os requeridos, nos termos do § 7º, do art. 17, da Lei n. 8.429/92, para, no prazo de quinze dias apresentarem manifestação por escrito, e, querendo, juntar documentos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 31/2009.

AUTOS Nº 2009.0009.4904-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DENISE ALVES FERNADES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3806-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIVANIA BRITO DE ABREU

ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3861- 5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CACILDA DIAS DA NOBREGA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3867-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIANA MOREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3855- 0 /0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IOLANDA COELHO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a

presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.3859- 3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4927-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4932-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA EVANY AZEVEDO DE JESUS

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4920-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZA CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4928-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIVALDA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4925- 0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEONICE MARTINS SANTANA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0009.4917-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.4915-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento da decisão. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0004.2191-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLAVIA PICCOLO DE ALMEIDA e outros

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 14/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4444-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: PECULIO RESERVA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Desta forma, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retorne os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a correta distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competentes para conhecer o presente feito. Intime-se Cumpra-se. Palmas, 23 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5932- 9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DAS NEVES CARNEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016 de 7 de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino ainda que se proceda a notificação do impetrado, entregando ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº. 12.016,0 de 7 de agosto de 2009: ... Tendo sido tomadas as providencias retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5934-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA VERA LÚCIA DE SOUZA

ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016 de 7 de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino ainda que se proceda a notificação do impetrado, entregando ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº. 12.016,0 de 7 de agosto de 2009: ... Tendo sido tomadas as providencias retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.3888- 0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

IMPETRADO: ATO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "As empresas Emsa e Rivoli são litisconsortes necessários no presente feito. Se verifica dos autos que a empresa impetrante indicou o endereço para citação dos litisconsortes necessários, tendo sido localizada apenas a empresa Emsa no endereço indicado. Assim, intime-se a empresa impetrante a fim de no prazo de 10 (dez) dias indicar o endereço da empresa Rivoli a fim de que seja efetivada a citação da mesma. Após tal providência, com a devida indicação do endereço, cite-se a empresa Rivoli a fim de que caso queira, conteste o presente feito no prazo legal. Após o decurso do prazo para contestação, com ou sem apresentação desta, certifique-se e novas vistas ao MP. Palmas, 28/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 4.368/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, considerando o acima exposto e tudo mais que nos autos consta, DEFIRO o pedido formulado pelo causídico da parte requerente às fls. 111/112 dos autos, concedendo ao mesmo novo prazo para apelação, o qual deverá ser contado da devida intimação da presente decisão. Providencie-se cópia do pedido da fls. 111/112 (autos nº 4.368/04) e da presente decisão e junte-se aos autos nº. 4.299/03, posto que tanto o pedido formulado quanto a decisão proferida dizem respeito aos dois feitos retro mencionados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de Setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.9550-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outros

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Diante do todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, e, de consequente, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em observância à disciplina estabelecida no CPC, condeno a autora REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 29 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.9871-5 /0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e outros

IMPETRADO: CHEFE DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, por consequente, tornando sem efeito a liminar outrora concedida. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.9986-6/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FILIPE LUCKMANN FABRO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da lei e tendo em vista ter ocorrido a transação entre as partes, o que gerou a perda do objeto dos presentes embargos, honorários cada um por si. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0001.0096-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PAULO LENIMAN B. SILVA

EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: FILIPE LUCKMANN FABRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim considerando o acima exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL firmada entre as partes, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de acordo com o estipulado no termo de transação extrajudicial. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem – se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3670/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA DA PAZ CORREIA PASSOS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Em razão disso, levando em consideração o acima exposto julgo improcedente os pedidos da inicial, julgando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que hora fixo em R\$ 1.000,00

(hum mil reais); sendo que, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária fica o pagamento das custas e dos honorários estabelecido na forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 24 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.9349-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 28/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0000.4398-4 /0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAÚ (SÃO PAULO)

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Recebo a apelação interposta, por própria e tempestiva, apenas em seu efeito devolutivo, tendo em vista o disposto no artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar suas contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 28/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

AUTOS Nº 2.676/07 – AÇÃO DE GUARDA C/C RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerentes: ODAIR DE SOUZA.

Defensor Público: Dr. Joaquim Pereira dos Santos – OAB-TO 787.

Requerida: M.O.V.A.

Advogado: não há constituído nos autos

OBJETO: INTIMAÇÃO do Requerente do r. **DESPACHO** (fls. 35): “Considerando que o requerente não foi localizado nem pelo Conselho Tutelar e nem no endereço no qual foi tentada sua intimação pessoal (certidão de fls. 31) atenda-se a requisição ministerial retro, expedindo-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, intimando-o para, em 48:00 horas, providenciar o andamento do feito sob pena de extinção. A seguir, voltem cls. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. SILVANA MARIA PARFENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA BEATRIZ DIAS RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3512/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança V.G.D.R., nascido em 27/03/2007, do sexo masculino, proposta por J.V. DE O. e J.G. DA S.O., brasileiros, casados, autônomos; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que apesar terem tido filhos biológicos sempre tiveram a pretensão de adotar uma criança. Alegam, ainda que conheceram a requerida no mês de março de 2007, quando ainda a mesma estava grávida do adotando. Esta, por sua vez, entregou o adotando aos requerentes no mês de agosto de 2007, alegando não ter condições financeiras e falta de estrutura para criá-lo. Desde então os requerentes, vem dispensando ao adotado todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende regularizar a situação jurídica do mesmo. Declaram possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação do adotando, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabonem suas condutas, e ter o adotando sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Frisa não existirem bens imóveis em nome do adotando. Requer: Seja deferida, liminarmente, a guarda provisória; seja citada, por edital, a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais do adotando e que este passe a se chamar V.G. DA S.O. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de outubro de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 032.2008.902.397-5, Ação de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, em desfavor de FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, foi designado o dia 04/11/2009, ÀS 14H, para realização de 1º LEILÃO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total, conforme art. 686, § 3º do CPC, que é de R\$

76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS), o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 UNIDADE AUTÔNOMA DO CONDOMÍNIO ESPAÇO MÉDICO EMPRESARIAL, DENOMINADA SALA 305, 3º ANDAR. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). Caso referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, ora em 2º LEILÃO, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 19/11/2009, às 14h. E, para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O Depositário Fiel Sr(a) PATRICIA RESENDE SILVEIRA, deverá proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. PALMAS-TO, 2 de Outubro de 2009. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria desta escrivania o digitei.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no processo nº 032.2009.901.579-7, Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por JOAO PAULA RODRIGUES, em desfavor de AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, foi designado o dia 04/11/2009, ÀS 14H, para realização de 1º LEILÃO, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação total, conforme art. 686, § 3º do CPC, que é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 LOTE URBANO DE Nº 33, QUADRA ACSVNE 53A, SITUADO À AV. LO-12, COM ÁREA TOTAL DE 144,00M2, MATRICULA Nº 21.564 DO CRI DE PALMAS/TO, SEM EDIFICAÇÕES. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). Caso referido bem não seja vendido nessa oportunidade, será novamente levado à venda, ora em 2º LEILÃO, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia 19/11/2009, às 14h. E, para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. PALMAS-TO, 2 de Outubro de 2009. Eu, ELIANE MARIA DE SOUSA PEREIRA, Diretor de Secretaria desta escrivania o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito Titular Do Juizado Especial Cível – Comarca De Palmas, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de nº 10140/2006, Ação de Execução de Título Extrajudicial, tendo como parte exequente o(a) Elco Elétrica e Comunicação Ltda e parte executada o(a) MILÊNIO ENGENHARIA LTDA e o Sr. MARCIO DE PAIVA TEIXEIRA servindo o presente edital para INTIMAR Marcio de Paiva Teixeira e sua Esposa, residentes na Rua T-30, nº 1022, Apto. 201, Bl. B, Edf. Maria Rita, Setor Bueno, Goiânia/GO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sob o imóvel denominado “apartamento de nº 201, localizado na Rua T-30, nº 1.022, Bl. B, Edf. Maria Rita, Setor Bueno, Goiânia/GO”, o qual foi avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como para comparecerem na audiência conciliatória designada para o dia 17/11/2009, às 13:30h, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Juizado Especial Cível Central, no Fórum Marquês de São João da Palma, 1º Piso, Sala 34, Palmas/TO, oportunidade em que poderão apresentar embargos à penhora.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de outubro de 2009. Eu, ELIANE MARIA DE S. PEREIRA, servidor desta escrivania o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

01-AUTOS Nº 2009.0001.0737-3

Natureza: Art. 157, §, 2º, inc. I, II e V, 155, § 4º, inc..... do CP

Acusados: Vandermilson Urbano Figueira da Silva

Advogado: Dr. Argemiro Moretti

SENTENÇA: PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, CONDENO VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nas descrições típicas dos artigos: 157, § 2º, I, II e IV, por duas vezes em continuidade delitiva (fatos 1 e 2) e 155, §4º, I e IV do Código Penal, por duas vezes em continuidade delitiva (fatos 3 e 4) a 18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, como disciplinado pela Lei de Execuções Penais, mais 240 dias multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. Ainda, CONDENO VANDEMILSON URBANOFIGUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, nas descrições típicas dos artigos: 157, § 2º, I, II e IV, por duas vezes em continuidade delitiva (fatos 1 e 2) e 155, §4º, I e IV do Código Penal, por duas vezes em continuidade delitiva (fatos 3 e 4) a 22 (vinte e dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado, como disciplinado pela Lei de Execuções Penais, mais 280 dias multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo em vigor na época do fato (art. 49, § 1º do CP), a ser atualizada quando da execução. ABSOLVER VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA E VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA nas descrições típicas dos artigos: 329, §1º do Código Penal (fato 5), com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal; do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal (fato 6), com fulcro no artigo 386, V do Código de Processo Penal; O denunciado Vandermilson do artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal (fato 7), com fulcro no artigo 386, V do Código de Processo Penal; O denunciado Vandermilson do artigo 329, §1º do Código Penal (fato 8), com fulcro no artigo

386, V do Código de Processo Penal; O denunciado Vandemilson do artigo 129, §1º, inciso I do Código Penal (fato 9), com fulcro no artigo 386, V do Código de Processo Penal; e os dois denunciados do artigo 288, Parágrafo único do Código Penal (fato 10), com fulcro no artigo 386, III do Código de Processo Penal.

Em razão de terem os acusados respondido a quase todo o processo custodiados, neglhes o direito de recorrerem em liberdade, máxime por não constar dos autos novas circunstâncias hábeis o suficiente para afastar a incidência dos motivos legais para manutenção da prisão (cláusula rebus sic stantibus). Ressalto que a manutenção do denunciado no cárcere não está sendo considerada como pressuposto de admissibilidade de recurso, fato que ofenderia o postulado do devido processo legal, o princípio da não-culpabilidade e a regra da prisão como medida extrema e excepcional.

Expeça-se guia de execução provisória, a ser remetida ao juízo da execução penal da Comarca de Gurupi-TO, onde os denunciados estão provisoriamente encarcerados.

Por ter reconhecido que os denunciado sofreram lesões corporais após terem sido presos em flagrante delito, determino a remessa de peças informativas à Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Corregedoria Geral da Polícia Militar, do Tocantins, para que possam apurar os fatos mencionados, remetendo cópias: do auto de prisão em flagrante, interrogatório judicial dos acusados, depoimentos de folhas 88 a 89 e 111 a 114 e laudos de lesões corporais de folhas 246 a 260 e 347 a 356.

Transitada em julgado, lance o nome dos sentenciados no rol dos culpados, expeça-se a guia para cumprimento da pena e intime-os a pagar a pena pecuniária no prazo de 10 (dez) dias.

Atualizem os arquivos pertinentes aos sentenciados, assim como expeça ofício ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas.

Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Custas ex legis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO.

Autos nº 2.007.0003.0981-6/0

Requerente: Nei Martins da Silva.

Advogado...: Dr. Ricardo Silva Naves – OAB/GO nº 9.993.

1º Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

2º Requerido: Irineu Dantas Araújo.

Curador especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Litisconsorte: Fausto Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Ricardo Silva Naves – OAB/GO nº 9.993, Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, e Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873, da **SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA** designada para o dia 14 de outubro de 2.009, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 199 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Aguarde-se a devolução da Carta Precatória mencionada às fls. 189 e 197/198, suspendo a audiência designada para o dia 14 de outubro de 2.009, às fls. 189 dos autos. 2 – Dê-se ciência, por Fax, fone, e mail, aos advogados residentes e fora dessa Comarca, do adiamento da audiência de 14 de outubro de 2.009. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

Autos nº 2009.0002.8346-5

Requerente: KERLLEN MEDEIROS

Advogada: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes – OAB-TO 2237

Requerida: BANCO DO BRASIL S/A.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através de seu procurador Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes, da Audiência de Conciliação redesignada para o dia 15/10/2009, às 15 horas."

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes identificadas, através de seus respectivos procuradores, INTIMADOS das Sessões de Julgamentos nos Processos abaixo relacionados(s):

01- AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – AÇÃO PENAL

Data do Julgamento: 11 de novembro de 2009, às 12h:00min horas.

Réus: VALBIR FERNANDES MACHADO e RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ

Advogado do 1º acusado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Advogado do 2º acusado: Dr. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

02 - AUTOS Nº 2007.0007.4731-7/0 – AÇÃO PENAL

Data do Julgamento: 13 de novembro de 2009, às 12h:00min horas.

Réu: OSVALDO DA SILVA

Advogada: Dra. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) do(s) Despacho de fls. 619vº, abaixo relacionado(s):

AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – AÇÃO PENAL

Réus: VALBIR FERNANDES MACHADO e RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ

Advogado do 1º acusado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Advogado do 2º acusado: Dr. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

DESPACHO: "Em pauta para a próxima temporada de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, entre os dias 10 e 19 de novembro de 2009. Nos termos do art. 422, do CPP, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de julho de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do r. Despacho exarado no rosto da Petição onde requereu cópias fotos tácticas de inteiro teor das Ações Penais, abaixo relacionadas:

AUTOS Nº 2009.0005.8916-5/0 – AÇÃO PENAL

AUTOS Nº 2009.0007.1674-4/0 – REPRESENTAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0005.3170-1/0 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Réu: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DESPACHO: "J. aos autos. Defiro como requer, pelo prazo de 10 dias. P.R.I. P.A., 20/08/09. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) identificada(s), através de seu(s) respectivo(s) procurador(es), intimado(s) do(s) Despacho de fls. 619vº, abaixo relacionado(s):

AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – AÇÃO PENAL

Réus: VALBIR FERNANDES MACHADO e RAIMUNDO VIEIRA DA CRUZ

Advogado do 1º acusado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

Advogado do 2º acusado: Dr. ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A

DESPACHO: "Em pauta para a próxima temporada de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, entre os dias 10 e 19 de novembro de 2009. Nos termos do art. 422, do CPP, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas a serem ouvidas em plenário. Após, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 30 de julho de 2009. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Portaria

PORTARIA Nº 014/2009

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º. Fica designado o período de 10 à 19 de novembro de 2009 para realização das sessões da segunda (2ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local;

Art. 2º. Ficam desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

1- AUTOS Nº 2006.0009.6202-3/0 – Réu: Valbir Fernandes Machado e Raimundo Vieira da Cruz.

Dia 11 de novembro de 2009, às 12h00min horas; e

2- AUTOS Nº 2007.0007.4731-7/0 – Réu: Osvaldo da Silva

Dia 13 de novembro de 2009, às 12h00min horas;

Parágrafo Único. Ficam reservadas as demais datas para as sessões relativas aos processos que ficarem prontos para julgamento até o início da temporada.

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 06 de novembro de 2009, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, de conformidade com o art.433 e seu § 1º, do CPP, que prestarão serviços na referida temporada, devendo, após o sorteio, serem convocados na forma do art.434, do CPP.

Art. 4º -Nos termos do art.434, do CPP, os jurados serão convocados pelo correio ou qualquer outro meio hábil, devendo constar do instrumento de convocação deles a transcrição integral dos artigos 436 a 446, do CPP,.

Art. 5º. Deverão ser fixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes dos acusados e dos procuradores da partes,

além de dia e hora da sessões de instrução e julgamento, devendo a escritania certificar por termo o cumprimento destas determinações.

Art. 6º. Incumbe à escritania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória.

INTIME-SE o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanhar o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos do art.432, do CPP.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (30.07.2009).

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES E SEUS PATRONOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2009.0002.5705-7/0 ANTIGO: 935/99

Ação: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: FRANCISCO OLIMPIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. CLAUDIO ATTUX – OAB/GO 16.438

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22/10/2009, às 09:30horas, devendo as partes e eventuais patronos serem intimados. 2- ficando Defiro requerimento ministerial. Cumpra-se. ...Pedro Afonso, 29 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0001.8191-7/0 requerida por VALDIRENE ALVES BENICIO ARAUJO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 007.479.461-24 e RG: 854.973 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 02, nº 901, Setor Maria Galvão, município de Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de ELIZEU ALVES BENICIO, brasileira, solteiro, nascido aos 31/07/1993, residente e domiciliado com a requerente, portadora do CPF: 029.712.371-84 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2009, foi decretada a interdição de ELIZEU ALVES BENICIO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. VALDIRENE ALVES BENICIO ARAUJO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0002.5453-1/0 requerida por TERESINHA DE JESUS DE SOUSA CORREA, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 719.201.961-53 e RG: 2.258.601 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua 1º DE Abril, nº 101, Centro, Bom Jesus do Tocantins/TO, com referência a interdição de DANILO GOMES SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/01/1992, residente e domiciliado na Rua das Carmélias, s/nº, Centro, Bom Jesus do Tocantins, portador do CPF: 031.277.441-96 e RG: 1.024.206 SSP/TO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2009, foi decretada a interdição de DANILO GOMES SOARES. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. TERESINHA DE JESUS DE SOUSA CORREA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.5558-7/0 requerida por LUZIENE COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 781.281.881-00 e RG: 86.362 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Constancio Gomes, nº 1.326, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de LEONARDO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.01.1988, residente e domiciliado com a requerente, portador do CPF: 022.032.891-98 e RG: 810.799 SSP/TO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2009, foi decretada a interdição de LEONARDO COSTA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. LUZIENE COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0003.1679-0/0 requerida por SANDRA MARIA LOPES ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 350.289.122-20 e RG: 308.244 SSP/RO, residente e domiciliado à Av. espírito Santo, s/nº, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de MIRCE ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 10/12/1969, residente e domiciliado com a requerente, portador do CPF: 031.277.441-96 e RG: 2.143.354 2ª via SSP/GO e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2009, foi decretada a interdição de MIRCE ROCHA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. SANDRA MARIA LOPES ROCHA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritã judicial, conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES E SEUS PATRONOS DE DESPACHO DESIGNANDO PERÍCIA.

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0003.1264-7/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: LUIS YONETO YOSHIDA

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO-792

Requerido: ACETIDES GONÇALVES BENICIO

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: "...Sem prejuízo de apresentação de quesitos e assistentes técnico pelas partes, designo o dia 05 09 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para realização da perícia, devendo as partes se apresentar no cartório cível, de onde sairão para o campo de trabalho, devendo o cartório certificar o comparecimento das partes, patronos e assistentes técnicos já indicados ou a ser indicados. 3- Intime-se o perito pessoalmente. 4- Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o Sr. Perito apresentar laudo pericial após a realização dos trabalhos, sob pena de desobediência. Intime-se ...Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO PARA AS PARTES E SEUS PATRONOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0005.0253-5/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS C/C DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL DE JESUS MILHOMEM DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: RADIOCLÉ FERREIRA ROCHA

DEFENSORA: Drª. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – OAB/TO 250-A

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 22/10/2009, às 8:30horas, devendo as partes e eventuais patronos serem intimados.2- A caso as partes queiram que as testemunhas sejam intimadas, deverão depositar o rol até cinco dias antes da data da audiência. Cumpra-se ...Pedro Afonso, 29 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0001.1024-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.541/04

AÇÃO: USUCUPIÃO

REQUERENTE: SEBASTIANA RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

REQUERIDO: ABRÃO JOAQUIM GOMES

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar sobre a defesa oferecida pelo requerido, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02-AUTOS Nº 2006.0009.8408-6/0 – Nº ANTERIOR: 1941/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL DE CONTA CORRENTE E OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS C/C PEDIDO RECALCULO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MOACIR MAIOLE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: FABRICIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347-B

PÂMELA PELEGRINI ALVARES – OAB/TO 544-E

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...2- Abra-se vista às partes para alegações finais, iniciando-se pelo autor, com prazo de 10 (dez) dias para cada parte...Pedro Afonso, 12 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2006.0009.1589-0/0 – Nº ANTERIOR: 1.669/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FERTILIZANTES OURO VERDE S/A atual denominação TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

REQUERIDO: LEONARDO QUEIROZ MARQUES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, “primeira parte” do Código de Processo Civil, com resolução do mérito e acolho os EMBARGOS À EXECUÇÃO para desconstituir o título exequendo juntado aos autos executórios em apenso, sob o nº 2006.0009.1589-0/0. Condeno ainda, a embargada ao pagamento indenizatório no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento, com suporte no art. 20, & 3º do CPC a ser suportada pela Embargada. Custas por conta da Embargada. Extraia-se cópia da sentença proferida nos presentes autos e junte-se aos autos de Execução por Quanta Certa, sob o nº 2006.0009.1589-0/0, a qual julgo extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “segunda” parte do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento, com suporte no art. 20, & 3º do CPC a ser suportada pela exequente. Determino a desconstituição da penhora de fls. 40. Oficie-se ao CRI local. Deixo de aplicar litigância de má fé por não preencher os requisitos previstos no art. 17 do CPC... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2007.004.0352-9/0

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: LEONARDO QUEIROS MARQUES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NLETO – OAB/T 906

EMBARGADO: FERTILIZANTES OURO VERDE S/A

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, “primeira parte” do Código de Processo Civil, com resolução do mérito e acolho os EMBARGOS À EXECUÇÃO para desconstituir o título exequendo juntado aos autos executórios em apenso, sob o nº 2006.0009.1589-0/0. Condeno ainda, a embargada ao pagamento indenizatório no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento, com suporte no art. 20, & 3º do CPC a ser suportada pela Embargada. Custas por conta da Embargada. Extraia-se cópia da sentença proferida nos presentes autos e junte-se aos autos de Execução por Quanta Certa, sob o nº 2006.0009.1589-0/0, a qual julgo extinta com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, “segunda” parte do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento, com suporte no art. 20, & 3º do CPC a ser suportada pela exequente. Determino a desconstituição da penhora de fls. 40. Oficie-se ao CRI local. Deixo de aplicar litigância de má fé por não preencher os requisitos previstos no art. 17 do CPC... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2008.0003.1011-1/0 – Nº ANTERIOR: 2.028/03

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: WILTON LUIZ DA SILVA - WELLINGTON NUNES DA SILVA E CERJANESE ARAUJO MACHADO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR KISEN – OAB/TO 4039

ARROLADO: VALDIVINO ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426

DECISÃO: “... Posto isto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA e determino a expedição de MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO SR. ADEMAR VOELHO PARA DESOCUPAR VOLUNTARIAMENTE A ÁREA, NO PRAZO DE 20 (vinte) dias...Intime-se o Inventariante para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente ao imóvel, aos herdeiros e aos cessionários, bem como Certidão Negativa de ônus sobre o imóvel a ser inventariado. No mesmo prazo, apresentar o plano de partilha, atribuindo valor ao imóvel para o cálculo do ITBI... Pedro Afonso, 25 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 2006.0009.8398-5/0 – Nº ANTERIOR 1786/02

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA

ADVOGADO: VICENTE PAULA DE CASTRO – OAB/GO 3.085

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Isto Posto, com base nos argumentos jurídicos acima citados e artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e revogo a liminar concedida às fls. 1213 dos autos da Ação Cautelar e declaro extintos os processos, com resolução do mérito. Em virtude da sucumbência, condeno, ainda, o suplicante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre os valores atribuídos as causas. Transitada em julgado, intime-se o requerente, com prazo de 20 dias pagar as custas processuais, sob pena de extração da certidão e encaminhamento para a dívida ativa do Estado, devendo também ser anotado no protocolo/distribuidor par cobrança na oportunidade em que o requerente foi eventualmente ajuizar ação nesta Comarca... Pedro Afonso, 13 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

07-AUTOS Nº 2007.0001.8855-5/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTONIO MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO: AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

EMBARGADO: FRANCISCO ALVES MENESES

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/T 4039

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se os advogados que firmaram o acordo de fls. 54/56 para esclarecerem as seguintes contradições: 1- O documento de fls. 58 está em nome de pessoas estranhas à lide, ou seja, ABEL LOPES E SMARINA BATISTA DE LIRA; 2- Havendo partilha homologada referente ao bem imóvel referido no acordo, não há possibilidade jurídica de se realizar cessão de direitos hereditários e sim transferência (ver documentos de fls. 30/33 dos autos de execução) 3- Prazo: 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem atendimento, conclusos... Pedro Afonso, 31 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

08- AUTOS Nº 2007.0002.1192-1/0 – Nº ANTERIOR: 1.103/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOÃO SABINO DIAS

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

EXECUTADO: CONSTRUTORA TERTEC LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais...Pedro Afonso, 01 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

09- AUTOS Nº 2009.0002.2459-0/0 – AUTOS Nº 25/89

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: ISERINA DE MATOS LIMEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

ARROLADO: MATIAS LIMEIRA GOMES

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3.659-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “... Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 01 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

10- AUTOS Nº 2007.0006.0368-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952

REQUERIDO: A.P.DE B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos...Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

11- AUTOS Nº 2008.0007.5050-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.H.S.D E OUTRA rep. p/ MARLENE MACIEL SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – AB/TO 576

REQUERIDO: JOÃO PAULO AJALA DINIZ

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

12- AUTOS Nº 2008.0003.0944-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.H.S.D E OUTRA rep. p/ MARLENE MACIEL SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – AB/TO 576

REQUERIDO: JOÃO PAULO AJALA DINIZ

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

13- AUTOS Nº 2008.0000.7874-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.H.S.D E OUTRA rep. p/ MARLENE MACIEL SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – AB/TO 576

REQUERIDO: JOÃO PAULO AJALA DINIZ

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

14- AUTOS Nº 2008.0005.9998-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.H.S.D E OUTRA rep. p/ MARLENE MACIEL SOUSA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – AB/TO 576

REQUERIDO: JOÃO PAULO AJALA DINIZ

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 27 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

15- AUTOS Nº 2007.0004.8512-6/0 – Nº ANTERIOR: 2.246/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: PEDRO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

INVENTARIADA: ENIDIA ELISA FERREIRA BARBOSA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, com espeque no artigo 269, IV do Código de Processo Civil, reconheço a PRESCRIÇÃO do direito dos Autores declaro EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito... Pedro Afonso, 15 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

16- AUTOS Nº 2008.0003.1043-0/0 - Nº ANTERIOR: 1.979/02

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: BERNALDINO DE FREITAS MARCELINO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EXECUTADO: EDISIO CASTRO CANARIO

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Defiro o requerimento de fls. 25 verso. Transcorrido o prazo, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se, sob pena de extinção. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

17- AUTOS Nº 922/99

AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C PEDID DE TUTELA ESPECIFICA

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A

CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404

REQUERIDO: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Intime-se o réu para em (03) três dias informar se concorda com o requerimento de fls. 292/293, importando o silêncio em julgamento antecipado dos autos... Pedro Afonso, 02 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18- AUTOS Nº 06/92

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS – TELEGOIÁS (BRASIL TELECOM S.A)

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A

DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN – OAB/TO 2.248

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos... Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

19- AUTOS Nº 2007.0004.8513-4/0 – Nº ANTERIOR: 2.353/03

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: IARA DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

REQUERIDO: TELESITE DO BRASIL EDITORA LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o petição de fls. 15/19... Pedro Afonso, 06 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20- AUTOS Nº 2006.0009.9627-0/0 – Nº ANTERIOR: 3.012/05

AÇÃO: DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: RAMUNDA NNATA COSTA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDOS: CARLSO WANDERLEI FIGUEIRA E JOSEANE VARELA FIGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Abra-se vista as partes para alegações finais, tendo início pela autora, com prazo de 10 (dez) dias... Pedro Afonso, 02 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21- AUTOS Nº 2006.0005.2262-7/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JORGELI LUIS SCARTON

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ARCELIA AGUIAR BARROS KSN – OAB/TO 4039

REQUERIDO: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "ISTO POSTO, acolho EM PARTE os EMBARGOS à EXECUÇÃO para aplicar ao título exequendo juntado aos autos executórios em apenso, sob o nº 2006.0008.5167-1/0, as normas do Código de Defesa do Consumidor, reduzindo a multa contratual para 2% (dois) por cento, e aplicação de correção monetária pelo INPC a contar da data do vencimento do título, e juros

de 1% ao mês, devendo ser abatido do valor do título a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente corrigido nos mesmos moldes acima, a contar da data do efetivo pagamento, em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, "em parte primeira hipótese" do Código de Processo Civil, com resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Nos termos do art. 21, & único, condeno o Embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, visto que a fase crítica que se instaurou dentre os agricultores ter cessado, tanto é verdade que o Embargante continuou plantando como alega nos autos de Execução. Assim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa a ser pago ao causídico da parte adversa. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução, intimando-se o Exequente para, querendo manifestar-se no prazo de 10 (dez), importando o silêncio desconstituição das penhoras efetivadas e extinção e arquivamento do feito... Pedro Afonso, 03 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22- AUTOS Nº 2008.0000.7593-7/0 – Nº ANTERIOR: 290/97 – APENSO AOS AUTOS Nº 2008.0000.7591-0/0 – Nº ANTERIOR: 266/97

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: COOPERSAN – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO JOÃO LTDA

ADVOGADA: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43-B

REQUERIDO: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: FAUSTO ALVES LELIS NETO – OAB/RS 29.684

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Considerando que nos autos 2008.0000.7592-9/0 – Embargos de Terceiros, o embargante Banco do Brasil S/A foi vencedor e daquela sentença não houve recurso tendo a mesma transitado em julgado em 22/11/2000. Assim, por determinação contida naquela sentença declaro nula a penhora realizada às fls. 62 dos autos nº (266/97) 2008.0000.7591-0/0. Ressalvo que embora a nova lei que rege a execução não requer penhora para a oposição de embargos, ou seja, de acordo com a atual legislação o devedor é citado para querendo opor embargos no prazo de quinze (15) dias, independente de penhora. Todavia, não se permite que a lei nova retroaja para desfazer atos já consolidados sob a égide da lei velha. Assim sendo, a penhora é um ato processual idôneo para gerar diversos efeitos, entre eles o início da contagem do prazo para oposição de embargos, o que é vantajoso para o exequente e, portanto insuscetível de ser alcançado pela nova disposição legal. Isto posto, fulcra nos princípios da economia e celeridade processual deixo de declarar extintos os presentes embargos e determino à parte exequente que no prazo de 10 (dez) dias indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de expedição de novo mandado de penhora para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie livremente na localização de bens para penhora. Realizada a penhora o devedor deverá ser intimado para ratificar os presentes embargos ou, querendo, no prazo de 10 (dez) dias interpor o que julgar necessário... Pedro Afonso 12 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23- AUTOS Nº 2007.0001.8858-0/0 – Nº ANTERIOR: 341/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

EXECUTADOS: GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA E HELOISA REHDER COELHO SOBREIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se os executados para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com poderes para assinar acordos, discriminando ainda, quais os autos relatados às fls. 199/200 fazem parte do acordo... Pedro Afonso, 18 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), NELCIMAR LEMOS DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/10/1964, natural de Bom Jesus-PI, filho de Nelson Dias de Andrade e Osmarina Lemos de Andrade, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1073/2002, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 171§ 2º, inciso VI c/c art.29 do CPB. Tudo conforme Decisão de fls. 109 a seguir transcrito:...Cite-se o réu e o intímim para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. Intímim-se. Cumpra-se. Peixe, 31/08/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.2721-4/0
AÇÃO PENAL

ACUSADO: Francisco Valadares da Silva
Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Despacho: 1. As testemunhas JOÃO DE SOUZA LIMA, LEONOR MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, JOÃO GUILHERMINO DA SILVA e RAIMUNDO DA SILVA BRAGA arroladas pela Defesa não foram encontradas no Juízo Deprecado, conforme certidão de fl. 67v e 77v. 2. Intimem-se o Advogado de Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço atualizado das testemunhas não encontradas para que se proceda a intimação, constando da intimação da Defesa de que a não informação do endereço no prazo concedido implicará em desistência da oitiva das testemunhas. 3. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossannner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.1744-3/0
Ação Penal

Acusada: MILZA PEREIRA ARAÚJO
Vítima: MARIA LUIZA RODRIGUES LIMA
Advogado: Júlio Neto Medeiros de Carvalho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Júlio Neto Medeiros de Carvalho, para apresentar a defesa escrita no prazo de 10(dez) dias. Após voltem os autos. Pium-TO, 01 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0000.4354-0/0
Ação Penal

Acusado: FÁBIO BORGES DE ASSIS
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: João Inácio Neiva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o advogado de defesa o Dr. João Inácio Neiva, para a Audiência Admonitória designada para o dia 26/01/2010, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO. Intimem-se. Notifique-se O Ministério Público. Pium-TO. 26 de Setembro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.5391-0/0
AÇÃO PENAL

Acusado: JUSTINO CABRAL DA SILVA
Advogado: Francisco de Assis filho

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Despacho: intimem-se o advogado de Defesa o Dr. Francisco de Assis Filho, para a Audiência de Instrução e Julgamento que será realizada no dia 27/01/2010 às 15:30 horas neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Pium-TO, 30 de Setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2459-2

AÇÃO: Declaratória de Invalidez de Registro de Escritura de Compra e Venda de Imóvel c/ c Pedido de Providência Cautelar
REQUERENTE: Terra Brasil Engenharia, Incorporação e Construção Ltda- ME
Advogado: Drª Viviane Raquel da Silva - OAB/TO., nº 2991
REQUERIDOS: Márcia Barreira Morais Melo
REQUERIDO: Antônio Gomes de Melo
Advogados: Dr. Nadin El Hage e Drª Janeilma dos Santos Luz
INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citados, para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada para no dia 12 de novembro de 2009, às 13:30 horas.

PROCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.5191-3

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa
REQUERENTE: Márcia Barreira Morais Melo
Advogado: Dr. Nadin El Hage
Drª Márcia Mendonça de Abreu Alves
Drª Dayane Venâncio de Oliveira
REQUERIDO: Terra Brasil Engenharia, Incorporação e Construção Ltda-ME
ADVOGADO: Drª Viviane Raquel da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados do inteiro teor da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a

transcrever: "Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído à causa. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais referentes ao presente incidente, deixando de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto incabível à espécie. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da presente decisão aos autos principais, após, arquivem-se, com as baixas de estilo. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 043/2009 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº JOSÉ MARIA LIMA, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 042/2009 – DF, nos termos que seguem: DESIGNAR Giane Cristina de Carvalho, Escrevente Judicial, para presidir o PAD - 2207/09.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, ao primeiro (1º) dia do mês de outubro (10), do ano de dois mil e nove (2009).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 151/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7174 / 03. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado (A): Dr. Lindinalvo Lima Luz. OAB/TO: 1250.

Requerido: VALDEMAR DE OLIVEIRA SILVA.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 82/84: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 4989 / 96. – MONITÓRIA.

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado (A): Dr. Isabel Cristina Lopes Bulhões. OAB/MA: 6041.

Requerido: DAVID EVAGELISTA DA SILVEIRA, MARTA A. SILVEIRA, ISNARD PONTES JARDIM.

Advogado: Dr. Adriano Tomasi. OAB/TO: 1007.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 107/109: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 7951 - 05. – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

Requerente: MARIA DO BONFIM RIBEIRO PEREIRA NOLETO, JOZIANE RIBEIRO PEREIRA e CRISTINA RIBEIRO PEREIRA.

Advogado (A): Dr. Carlos Vieczorek. OAB/TO: 567-A.

Requerido: LUIZ MACEDO DA CONCEIÇÃO e JOÃO BOSA NETO.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 61/63: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 7821 / 04. – ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS.

Advogado (A): Dr. José Rinaldo Vieira Ramos. OAB/GO: 3297 e Dr. Marcelo Luiz de Souza. OAB/GO: 29786.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 236: "Intime-se a requerente para esclarecer se pretende o julgamento antecipado da lide, eis que requerido pelo Município, ou o julgamento após produção de provas. Caso pretenda produzir provas deve, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar suas testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 5188 / 97. – EMBARGOS.

Embargante: MEDIC – MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Advogado (A): Não tem.

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador: Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha.

INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS DA SETENÇA FLS. 53/54: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da embargante, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, TO 8 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 7119 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: RAUL ALVES DOURADO.

Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

Requerido: EXPRESSO AÇAILÂNDIA.

Advogado: Patrick Alves Madeira de Carvalho. OAB/MA: 7008 e Dr. Raphaela Galletti. OAB / MA: 7088.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 296: "Intime-se, executada e sócios, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de desconsideração de personalidade jurídica. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1526 - 0. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, Com Pedido De Liminar Antecipatória De Efeitos Da Tutela.

Requerente: ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE e MARIA DE OLIVEIRA NEGRE.

Advogado (A): Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B.

Requerido: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI e SÉRGIO AUGUSTO GIATTI JÚNIOR.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB / TO: 48-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 83: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar; Caso não tenham devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão; Ou, se entenderam, pelo julgamento antecipado da lide. Porto Nacional - TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7605 – 2. – REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO.

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado (A): Dr. Keyla Marcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.

Requerido: NACIONAL TRANSPORTE.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB / TO: 868.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 171: "Intime-se a requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir provas em audiência de instrução e julgamento; Caso pretenda deve especificar as provas, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão; Ou, informar se dispensa produção de provas pelo julgamento antecipado da lide. Porto Nacional - TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.1844 - 3. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado (A): Dr. Danilo Di Rezende Bernardes. OAB/GO: 18396.

Requerido: ELIELSON SILVA SANTOS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 80: "Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimações devem ser feitas no nome do Doutor Advogado de fls. 73. Porto Nacional - TO, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 7558 / 03. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.

Requerido: JUCINALDO LACERDA SALES.

Advogado: Dr. José Ferreira Tales. OAB/TO: 1746.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 190: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser declarada a sua extinção. Porto Nacional - TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: PROCESSO Nº 2007.0002.9168 – 2.

Autos: MONITÓRIA.

Requerente: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA.

Adv. do Requerente: Dra. Fabíola Aparecida A. V. Lima.

Requerido: MARCELO CIRQUEIRA DIAS.

Valor da Causa: R\$: 300,00.

O DOUTOR Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido MARCELO CIRQUEIRA DIAS, CPF: 626.655.021 – 00, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, cientificando-o (a) de que terá o prazo de quinze dias, para comparecer em Cartório e efetuar o pagamento da quantia acima consignada (com insenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese), ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ainda ciente de que, não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão insculpida no artigo 1.102c do CPC. E para que chegue ao

conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Avenida Presidente Kennedy, QD. 23, Lote "E" – Setor Aeroporto – FÓRUM. Fone: (63) 3363 1720 / 3363 – 11144. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publica e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 29.04.09. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o digitei, conferi e subscrevi. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. JUIZ DE DIREITO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2787/07

ACUSADO: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, vulgo DECA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. MARTINS RIBEIRO - OAB/TO 1119-B

FICA O ADVOGADO, DR. FRANCISCO DE A. MARTINS RIBEIRO - OAB/TO 1119-B, DA DELIBERAÇÃO DO MAGISTRADO, A SEGUIR EXPOSTA: Deixo de instalar a sessão do Tribunal do Júri por falta de número legal de jurados. Por se tratar de réu preso, convoco a nova sessão para o primeiro dia útil após a última sessão da Reunião, ou seja, no dia 5-11-2009, às 9h. Intimem-se. Requisite-se. Saem os presentes intimados. Entendo que a advocacia é um múnus, pois é ela a base para o exercício de todas as demais funções essenciais à Justiça. Por isso, a Constituição Federal consagrou a figura do advogado como indispensável à administração da Justiça. Ensina Vadi Lammmeço que "Nos quadrantes do labor humano, é a advocacia que lida com a liberdade e o patrimônio alheio". No entanto, no caso em epigrafe, o defensor constituído do réu, na véspera da sessão, peticiona, informando que não irá comparecer porque tem um compromisso inadiável em Brasília/DF. Ora, percebe-se a falta de compromisso e compreensão do duto causidico com seu cliente preso e com a Instituição do Tribunal do Júri prevista constitucionalmente. Oficiem-se ao nobre relator do HC nº 5922 e ao digno Presidente da seccional da OAB do Tocantins informando-os das manobras realizadas pelo acusado e defensor constituído a fim de adiar indefinidamente o julgamento do caso. Expeça-se carta precatória a fim de que o acusado possa informar ao senhor meirinho se deseja que o advogado mencionado acima o defenda no plenário do júri, alertando-o de que, caso não proceda a informação, será nomeado um defensor dativo. No caso de resposta positiva do acusado ao Oficial de Justiça, o advogado referido deverá ser intimado, via diário oficial, para apresentar procuração nos autos.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 051/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 6386/03

Espécie: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.DA S.G

Advogado: DEJAVAL PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1284-B

Requerido: I.P.DOS S.

Advogados: CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO 1821

DESPACHO: "I – Redesigno audiência de instrução e julgamento, nos termos da decisão de fls. 33, para o dia 27 de outubro de 2009, às 14h45min. II – O rol de testemunhas, inclusive as que comparecerão independentes de intimação, deverá ser juntado 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência. III – Cientifique-se o autor da proposta apresentada pela requerida às fls. 49, a fim de ser debatida na audiência de instrução e julgamento. IV – Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRASE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5983/03

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assit M.V.B.C

Requerido: K.M.DA S

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 2319

COLETA e AUDIÊNCIA: "Coleta de material para realização de exame de DNA, designada para o dia 21 de Outubro de 2009, às 15h30, no Fórum local, audiência para certificação do resultado da perícia, instrução e julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 10h30. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado 30 (trinta) dias antes da audiência.

AUTOS Nº: 2005.0002.2214-5

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: MARIA AMÉRIA ALVES DIAS

Inventariado: JOANA ALVES FIGUEIREDO

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB/TO 96-A

DESPACHO: "I – A teor das primeiras declarações todos os herdeiros são maiores e capazes, e o que viabiliza o inventário extrajudicial. II – Em havendo interesse de prosseguir com o inventário judicial, deverá regularizar situações trazidas à baila nas primeiras declarações, relativas à união estável entre a falecida JOANA ALVES FIGUEIREDO e FRANCISCO DIAS DOS SANTOS, bem como, a época em que ocorreu a ruptura da vida em comum com o Sr. AMARO MOREIRA DE SOUZA e a inventariada, questões que devem ser apreciadas em ação própria, inviabilizada a apreciação no inventário. III – Quanto às cessões de direitos hereditários, estas não têm eficácia no processo de inventário. INTIMEM-SE. CUMPRASE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3420/98

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: ALBERTINA PEREIRA GODINHO

Inventariado: DURVAL DA CUNHA GODINHO

Advogado: RENATO GODINHO OAB/TO 2550
 DESPACHO: "I – A requerente – fls. 182 – não foi deferido no curso do inventário a Gratuidade da Justiça. Não demonstrada qualquer alteração nas condições financeiras, indefiro o pedido retro. II – Expedidos os formais, retornem os autos ao arquivo. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6147/03
 Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: JOSÉ CARLOS MARTINS DE SOUZA
 Inventariado: CLAUDOMIRO PEREIRA DE SOUZA
 Advogados: EDILAINE DE CASTRO VAZ OAB/GO 16.084;
 ELISABETE SOARES ARAÚJO OAB/GO 10.927
 JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790
 PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245
 SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A
 ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB/TO 795
 DÉBORA REGINA HONÓRIO GALA OAB/TO 2.248
 LEIDIANE ABALÉN SILVA OAB/TO 2.182
 HEBER RENATO DE PIRES OAB/SP 137.944
 ANA PAULA CAVALCANTE OAB/TO 2688
 JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819 (CURADOR)
 DESPACHO: "I – Acerca da avaliação de fls. 338/339 – digam o inventariante, herdeiros, terceiro interessado, curador especial aos herdeiros menores e Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4672/01
 Espécie: ARROLAMENTO
 Inventariante: ANA CEDINILIA SOLINO MOURÃO
 Inventariado: JOSÉ THEODORO LIMA
 Advogado: PEDRO D.BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B e AIRTON SCHUTZ OAB/TO 1.348
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para cumprir integralmente o despacho de fls. 83, juntando aos autos as cessões de direitos hereditários relativos aos herdeiros relacionados às fls. 106, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5893/02
 Espécie: INVENTÁRIO
 Inventariante: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Inventariado: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA e JULIANA MARIA DE JESUS
 Advogado: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 2183
 DESPACHO: "I – Nos termos do art. 1793, § 2º do Código Civil, a cessão de direitos hereditários sobre bem certo e determinado é eficaz quanto ao inventário. II – Assim, desentranhe o requerimento de fls. 104/105 e documentos que o acompanham e entregue ao subscritor. III – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7439
 Espécie: ARROLAMENTO
 Inventariante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros
 Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outra
 Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
 DESPACHO: "I – O processo já esteve suspenso por mais de dois anos, excedendo, em muito, o prazo máximo estabelecido em Lei para paralisação do processo que é de 06 (seis) meses. Diante da necessidade de se conferir uma duração razoável ao processo, indefiro o pedido de fls. 64. II – Intime-se o inventariante para cumprir o despacho de fls. 52, sob pena de extinção. Ressalte-se que o inventário poderá ser realizado extrajudicialmente já que todos os herdeiros são maiores e capazes e não há nos autos informações de dissenso quanto à partilha. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 067

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5750-6
 Protocolo Interno: 9180/09
 Ação: INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS
 Requerente: CLEOMAR CORADO DE FRANÇA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO-OAB/TO 1086-B
 DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do documento de fls. 27. Após, conclusos para sentença. P. Nac. 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.0097-0
 Protocolo Interno: 8664/08
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: ALMIR PEREIRA DE MELLO
 Procurador: DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
 Requerido: DILSON MOREIRA BARBOSA
 DESPACHO: "Intime-se o (a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do (a) executado (a) à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 30 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5723-9
 Protocolo Interno: 9153/09
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO EXPRESSO DE INVERSÃO DO ONUS DA PROVA
 Requerente: SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA
 Procurador: Dr.ª SURAMA BRITO MASCARENHAS– OAB/TO 3191
 Requerido: EXEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Procurador: DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
 SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5643-7
 Protocolo Interno: 9074/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL A/C RETIRADA DO SEU NOME DO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS
 Requerente: LEANDRO JOSE PELLISARI
 Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO-OAB/TO 876-B
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.
 Dr.ª ANNETTE RIVEROS- OAB/TO 3066
 SENTENÇA: "... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nacional, 30 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0004.5000-
 Protocolo Interno: 8437/08
 Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO, C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: FRANCISCA GALDINO DE SOUSA
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO 1348
 Requerido: LOJAS MARISA E FAMILIA
 DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre o cumprimento do dispositivo da decisão de fls. 130. P. Nac. 30 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos n.º 400/2001, da Ação Execução, requerida por ARNALDO MASCARENHAS BARROS em desfavor de NEURIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA e OUTRO. Tem o presente a finalidade de INTIMAR os executados NEURIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA e seu esposo WEBERSON LUSTOSA NASCIMENTO da Sentença de Extinção nos termos a seguir: "...É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a desistência é condicionada à anuência da parte adversa, portanto já fora citada, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Instados a manifestação sobre o pedido da exequente, não atendendo ao comando judicial (consoante edital à fl. 39 e certidão à fl. 40). Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.ª Juíza que fosse expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.3221-6
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: ABEL RAFAEL DE SOUSA NETO E OUTROS.
 ADVOGADO: DR. CLEMENTE B. VIEGAS
 INTIMAR O ADVOGADO DR. CLEMENTE B. VIEGAS OAB - MA 1018, com escritório profissional em Imperatriz-MA, para manifestar-se no prazo de 03 (tres) dias sobre as testemunhas não encontradas, quais sejam: Jozé Lago Gama, Antonio Costa de Sousa e Ezequias Santos, advertindo que o silêncio implicará em desistência. Tocantinópolis-TO, 28/09/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.8637.3 (1051/97)
 Ação – Cognição
 Requerente- Claudízio Alves Bandeira
 Advogado- Dr. Aldenor Alves Bandeira – OAB-TO 1236-A
 Requeridos: Pedro Dourado

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues- OAB-TO 732
 Litisconsorte: Adrenalina de Sousa Araújo
 Defensor: Antonio Clementino Siqueira e Silva- Defensor Público
 Através do presente fica o advogado da exequente INTIMADO do r. despacho a seguir transcrito: " Manifestem-se os réus em 05 dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, CPC, art. 267, § 4º. II- Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, implicará no acolhimento da desistência. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de castro – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.2078-4
 Ação: De Cobrança
 Requerente: Wilson Vieira Rocha
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Sentença: Ante o pagamento do débito, julgo extinto o feito nos termos do art. 794 I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2798-4
 Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Juliana Cavalcante Maia de Sousa
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Madson Sousa Maranhão e Silva
 Sentença: Ante o pagamento do débito, julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 25 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (QUINZE) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) LEUDEMIR SOARES FEITOSA, vulgo "DEMIR", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.02.1979, natural de Darcinópolis/TO, filho de Valdemar Alves Feitosa e Maria Leite Soares Santana, residente na Rua Coronel Gasparino, nº 689, nesta cidade de Wanderlândia/TO, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso V (concurso de duas ou mais pessoas), na forma do artigo 71 (crime continuado), ambos do Código Penal, e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar a defesa escrita. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias, do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto.

FAZENDA NACIONAL

Justiça Federal **2ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2003.43.00.002599-6
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executada: Madaplan Eng. Construção e Incorporação Ltda e outros
 Finalidade: Citar os executados Marco Antônio de Araújo, CPF nº 054.692.927-38 e Walter de Almeida, CPF nº 364.264.401-59 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 54.520,67 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 35.590.388-1.
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
 JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2008.43.00.001186-2
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executada: Norte Comércio e Distrib. De Mat de Construção Ltda e outro

Finalidade: Citar a executada Norte Comércio e Distrib. de Mat. de Construção Ltda, CNPJ nº 37.416.856/0001-52, na pessoa de seu representante legal, Antônio José de Araújo. CPF nº 099.669.191-04 e Maria de Fátima Soares Araújo. CPF nº 094.849.571-53 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 1.110,44 (um mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 35.590.620-1.
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
 Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.005343-4
 Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
 Executada : Sociedade Visão de Ensino Ltda e outros
 Finalidade: Citar o executado Rogério Ayres de Melo, CPF nº 388.853.281-72 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 19.838,43 (dezenove mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 36.010.629-3..
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
 JUIZ- 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução fiscal nº 2007.43.00.003420-8
 Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
 Executada: Vale Trading S/A e outro
 Finalidade: Citar a executada Vale Trading S/A, CNPJ nº 91.489.542/0001-25, na pessoa de seu representante legal e Roberto Coimbra Fabbrin, CPF nº 004.467.000-10 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05(cinco dias), sob pena de penhora de tantos bens quantos à garantia da execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 4.439.067.76 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil sessenta sete reais e setenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.6.07.000185-00.
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
 JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.005529-4
 Exequente: União federal (Fazenda Nacional)
 Executado(s): Supermercado Potência Ltda e Outro
 Finalidade: Citar a executada Supermercado Potência Ltda, CNPJ nº 01.133.682/0001-73, na pessoa de seu representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 14.877,38 (quatorze mil, oitocentos e setenta e sete reais, e trinta e oito centavos).
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
 JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2008.43.00.006406-0
 Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado(s): E.S.P Construtora Ltda e Outro
 Finalidade: Citar os executados E.S.P Construtora Ltda, CNPJ nº 05.578.033/0001-37, na pessoa de seu representante legal, e Edison Oliveira Maciel, CPF nº 282.643.471-34, para pagar(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 50.134,62 (cinquenta mil, cento e trinta e quatro reais, e sessenta e dois centavos).
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).
 Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
 JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003630-4

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Jair Coelho da Luz

Finalidade: Citar o executado Jair Coelho da Luz, CPF nº 449.043.711-00, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 13.364,62 (treze mil trêscentos e sessenta e quatro reais, e sessenta e dois centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2008.43.00.004484-3

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Lima & Mendonça Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Lima & Mendonça Ltda, CNPJ nº 38.134.821/0001-93, na pessoa de sua representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 10.951,97 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06 de agosto de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.000328-5

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executada: Maxxima Comércio de Equipamentos de Informática Ltda e outro.

Finalidade: Citar os executados Maxxima Comércio de Equipamentos de Informática Ltda, CNPJ nº 04.244.948/0001-43, na pessoa de seu representante legal e Janeth Santos Reis, CPF nº 490.865.371-20, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 11.739,81 (onze mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 14.4.04.000598-27.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.000883-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Sebastião Ribeiro Alves e Outro

Finalidade: Intimar os executados Sebastião Ribeiro Alves, CNPJ nº 02.193.722/0001-35, na pessoa de seu representante legal, e Sebastião Ribeiro Alves, CPF nº 060.682.861-34, para, querendo, oferecerem embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2005.43.00.002894-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Gilson de Souza Araújo

Finalidade: Intimar o executado Gilson de Souza Araújo, CPF nº 721.962.546-49, acerca da penhora, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à Execução fiscal (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 13 de agosto de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.000207-8

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Paulo Roberto Martins Cunha

Finalidade: Intimar o executado Paulo Roberto Martins Cunha, CPF nº 112.670.381-87, acerca da penhora realizada nos autos em epígrafe e para, querendo, oferecer embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 24 de agosto de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2002.43.00.001675-3

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Almeida e Braga Ltda e José Otávio de Almeida filho

Finalidade: Intimar a executada Almeida e Braga Ltda, CNPJ Nº 00.822.934/0001-09, na pessoa de seu representante legal e José Otávio de Almeida filho, CPF nº 113.725.241-34, acerca da penhora, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer embargos à Execução Fiscal (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br" Palmas/TO, 13 de agosto de 2009

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2006.43.00.000927-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): F.G da Silva Sousa e Outro

Finalidade: Intimar os executados F.G. da Silva, CNPJ nº 01.974.785/0001-66, na pessoa de seu representante legal, e Francisco Gevanilson da Silva Sousa, CPF nº 613.516.871-15, para, querendo, oferecerem embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 01 de junho de 2009

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO

Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo n. 5425/99 – Ação Monitória Transformada em Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Fernandes da Silva – OAB/TO – 2498

Executados: Peneuart Comércio de Pneus Ltda, Josué Pires da Silva e Dilma de Sousa Barbosa Silva

INTIMAR: os Executados: PENEUARTE COMÉRCIO DE PENUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF n.01.211.747/0001-51, Josué Pires da Silva e Dilma de Sousa Barbosa Silva da transformação do arresto feito em 20/10/2000, em penhora por força do despacho de fl.s 64-verso em data de 23/06/2001, em bens de propriedade da executada principal a saber: parte do Lote n. 04, com área de 600 metros quadrados e parte do Lote n. 05, com área de 300 metros quadrados, perfazendo uma área total de 900 metros quadrados da Quadra 103, Setor Leste, situada na Av. Transbrasiliana (BR – 153) nesta cidade, registrado no Livro 2 X, fl. 166, M-639, do CRC de Paraíso – TO, ficando como depositário a depositária pública Conceição de Maria Queiroz Sousa, cientificando-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, interpor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 27 de Julho de 2009.

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br